EDITAL Nº 014/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 100/2026

ÍNDICE

EDITAL N° 014/2026 3
1 - DO OBJETO 3
2 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS 4
3 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 4
4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 5
5 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 7
6 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES 8
7 - DA FASE DE JULGAMENTO 11
8 - DA FASE DE HABILITAÇÃO 13
9 - DOS RECURSOS 18
10 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 19
11 - DO TERMO DE CONTRATO 19
12 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 22
13 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 24
14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 24
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA 27
1 - DO OBJETO 27
2 - DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO 31
3 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO 32
4 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO 33
5 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO 35
6 - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO 42
7 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO 45
8 - DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR 47
9 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 49
10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 49
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL 50
ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO 55
1 - DAS PARTES 55
2 - DO FUNDAMENTO LEGAL 55
3 - DO OBJETO 55
4 - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO 57
5 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO 58

Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070
(62) 3221-6200
www.creago.org.br

6 - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO 65
7 - DA SUBCONTRATAÇÃO 67
8 - DO PAGAMENTO 68
9 - DO REAJUSTE CONTRATUAL 70
10 - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL 70
11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE 71
12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 72
13 - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) 74
14 - DAS GARANTIAS 76
15 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 77
16 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 78
17 - DOS CASOS OMISSOS 79
18 - DA BASE LEGAL E DA VINCULAÇÃO 79
19 - DAS ALTERAÇÕES 79
20 - DA PUBLICAÇÃO 79
21 - DO FORO 79

Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070
(62) 3221-6200
www.creago.org.br

EDITAL Nº 014/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 100/2026

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS – CREA-GO,** autarquia pública federal, nos termos do art. 80 da Lei nº 5.194/1966, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.619.022/0001-05, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na Rua 239 n.º 561, Setor Universitário, telefone: (62) 3221-6299, por intermédio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio instituídos pela Portaria n.º 122/2025, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo 62262/2026, torna público para conhecimento dos interessados que, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais legislações aplicáveis e as exigências estabelecidas neste Edital, fará realizar Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento pelo **menor preço por item**, considerando o valor total para o período de **36 (trinta e seis) meses.**

DATA: 13 de outubro de 2026, ou primeiro dia útil subsequente, se não houver expediente nesta data.

HORA: 09:00 horas – horário de Brasília/DF.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras

CÓDIGO UASG: 389422

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos automotores a combustão, sem motorista, com quilometragem livre, manutenção preventiva e corretiva, seguro e assistência **24 (vinte e quatro) horas**, compreendendo, conforme o item contratado, a locação mensal continuada de veículos da categoria SUV, com rastreamento, telemetria e plotagem ou adesivação, e a locação eventual, por diária e sob demanda, de veículo da categoria van de passageiros, destinados ao atendimento das atividades de fiscalização, eventos e demais atividades institucionais do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás – Crea-GO, com deslocamentos prioritariamente no Estado de Goiás e no Distrito Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1 - A contratação compreende a locação mensal e continuada de 40 (quarenta) veículos automotores da categoria SUV, bem como a locação eventual, por diária e sob demanda, de veículo da categoria van de passageiros.

1.1.2 - O objeto será dividido em 2 (dois) itens:

a) Item 1, correspondente aos veículos de locação mensal continuada;

b) Item 2, correspondente à locação eventual de van por diária.

1.2 - O orçamento estimado da presente contratação será de caráter sigiloso.

1.2.1 - Para fins do disposto no item anterior, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas.

1.2.2 - O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

1.3 - A licitação será realizada na modalidade pregão, na forma eletrônica, com modo de disputa aberto e fechado, critério de julgamento de **menor preço por item**, considerando o valor total para o período de **36 (trinta e seis) meses**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

1.4 - A licitante poderá apresentar proposta para um ou para ambos os itens. A proposta deverá abranger, obrigatoriamente, a totalidade do quantitativo do item para o qual concorrer, com indicação do valor global ofertado para o respectivo item, observadas as especificações técnicas, os quantitativos, os requisitos de execução e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.4.1 - A proposta do **Item 1** deverá indicar o valor unitário mensal por veículo e o valor total para **36 (trinta e seis) meses,** calculado pela multiplicação do preço unitário pela quantidade de 1.440 (mil quatrocentos e quarenta)

veículos-mês, correspondente à locação de 40 (quarenta) veículos durante **36 (trinta e seis) meses.**

1.4.2 - A proposta do **Item 2** deverá indicar o **valor unitário da diária de 24 (vinte e quatro) horas por veículo** e o **valor total para 120 (cento e vinte) diárias**, quantitativo estimado para o período de **36 (trinta e seis) meses**. O pagamento será limitado às diárias efetivamente solicitadas e executadas, sem compromisso de consumo mínimo.

1.5 - Os serviços objeto desta licitação caracterizam-se como serviços comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, e do art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

2 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás – Crea-GO para o exercício de 2026: Conta 6.2.2.1.1.01.04.09.026-Locação de Bens Móveis: Veículos, Máquinas, Equipamentos etc.

2.2 - As despesas relativas a exercícios financeiros subsequentes dependerão da inclusão dos recursos necessários nos respectivos orçamentos anuais e da emissão dos correspondentes empenhos, vedada a execução de despesa sem a devida previsão orçamentária.

3 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 - Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto e que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

3.1.1 - Às microempresas (ME), às empresas de pequeno porte (EPP) e, quando juridicamente cabível em razão de seu enquadramento e da natureza do objeto, aos microempreendedores individuais (MEI), será assegurado o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

3.1.2 - Será admitida a participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa, desde que atendidos cumulativamente os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e as demais condições de participação, habilitação, qualificação técnica e execução previstas neste Edital e no Termo de Referência.

3.2 - Os interessados deverão estar previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e habilitados no sistema Compras.gov.br, desde que atendam integralmente às condições de participação e habilitação estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

3.3 - O atendimento às condições exigidas para cadastramento no SICAF, para fins de habilitação, deverá observar o prazo regulamentar aplicável.

3.4 - O licitante é exclusivamente responsável pelas transações realizadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras todas as propostas, declarações e lances por ele registrados, inclusive os praticados por seus representantes.

3.5 - A Administração e o provedor do sistema não se responsabilizam por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.6 - É de responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados no SICAF e nos demais sistemas utilizados no certame, promovendo, de imediato, a correção de qualquer informação incorreta ou desatualizada.

3.7 - Não poderão participar desta licitação:

3.7.1 - Pessoa física ou jurídica que não atenda às condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos;

3.7.2 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto

Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070
(62) 3221-6200
www.creago.org.br

executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando configurada hipótese legal de impedimento;

3.7.4 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar do certame em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta;

3.7.5 - Pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da legislação aplicável, concorrendo entre si;

3.7.7 - Pessoa física ou jurídica que, nos **5 (cinco) anos** anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8 - Agente público do Crea-GO, direta ou indiretamente, quando configurada hipótese legal de impedimento ou conflito de interesses;

3.7.9 - Empresas reunidas em consórcio, conforme vedação prevista e justificada no Termo de Referência;

3.7.10 - Licitante que declare impossibilidade de execução direta dos serviços que constituem o núcleo essencial do objeto ou que condicione sua execução à transferência desse núcleo, constituído pela disponibilização jurídica e operacional da frota, pela coordenação contratual, pela gestão dos níveis de serviço, pela central de atendimento, pelo faturamento, pela integração única dos dados e pela responsabilidade por substituições, em desacordo com o Termo de Referência, ressalvada a subcontratação parcial das parcelas acessórias, instrumentais ou especializadas expressamente admitidas no item 4.4 do Termo de Referência.

3.8 - As vedações previstas neste item serão interpretadas e aplicadas em conformidade com os arts. 9º, 14, 15 e 16 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

3.9 - O licitante deverá observar, ainda, todas as demais restrições de participação decorrentes da legislação aplicável, ainda que não reproduzidas expressamente neste Edital.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, envio de lances e julgamento, nos termos do art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

4.2 - Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, suas propostas para um ou para ambos os itens, mediante indicação dos preços unitários dos itens e dos respectivos valores globais, até a data e o horário fixados para a abertura da sessão pública, observadas as especificações, os quantitativos, os requisitos de execução e as demais condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

4.2.1 - Para fins de operação no **Compras.gov.br,** no **Item 1** cada unidade corresponde à locação de 1 (um) veículo por 1 (um) mês. A quantidade total de 1.440 (mil quatrocentos e quarenta) veículos-mês resulta da multiplicação de **40 (quarenta) veículos** por **36 (trinta e seis) meses**. O **Item 2** terá como unidade de medição a diária de **24 (vinte e quatro) horas** por veículo, com quantidade estimada de 120 (cento e vinte) diárias. As propostas e os lances deverão ser informados pelo valor unitário do respectivo item, sendo o valor total para os **36 (trinta e seis) meses** calculado pelo sistema mediante a multiplicação do preço unitário pela quantidade cadastrada.

4.2.2 - Na **proposta ajustada ao lance final**, a licitante deverá apresentar o detalhamento do item para o qual tenha sido convocada, conforme o **Anexo II – Modelo de Proposta Comercial**.

4.3 - No momento do cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema e sob pena de responsabilidade, sem prejuízo das demais declarações exigidas pela legislação aplicável, que:

Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070
(62) 3221-6200
www.creago.org.br

4.3.1 - Está ciente e concorda com todas as condições do Edital e de seus Anexos e que a proposta contempla todos os custos necessários à adequada execução do objeto, inclusive aqueles relativos ao cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, tributária e das normas coletivas aplicáveis, bem como os custos com serviços, insumos, materiais de consumo, materiais de reposição sob responsabilidade da Contratada, ferramentas, equipamentos, instrumentos, transporte, deslocamentos, mão de obra, apoio técnico, disponibilização dos veículos, manutenção preventiva e corretiva, assistência **24 (vinte e quatro) horas**, seguro, substituição de veículos indisponíveis, rastreamento, telemetria, integração de dados, plotagem, treinamento, licenciamento, tributos relacionados à propriedade, encargos e demais providências material e funcionalmente necessárias à adequada execução dos serviços e ao pleno funcionamento dos veículos e dos sistemas exigidos para o respectivo item, ressalvadas as despesas expressamente atribuídas à Contratante no Termo de Referência;

4.3.2 - Não se utiliza de qualquer trabalho realizado por menor de 16 (dezesseis) anos de idade, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, e não submete menor de 18 (dezoito) anos à realização de trabalho noturno, em condições perigosas ou insalubres, nem à execução de atividades constantes da Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008, em observância ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e ao art. 2º, inciso II, alíneas “b” e “c”, do Decreto nº 12.174/2024;

4.3.3 - Não submete trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados, nem mantém trabalhadores em condições análogas às de escravo, em observância às garantias fundamentais previstas na Constituição Federal e ao disposto no art. 2º, inciso II, alínea “a”, do Decreto nº 12.174/2024;

4.3.4 - Cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, quando aplicáveis à sua realidade organizacional, conforme a legislação vigente;

4.3.5 - Compromete-se a observar, durante toda a execução contratual, as disposições relativas à recepção e ao tratamento de denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, garantindo o adequado encaminhamento das ocorrências e a proteção das pessoas envolvidas, nos termos da legislação aplicável;

4.3.6 - O licitante enquadrado como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), inclusive microempreendedor individual (MEI), quando juridicamente cabível, que pretenda usufruir do tratamento favorecido, deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observados o caput e os §§ 2º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.3.7 - Cumpre os requisitos para a habilitação e sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital de licitação.

4.4 - A falsidade das declarações implicará a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras responsabilidades civis, penais ou administrativas.

4.5 - Os licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas até a abertura da sessão pública. Após esse momento, não será admitida sua retirada ou substituição, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na legislação e neste Edital.

4.6 - Nesta etapa não haverá ordem de classificação das propostas, que somente será definida após a realização dos procedimentos da fase de envio de lances, observados os critérios de julgamento estabelecidos neste Edital.

4.7 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.

4.8 - Caso a funcionalidade esteja disponível no sistema, o licitante poderá parametrizar seu valor final mínimo, hipótese em que o envio de lances ocorrerá de forma automática, observadas as seguintes regras:

4.8.1 - Será aplicado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070
(62) 3221-6200
www.creago.org.br

4.8.2 - Os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados o valor final mínimo estabelecido pelo licitante e o intervalo mínimo definido neste Edital.

4.9 - O valor final mínimo parametrizado poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, sendo vedada a fixação de valor superior a lance por ele já registrado no sistema.

4.10 - O valor final mínimo parametrizado terá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o Crea-GO, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.11 - Caberá exclusivamente ao licitante acompanhar o certame no sistema eletrônico, sendo responsável por eventuais perdas decorrentes da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.12 - Ocorrendo qualquer situação que possa comprometer o sigilo ou a segurança de seus dados de acesso, o licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio do acesso.

4.13 - Os documentos de habilitação da licitante provisoriamente mais bem classificada serão verificados prioritariamente por meio do SICAF e, quando necessário, mediante envio complementar pelo sistema eletrônico, na forma e nos prazos definidos neste Edital, especialmente no item 8 – Da Fase de Habilitação.

5 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 - O licitante deverá preencher sua proposta no sistema eletrônico, contendo, no mínimo:

5.1.1 - Informar, para cada item ao qual concorrer, o respectivo preço unitário, conforme a tabela constante do **Anexo I – Termo de Referência**, sendo:

a) Item 1: preço mensal da locação de 1 (um) veículo, que será multiplicado pelo sistema pela quantidade de 1.440 (mil quatrocentos e quarenta) veículos-mês, resultando no valor total para **36 (trinta e seis) meses.**

b) Item 2: preço da **diária de 24 (vinte e quatro) horas por veículo**, que será multiplicado pelo sistema pela quantidade estimada de **120 (cento e vinte) diárias**, resultando no valor total para **36 (trinta e seis) meses**.

5.1.2 - Descrever o objeto ofertado em conformidade com as especificações do Termo de Referência e apresentar as informações exigidas no **Anexo II – Modelo de Proposta Comercial**.

5.1.3 - Preencher os demais campos obrigatórios exigidos pelo sistema eletrônico Compras.gov.br.

5.1.4 - Para o **Item 1**, identificar na proposta a marca, o modelo, a versão, o ano-modelo e as características técnicas dos veículos ofertados.

5.1.5 - Para o **Item 2**, declarar na proposta o atendimento integral às especificações do Termo de Referência, podendo a identificação dos veículos ser apresentada por ocasião de cada solicitação de locação.

5.2 - Todas as especificações, condições e características inseridas na proposta vincularão o licitante e serão consideradas parte integrante da futura obrigação contratual.

5.3 - Os preços ofertados para os itens 1 e 2 deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à adequada execução dos serviços, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, Fiscais e comerciais, despesas administrativas e operacionais, mão de obra, transporte, deslocamentos, viagens, diárias, seguros, ferramentas, equipamentos, instrumentos, materiais de consumo, materiais de reposição de responsabilidade da Contratada, apoio técnico, disponibilização dos veículos, manutenção preventiva e corretiva, assistência **24 (vinte e quatro) horas**, substituição de veículos indisponíveis, rastreamento, telemetria, integração de dados, plotagem, treinamento, licenciamento, tributos relacionados à propriedade e demais providências material e funcionalmente necessárias à adequada execução dos serviços e ao pleno funcionamento dos veículos e dos sistemas exigidos para o respectivo item, não sendo devido qualquer pagamento adicional, ressalvadas exclusivamente as despesas expressamente atribuídas à Contratante no Termo de Referência.

5.3.1 - Consideram-se igualmente incluídos nos preços ofertados todos os custos diretos e indiretos relacionados ao deslocamento de equipes, transporte de veículos, ferramentas, equipamentos, materiais, insumos e demais meios necessários à execução dos serviços nas localidades abrangidas pelo Termo de Referência, prioritariamente no

Estado de Goiás e no Distrito Federal, admitida a utilização dos veículos em todo o território nacional quando o deslocamento estiver relacionado às atividades institucionais do Crea-GO, não sendo devido pagamento adicional em razão da localização, distância, tempo de deslocamento, acesso ou dispersão geográfica das localidades atendidas.

5.3.2 - A Contratada responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos e dos equipamentos neles instalados. A Contratada deverá arcar com todas as despesas decorrentes de defeitos, avarias, manutenções, remoção do veículo, guincho, chaveiro, transporte do condutor e demais causas de sua responsabilidade.

5.3.3 - Para os veículos a combustão, a Contratada deverá entregá-los com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima, sendo esta a única ocasião de abastecimento pela Contratada. Os demais abastecimentos serão de responsabilidade do Crea-GO, que devolverá o veículo nas mesmas condições.

5.4 - Os preços registrados na proposta inicial e aqueles resultantes da etapa de lances serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não sendo admitida sua alteração posterior sob alegação de erro, omissão ou equívoco na formação da proposta, sem prejuízo das hipóteses de alteração dos preços contratados expressamente admitidas pela legislação e pelo futuro Contrato.

5.5 - Independentemente dos tributos considerados pelo licitante na formação de seus preços, serão efetuadas, por ocasião do pagamento, as retenções tributárias legalmente exigíveis, observado o regime tributário da Contratada e a legislação vigente.

5.6 - A apresentação da proposta implica compromisso formal do licitante com a execução do objeto nas condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, inclusive quanto à disponibilização dos meios operacionais, logísticos, humanos, técnicos, materiais, ferramentas, equipamentos, instrumentos e demais recursos necessários à execução dos serviços, observadas as responsabilidades atribuídas à Contratada e à Contratante no Termo de Referência.

5.7 - A proposta terá validade mínima de **60 (sessenta) dias**, contados da sua apresentação no sistema eletrônico.

5.8 - Havendo inconsistência entre a descrição do objeto registrada na plataforma do Pregão Eletrônico e a constante do Anexo I – Termo de Referência, prevalecerá esta última, para fins de definição das especificações, condições e exigências da contratação.

5.9 - Para fins de elaboração da proposta, o licitante deverá observar integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, Fiscal e comercial aplicável à execução do objeto, bem como as normas coletivas de trabalho incidentes sobre seus empregados e profissionais, sendo de sua exclusiva responsabilidade a adequada consideração desses custos na formação dos preços ofertados.

6 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 - A abertura da licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio do sistema Compras.gov.br, na data e no horário indicados no preâmbulo deste Edital.

6.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até o momento da abertura da sessão pública.

6.3 - O sistema eletrônico disponibilizará campo próprio para comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes, vedada outra forma de comunicação durante a sessão pública.

6.4 - Iniciada a fase competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5 - O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item** para o qual a licitante concorrer, correspondente ao **preço mensal por veículo, no Item 1**, e ao **preço da diária de 24 horas por veículo, no Item 2**. O sistema multiplicará o valor unitário pelo respectivo quantitativo cadastrado, observado o critério de julgamento de **menor preço por item, considerando o valor total para o período de 36 (trinta e seis) meses**.

Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070
(62) 3221-6200
www.creago.org.br

6.5.1 - Para fins de operação no **Compras.gov.br,** o **Item 1** terá como unidade de medição o veículo-mês, correspondente à locação de 1 (um) veículo por **1 (um) mês**, com quantidade total de 1.440 (mil quatrocentos e quarenta) veículos-mês. O Item 2 terá como unidade de medição a diária de **24 (vinte e quatro) horas** por veículo, com quantidade estimada de 120 (cento e vinte) diárias. As propostas e os lances deverão ser informados pelo valor unitário do respectivo item, sendo o valor total para os **36 (trinta e seis) meses** calculado pelo sistema mediante a multiplicação do preço unitário pela quantidade cadastrada.

6.5.2 - Na **proposta ajustada ao lance final**, a licitante deverá apresentar o detalhamento do item para o qual tenha sido convocada, conforme o **Anexo II – Modelo de Proposta Comercial**.

6.6 - Os licitantes poderão ofertar lances sucessivos, observadas as regras estabelecidas neste Edital e o horário previsto para a sessão.

6.7 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema para o respectivo item, observado o intervalo mínimo estabelecido neste Edital.

6.8 - O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de **R$ 1,00 (um real)**, aplicado ao valor unitário de cada item, incidindo tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.9 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de até **15 (quinze) segundos** após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10 - O modo de disputa será **aberto e fechado**, nos termos do art. 56 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 22, II, c/c art. 24 da IN SEGES/ME nº 73/2022.

6.10.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.10.2 - Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.10.3 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11 - Encerrados os prazos da etapa competitiva, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de valor, observado o critério de menor preço estabelecido neste Edital.

6.12 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como

das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.17.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.2 - A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.17.5 - A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.17.6 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.18 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.18.1 - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.2 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão ser preferencialmente utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;

6.18.3 - Desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.4 - Desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19 - Em igualdade de condições, não havendo desempate após a aplicação dos critérios previstos no item anterior, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.1 - Empresas brasileiras;

6.19.2 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.3 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

6.20 - Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.21 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.21.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.21.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070
(62) 3221-6200
www.creago.org.br

6.21.3 - A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.4 - O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá, mediante convocação do Pregoeiro, enviar, no prazo de **2 (duas) horas**, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital, e, se necessário, os documentos complementares solicitados.

6.21.5 - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação justificada do licitante aceita pelo Pregoeiro, formulada antes do término do prazo originalmente concedido, ou de ofício, quando constatado que o prazo não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

6.22 - Encerrada a etapa de envio de lances e realizada eventual negociação, o Pregoeiro procederá ao julgamento da proposta classificada em primeiro lugar, nos termos do item 7 deste Edital.

7 - DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 - Encerrada a etapa de lances e, se for o caso, a negociação, o Pregoeiro procederá à verificação das condições de participação e à análise da proposta do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar no respectivo item, nos termos deste Edital e da legislação aplicável.

7.2 - A verificação das condições de participação incluirá a consulta quanto à existência de sanções vigentes que impeçam a participação do licitante no certame ou a futura contratação com o Crea-GO, considerada a extensão dos efeitos da penalidade, especialmente por meio dos seguintes cadastros:

7.2.1 - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

7.2.2 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

7.2.3 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP; e

7.2.4 - Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

7.3 - As consultas serão realizadas em nome e no CNPJ da pessoa jurídica licitante.

7.3.1 - Para fins de identificação de eventual proibição de contratar decorrente de sanção por ato de improbidade administrativa que alcance o Crea-GO, será também realizada, quando cabível, consulta em nome do sócio majoritário da pessoa jurídica licitante, tendo em vista a possibilidade de a sanção produzir efeitos indiretos por intermédio de pessoa jurídica da qual o sancionado seja sócio majoritário.

7.4 - As consultas ao CEIS, ao CNEP e à Lista de Inidôneos do TCU poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, quando esta contemplar as bases correspondentes.

7.5 - Caso conste no SICAF ou nas demais consultas realizadas a existência de ocorrência impeditiva indireta, o Pregoeiro promoverá diligência para verificar eventual fraude ou tentativa de burla aos efeitos de sanção impeditiva.

7.5.1 - A apuração poderá considerar, entre outros elementos pertinentes ao caso concreto, vínculos societários, identidade ou sucessão de administradores, similaridade do objeto social, linhas de fornecimento, endereços, estrutura operacional e demais circunstâncias capazes de evidenciar continuidade empresarial ou tentativa de utilização de pessoa jurídica distinta para afastar os efeitos da sanção.

7.5.2 - O licitante será previamente convocado para se manifestar acerca dos elementos apurados antes de eventual decisão que determine sua exclusão do certame.

7.5.3 - Constatada a existência de sanção vigente cujos efeitos impeçam a participação do licitante nesta licitação ou a contratação com o Crea-GO, o licitante será excluído do certame.

7.6 - Caso o licitante tenha usufruído de tratamento favorecido aplicável às microempresas ou empresas de pequeno porte, o Pregoeiro verificará a regularidade de seu enquadramento e o atendimento às condições legais para fruição do benefício.

Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070
(62) 3221-6200
www.creago.org.br

7.7 - Verificadas as condições de participação e, quando cabível, de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade dos preços com os valores máximos unitário e global admitidos para o respectivo item, observados este Edital, o Termo de Referência e a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.8 - Para verificar a conformidade da proposta, o Pregoeiro examinará sua adequação ao último lance ofertado ou ao valor resultante de negociação, quando houver, observando a descrição do objeto, as demais condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência e os seguintes valores:

a) Para o **Item 1,** o preço unitário mensal por veículo e o valor total para **36 (trinta e seis) meses,** correspondente à multiplicação desse preço por 1.440 (mil quatrocentos e quarenta) veículos-mês. Esse quantitativo resulta da multiplicação de 40 (quarenta) veículos por **36 (trinta e seis) meses,** sendo cada veículo-mês equivalente à locação de 1 (um) veículo por **1 (um) mês;**

b) Para o **Item 2**, o preço unitário da diária de **24 (vinte e quatro) horas por veículo** e o valor total correspondente à multiplicação desse preço pelas **120 (cento e vinte) diárias estimadas para o período de 36 (trinta e seis) meses**.

7.8.1 - Não será exigida a apresentação física de veículo como amostra nem a realização de prova de conceito, uma vez que a adequação do objeto é suficientemente aferível por meio das especificações constantes do Termo de Referência, da proposta, das fichas técnicas, dos catálogos, dos manuais, dos certificados, das declarações e dos demais documentos exigidos no procedimento de contratação, sem prejuízo da vistoria dos veículos efetivamente entregues e da verificação de conformidade na fase de julgamento, na execução contratual, na fiscalização administrativa e técnica e no recebimento do objeto.

7.8.2 - Caso sejam identificados erros, falhas, omissões ou inconsistências na proposta que não alterem sua substância ou sua validade jurídica, o Pregoeiro poderá promover seu saneamento ou realizar diligência para obtenção dos esclarecimentos necessários, vedada alteração que implique modificação material da oferta ou concessão de vantagem indevida ao licitante.

7.8.3 - A análise da conformidade da proposta poderá ser subsidiada por manifestação escrita da área técnica responsável, sempre que necessário à verificação de sua aderência às especificações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

7.8.4 - A proposta deverá identificar marca, modelo, versão, ano-modelo e características técnicas dos veículos ofertados para o item 1.

7.8.5 - Para o Item 2, a identificação poderá ser apresentada por ocasião de cada solicitação, desde que a proposta declare atendimento integral às especificações.

7.8.6 - A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar fichas técnicas, catálogos ou documentos oficiais dos fabricantes, observado o disposto no subitem 7.8.5 quanto ao momento de identificação do veículo do Item 2.

7.8.7 - A licitante poderá ofertar qualquer marca, modelo ou versão, inclusive distinta das referências, desde que comprove cada requisito por ficha técnica, catálogo, manual, etiqueta PBEV/Inmetro ou documento oficial do fabricante. O modelo citado como referência também será submetido à mesma verificação e somente será aceito na versão que atenda integralmente às especificações, observado, para o Item 2, o disposto no subitem 7.8.5.

7.8.8 - Não será admitida compensação entre requisitos técnicos independentes. O desempenho superior em determinada característica não suprirá o descumprimento de outra exigência mínima.

7.9 - A proposta será desclassificada quando:

7.9.1 - Contiver vícios insanáveis;

7.9.2 - Não obedecer às especificações técnicas ou às demais condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência;

7.9.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo unitário ou global definido para o

Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070
(62) 3221-6200
www.creago.org.br

respectivo item;

7.9.4 - Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; ou

7.9.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou de seus Anexos, desde que insanável.

7.10 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.11 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

7.11.1 - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.11.2 - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.12 - Havendo indícios de inexequibilidade ou necessidade de esclarecimentos complementares acerca da proposta, o Pregoeiro poderá realizar diligência para que o licitante demonstre sua viabilidade econômica e operacional.

7.12.1 - Para demonstração da exequibilidade poderão ser solicitados, conforme as circunstâncias do caso concreto, documentos, memórias de cálculo, composições de custos, informações sobre produtividade, condições comerciais, contratos anteriores, documentos Fiscais, cotações de fornecedores e outros elementos idôneos que permitam aferir a viabilidade da proposta.

7.12.2 - A proposta será desclassificada quando, após a diligência, não restar demonstrada sua exequibilidade ou forem identificados elementos objetivos que evidenciem a impossibilidade de adequada execução do objeto pelo valor ofertado.

7.12.3 - Será exigida garantia de execução exclusivamente para o Contrato do **Item 1**, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual inicial do Contrato, nos termos dos arts. 96 a 98 da Lei nº 14.133/2021. A exigência decorre da mobilização de 40 (quarenta) veículos, da vigência plurianual, dos riscos de indisponibilidade simultânea e da necessidade de continuidade da fiscalização.

7.12.4 - Não será exigida garantia para o **Item 2**, por se tratar de demanda eventual, sem consumo mínimo e com pagamento posterior à diária executada, cujo risco é adequadamente tratado por substituição, glosa e sanções.

7.12.5 - A garantia de execução observará as modalidades, os prazos e as demais condições estabelecidas no item 4.3 do Termo de Referência, não constituindo documento exigido para habilitação.

7.13 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações, dos preços, das condições de execução ou da demonstração de exequibilidade, o Pregoeiro poderá solicitar manifestação escrita do setor requisitante ou da área técnica especializada no objeto.

8 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 - A habilitação do licitante será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos níveis cadastrais aplicáveis, e mediante a documentação complementar exigida neste Edital, quando necessária.

8.1.1 - Caso os documentos constantes do SICAF estejam com prazo de validade expirado ou não contemplem integralmente as exigências deste Edital, o licitante deverá apresentar a documentação complementar necessária, observado, em relação às microempresas e empresas de pequeno porte, o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

8.2 - Habilitação jurídica:

8.2.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.2 - Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou

Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070
(62) 3221-6200
www.creago.org.br

Contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.3 - Sociedade empresária estrangeira autorizada a funcionar no País: ato de autorização para funcionamento no Brasil e demais documentos de registro exigidos pela legislação aplicável;

8.2.4 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.5 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro onde tiver sede a matriz;

8.2.6 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação;

8.2.7 - Para fins de habilitação jurídica, será verificada a compatibilidade da atividade econômica e do objeto social do licitante com a execução do objeto desta licitação, considerada a natureza da pessoa jurídica, sem exigência de identidade literal entre as atividades descritas em seus atos constitutivos e a descrição constante deste Edital.

8.2.8 - Cooperativa: ata de constituição, estatuto social e atos de eleição dos administradores, devidamente arquivados na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados dos documentos necessários à comprovação do atendimento aos requisitos do art. 16 da Lei n° 14.133/2021 e do item 4.6 do Termo de Referência.

8.3 - Habilitação Fiscal, social e trabalhista:

8.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

8.3.2 - Prova de regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

8.3.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

8.3.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da legislação aplicável;

8.3.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.6 - Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, conforme aplicável à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.7 - Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais, distritais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar essa condição mediante documento expedido pela Fazenda respectiva de seu domicílio ou sede, ou por outro meio idôneo admitido pela legislação aplicável.

8.4 - Além dos documentos referentes à habilitação jurídica e à habilitação Fiscal, social e trabalhista, o licitante deverá apresentar, caso não estejam disponíveis ou não possam ser integralmente verificados no SICAF, os documentos relativos à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira exigidos neste Edital.

8.5 - Qualificação técnica do **Item 1:**

8.5.1 - A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, observadas as exigências específicas estabelecidas para cada item.

8.5.2 - Quanto à capacitação técnico-operacional do **Item 1** (Pessoa Jurídica): A licitante deverá comprovar aptidão para a prestação de serviços com características e duração compatíveis com o objeto deste item, mediante a apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070
(62) 3221-6200
www.creago.org.br

a) Para fins de aferição de compatibilidade técnica com o objeto, serão considerados relevantes os atestados que demonstrem execução de **serviços de locação continuada e simultânea de veículos leves com manutenção, assistência e substituição.**

b) Para o **Item 1**, a parcela de maior relevância é a locação continuada e simultânea de veículos leves com manutenção, assistência e substituição. A licitante comprovará experiência de, no mínimo, 20 (vinte) veículos simultâneos durante período mínimo de **12 (doze) meses**.

c) O quantitativo poderá ser demonstrado por um ou mais atestados cujos períodos de execução sejam concomitantes.

c.1) A exigência de experiência mínima de **12 (doze) meses**, associada à locação de, no mínimo, 20 (vinte) veículos simultâneos, justifica-se pela natureza continuada dos serviços do **Item 1**, pela necessidade de mobilização de 40 (quarenta) veículos, pela manutenção preventiva e corretiva, pela assistência, pela substituição de veículos indisponíveis e pela continuidade dos deslocamentos institucionais. A exigência tem por finalidade reduzir o risco de contratação de empresa sem experiência operacional mínima de gestão, mobilização e execução de serviços continuados de locação de veículos, considerando os riscos de indisponibilidade simultânea e a necessidade de continuidade da fiscalização. A demonstração do quantitativo por um ou mais atestados cujos períodos de execução sejam concomitantes permite comprovar a capacidade efetivamente exercida sem exigir que toda a experiência decorra de um único Contrato.

d) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da licitante, conforme especificada em seu ato constitutivo vigente.

e) Serão aceitos Contratos concluídos ou em execução, desde que o período mínimo esteja cumprido na data de apresentação. Os atestados deverão indicar o período e as atividades efetivamente executadas, sendo computado somente o tempo de execução efetivamente demonstrado.

f) Na hipótese de apresentação de atestados referentes a contratos executados de forma parcial ou integralmente concomitante, o período de sobreposição será computado uma única vez para fins de comprovação da experiência mínima exigida na alínea "b", considerando-se o tempo efetivamente decorrido, vedada a soma duplicada de intervalos coincidentes. Essa regra não impede o somatório dos quantitativos de veículos efetivamente disponibilizados em períodos concomitantes, na forma da alínea "c".

g) A legitimidade dos atestados apresentados poderá ser verificada mediante diligência, na forma do item 8.7.3, não sendo exigida a apresentação antecipada, juntamente com os atestados, da cópia do Contrato ou dos demais documentos complementares ali relacionados.

8.6 - Qualificação técnica do **Item 2:**

8.6.1 - Não será exigida comprovação de capacidade técnico-operacional mediante Atestado de Capacidade Técnica para o **Item 2**, considerando sua reduzida representatividade econômica no valor total estimado da contratação e a ausência de caracterização, nos autos, de parcela autônoma de maior relevância ou valor significativo que justifique exigência específica de experiência anterior, sem prejuízo do cumprimento integral das especificações, condições e obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

8.7 - Disposições complementares sobre a qualificação técnica:

8.7.1 - Os atestados exigidos para o **Item 1** conterão identificação do emitente, CNPJ ou identificação equivalente, contato verificável, objeto, período e quantitativo. A Administração poderá diligenciar para confirmar a autenticidade e a execução, vedadas exigências de local específico ou de prazo máximo de antiguidade.

8.7.2 - As exigências de qualificação técnica serão verificadas em relação ao item para o qual a licitante estiver sendo habilitada, observada a exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional prevista no Item 8.5.2 para o **Item 1** e a dispensa de apresentação de Atestado de Capacidade Técnica prevista no Item 8.6.1 para o **Item 2.**

8.7.3 - Quando solicitada em diligência, a licitante deverá disponibilizar as informações e os documentos necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo ser exigidos, conforme o caso, cópia do Contrato que deu suporte à contratação, documentos comprobatórios da execução, endereço atual da pessoa

Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070
(62) 3221-6200
www.creago.org.br

jurídica emitente e identificação do local em que foram prestados os serviços.

8.7.4 - A documentação de qualificação técnica exigida para o **Item 1** deverá guardar correspondência lógica com o objeto deste item, sendo vedada a exigência ou aceitação de documentos relativos a objeto estranho, excessivamente distinto ou sem pertinência com os serviços de locação continuada de veículos.

8.7.5 - Não será exigida vistoria técnica prévia como condição de habilitação, nem a apresentação de atestado de vistoria ou de declaração de não realização de vistoria. A vistoria dos veículos efetivamente entregues e a verificação de conformidade da implantação observarão os procedimentos estabelecidos no Termo de Referência.

8.8 - Qualificação econômico-financeira:

8.8.1 - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, quando aplicável à sua natureza jurídica.

8.8.2 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC e Solvência Geral – SG superiores a 1 (um), obtidos mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

a) A exigência dos índices econômico-financeiros justifica-se pela necessidade de verificar, de forma objetiva, se a licitante possui condição econômico-financeira mínima para suportar a execução do objeto do respectivo item, incluindo, conforme aplicável, mobilização e disponibilização da frota, manutenção preventiva e corretiva, seguro, assistência **24 (vinte e quatro) horas**, substituição de veículos indisponíveis, implantação e operação de rastreamento e telemetria no **Item 1** e atendimento das solicitações de locação eventual de van no **Item 2**, observados os prazos de execução e de pagamento estabelecidos no Termo de Referência.

b) Os índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral superiores a 1 (um) constituem parâmetros usuais e objetivos para aferição da capacidade da licitante de honrar obrigações de curto e longo prazo e de manter equilíbrio econômico-financeiro suficiente à execução contratual, mitigando riscos de inadimplemento, paralisação dos serviços, incapacidade de mobilização operacional ou descontinuidade do atendimento.

8.8.3 - Os documentos previstos no item 8.8.2 limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de **2 (dois) anos**.

8.8.4 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender às demais exigências de habilitação e poderão substituir as demonstrações contábeis exigidas no item 8.8.2 pelo balanço de abertura, na forma da lei.

8.8.5 - Caso a licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral – LG, Solvência Geral – SG e Liquidez Corrente – LC, será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor da proposta final da licitante (Acórdão nº 1.341/2025-TCU-Plenário), relativo ao item ou aos itens para os quais estiver sendo habilitada, observadas as seguintes regras:

a) A exigência de patrimônio líquido mínimo, quando aplicável, justifica-se como medida de segurança contratual e de mitigação de riscos, destinando-se a assegurar que a licitante possua condição patrimonial mínima para suportar a execução do objeto durante a vigência contratual, especialmente diante da mobilização e da manutenção da disponibilidade operacional da frota mensal do Item 1 e da necessidade de atendimento das solicitações de locação eventual do Item 2, consideradas as diferentes formas de execução e os respectivos riscos.

b) Para o Item 1, a base de cálculo corresponderá ao valor total da proposta final da licitante para o período de 36 (trinta e seis) meses.

Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070
(62) 3221-6200
www.creago.org.br

c) Para o Item 2, a base de cálculo corresponderá ao valor total da proposta final da licitante para as 120 (cento e vinte) diárias estimadas para o período de 36 (trinta e seis) meses.

d) Na hipótese de habilitação da mesma licitante para ambos os itens, a base de cálculo corresponderá à soma dos valores de suas propostas finais para os Itens 1 e 2.

e) Caso o patrimônio líquido da licitante seja suficiente para atender ao requisito relativo a apenas um dos itens, a habilitação ficará restrita ao item para o qual o requisito estiver comprovado. Quando o patrimônio líquido for suficiente para atender, isoladamente, ao requisito de cada item, mas insuficiente para atender ao requisito calculado cumulativamente para ambos, a licitante será convocada para indicar o item em que pretende prosseguir, observada a ordem de classificação quanto ao outro item.

8.8.6 - O atendimento aos índices econômicos previstos neste item deverá ser demonstrado com base nas demonstrações contábeis apresentadas e poderá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, quando exigida pela Administração.

8.9 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração, inclusive em formato digital, observadas as regras do sistema eletrônico e da legislação aplicável.

8.10 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos, quando cabível, por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que essa possibilidade esteja prevista neste Edital e o registro tenha sido realizado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

8.11 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, respondendo o declarante pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.12 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas.

8.13 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, sob pena de desclassificação.

8.14 - Somente será necessária a apresentação de documento original não digital quando houver dúvida quanto à integridade do documento digital ou quando a legislação expressamente o exigir.

8.15 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão de seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pelas informações, devendo proceder imediatamente à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.

8.16 - A inobservância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação do licitante quando a informação incorreta ou desatualizada comprometer a comprovação de requisito exigido para habilitação e não for passível de saneamento na forma deste Edital e da legislação aplicável.

8.17 - Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá realizar diretamente consulta a sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões ou documentos, constituindo os documentos obtidos meio legal de prova.

8.18 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF ou que devam ser complementados serão enviados por meio do sistema eletrônico, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, contado da solicitação do Pregoeiro, prorrogável por igual período.

8.18.1 - A prorrogação do prazo previsto no item 8.18 poderá ocorrer:

a) Por solicitação do licitante, mediante justificativa apresentada antes do término do prazo e aceita pelo Pregoeiro; ou

Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070
(62) 3221-6200
www.creago.org.br

b) De ofício, quando o Pregoeiro constatar que o prazo originalmente estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

8.19 - A verificação no SICAF e a exigência dos documentos nele não contemplados serão realizadas, em regra, somente em relação ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar no respectivo item.

8.19.1 - Os documentos relativos à habilitação serão exigidos somente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar no respectivo item, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

8.20 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.20.1 - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.20.2 - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.20.3 - Comprovação de situação fática preexistente a época da abertura do certame.

8.21 - Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

8.22 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta do licitante subsequente e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação do respectivo item, aplicando-se ao novo convocado as mesmas regras e prazos estabelecidos neste Edital, inclusive o prazo previsto no item 8.18 para apresentação dos documentos de habilitação não contemplados no SICAF.

8.23 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital, após concluída a respectiva análise de habilitação.

8.24 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade Fiscal e trabalhista, ainda que esta apresente alguma restrição.

8.24.1 - Havendo restrição na comprovação da regularidade Fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

8.24.2 - A não regularização da documentação no prazo previsto no item 8.24.1 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, facultado ao Crea-GO convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação do respectivo item, ou revogar a licitação quanto ao item correspondente, conforme o caso.

9 - DOS RECURSOS

9.1 - Dos atos da Administração decorrentes desta licitação caberá recurso, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face do julgamento das propostas, do ato de habilitação ou inabilitação de licitante e da anulação ou revogação da licitação, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 - Relativamente ao julgamento das propostas e ao ato de habilitação ou inabilitação, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, em campo próprio do sistema eletrônico, durante o prazo concedido na sessão pública, que será de, no mínimo, **10 (dez) minutos**, sob pena de preclusão.

9.3 - Manifestada a intenção de recorrer, as razões do recurso deverão ser apresentadas, em momento único, em campo próprio do sistema eletrônico, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

9.3.1 - A apreciação dos recursos relativos ao julgamento das propostas e ao ato de habilitação ou inabilitação dar-se-á em fase única.

Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070
(62) 3221-6200
www.creago.org.br

9.4 - Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar contrarrazões, em campo próprio do sistema eletrônico, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

9.4.1 - Será assegurado aos licitantes acesso aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso, com sua motivação, à autoridade superior.

9.5.1 - A autoridade superior deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

9.6 - Os recursos interpostos fora dos prazos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável não serão conhecidos.

9.7 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo em relação ao ato ou à decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.8 - O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, preservando-se os demais atos válidos do procedimento.

9.9 - Na hipótese de ato do qual não caiba recurso hierárquico, caberá pedido de reconsideração no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data da respectiva intimação, nos termos do art. 165, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

10 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

10.1.1 - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

10.1.2 - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

10.1.3 - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; ou

10.1.4 - Adjudicar o objeto de cada item à respectiva licitante vencedora do certame e homologar a licitação.

10.2 - A adjudicação e a homologação observarão o resultado final do certame, após a verificação da regularidade dos atos praticados e do atendimento às disposições deste Edital, de seus Anexos e da legislação aplicável.

11 - DO TERMO DE CONTRATO

11.1 - Após a homologação da licitação, a contratação de cada item será formalizada mediante Termo de Contrato, conforme minuta constante do Anexo III deste Edital, observado o disposto nos arts. 89 a 95 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.1 - O instrumento de Contrato será obrigatório para a presente contratação, não sendo admitida sua substituição por nota de empenho, carta-Contrato, ordem de serviço ou outro instrumento equivalente, sem prejuízo da utilização da Ordem de Serviço como instrumento de autorização, programação e acompanhamento da execução contratual.

11.2 - A adjudicatária terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado, para o **Item 1**, o prazo específico relativo à modalidade seguro-garantia previsto no item 11.10.3.

11.2.1 - Será admitida a assinatura do Contrato por meio eletrônico aceito pelo Crea-GO, inclusive mediante certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, observando-se o prazo estabelecido no item 11.2.

11.2.2 - O Contrato poderá ser encaminhado à adjudicatária por meio eletrônico, devendo ser devolvido devidamente assinado no prazo estabelecido no item 11.2.

Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070
(62) 3221-6200
www.creago.org.br

11.2.3 - O prazo para assinatura poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da adjudicatária apresentada durante seu transcurso, devidamente justificada, desde que o motivo seja aceito pela Administração.

11.3 - Vinculam a contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Edital da licitação, a proposta da Contratada e os demais documentos integrantes do processo de contratação, na forma estabelecida na minuta do Contrato.

11.4 - O prazo inicial de vigência do Contrato será de **39 (trinta e nove) meses**, contado da assinatura, compreendendo mobilização, **36 (trinta e seis) meses** completos de operação e transição ou desmobilização.

11.4.1 - Tratando-se de serviço de natureza contínua, a vigência contratual do **Item 1** poderá ser prorrogada sucessivamente, por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima de **10 (dez) anos**, incluído o período inicial, desde que demonstradas a vantajosidade para a Administração, a manutenção da necessidade da contratação, a regularidade da execução contratual e a disponibilidade orçamentária, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

11.4.2 - A prorrogação dependerá de manifestação formal das partes e será formalizada mediante termo aditivo celebrado antes do término da vigência contratual, devendo ser precedida de avaliação quanto à qualidade dos serviços prestados, ao interesse público envolvido, à manutenção de condições vantajosas para a Administração e à existência de créditos orçamentários para sua cobertura. Por ocasião de cada prorrogação do Contrato do **Item 1**, deverá ser realizada também a adequação da garantia de execução contratual, mediante complementação, redução, endosso ou substituição, na forma estabelecida no Termo de Referência.

11.4.3 - A prestação dos serviços terá início após a assinatura do Contrato, sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e a emissão da Ordem de Serviço inicial, devidamente formalizada pela Área de Aquisições e Contratos, sem prejuízo da apresentação do plano de mobilização, dos modelos dos veículos, dos documentos técnicos e do projeto de plotagem, da reunião inicial de alinhamento e das demais providências preparatórias previstas no Termo de Referência, conforme aplicáveis ao respectivo item.

11.4.4 - A Ordem de Serviço inicial será emitida após a divulgação do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e, salvo motivo devidamente justificado, no primeiro dia útil subsequente. Para o Item 1, a Contratada terá até **60 (sessenta) dias corridos** contados da Ordem de Serviço para concluir a mobilização e apresentar a implantação completa para recebimento.

11.4.5 - A entrega inicial dos veículos do **Item 1** deverá atender às quantidades estabelecidas no Termo de Referência, devendo ocorrer na cidade de Goiânia.

11.4.6 - O período operacional de **36 (trinta e seis) meses** do **Item 1** começará na data consignada no Termo de Recebimento Definitivo da Implantação, emitido somente após a entrega integral da frota, a ativação dos sistemas, o treinamento e o saneamento das pendências impeditivas.

11.4.7 - Nenhuma mensalidade será devida durante a mobilização em relação a veículo ainda não recebido e disponibilizado para utilização. Excepcionalmente, o Crea-GO poderá autorizar o recebimento parcial de veículo quando houver utilidade imediata para a Administração, hipótese em que o faturamento e o período operacional individual de **36 (trinta e seis) meses** desse veículo iniciar-se-ão na data consignada no respectivo Termo de Recebimento Parcial. Para os demais veículos, o faturamento e o período operacional iniciar-se-ão na data do Termo de Recebimento Definitivo da Implantação.

11.4.8 - O Item 2 corresponde a prestação eventual, sob demanda, inserida em Contrato de vigência continuada e sem consumo mínimo. As solicitações de diárias poderão ser emitidas durante o período operacional de **36 (trinta e seis) meses** contado da data expressamente indicada na Ordem de Serviço inicial, observadas as condições e os prazos estabelecidos no item 5.15 do Termo de Referência.

11.5 - Antes da formalização do Contrato, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação da adjudicatária e realizará as consultas legalmente exigíveis, inclusive:

11.5.1 - À regularidade Fiscal, social e trabalhista da adjudicatária, inclusive mediante consulta ao SICAF e aos sítios

Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070
(62) 3221-6200
www.creago.org.br

eletrônicos oficiais pertinentes, quando cabível;

11.5.2 - Ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

11.5.3 - Ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

11.5.4 - Às certidões de inidoneidade e de impedimento aplicáveis; e

11.5.5 - Ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin, observadas as consequências previstas na legislação aplicável.

11.6 - A adjudicatária deverá manter as condições exigidas para habilitação até a formalização da contratação e, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

11.6.1 - Constatada, antes da assinatura do Contrato, irregularidade que comprometa requisito de habilitação ou constitua impedimento legal à contratação, a adjudicatária será notificada para prestar os esclarecimentos cabíveis e, quando juridicamente admissível, promover o saneamento da situação, observado o tratamento específico assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte.

11.6.2 - Não sendo sanada a irregularidade no prazo legal ou no prazo fixado pela Administração, quando cabível, ou constatada situação que impeça juridicamente a contratação, o Contrato não será celebrado, sem prejuízo da apuração das responsabilidades e da aplicação das sanções cabíveis.

11.7 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará descumprimento total da obrigação assumida e a sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

11.8 - Se a adjudicatária não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação do respectivo item, para a celebração do Contrato nas condições propostas pela licitante vencedora, sem prejuízo das sanções aplicáveis à adjudicatária originalmente convocada.

11.8.1 - Na hipótese de nenhum dos licitantes remanescentes aceitar a contratação nas condições previstas no item 11.8, a Administração, observados o valor estimado da contratação do respectivo item e sua eventual atualização, poderá convocá-los, na ordem de classificação, para negociação, com vistas à obtenção de preço melhor, ainda que acima do preço da adjudicatária.

11.8.2 - Frustrada a negociação de melhor condição, a Administração poderá adjudicar o objeto do respectivo item e celebrar o Contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e desde que atendidas as condições de habilitação e as demais exigências deste Edital.

11.9 - A divulgação do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP constitui condição indispensável para sua eficácia, devendo ser realizada no prazo legal.

11.10 - Será exigida garantia de execução exclusivamente para o Contrato do **Item 1**, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual inicial do Contrato, nos termos dos arts. 96 a 98 da Lei nº 14.133/2021. A exigência decorre da mobilização de 40 (quarenta) veículos, da vigência plurianual, dos riscos de indisponibilidade simultânea e da necessidade de continuidade da fiscalização.

11.10.1 - Não será exigida garantia para o **Item 2**, por se tratar de demanda eventual, sem consumo mínimo e com pagamento posterior à diária executada, cujo risco é adequadamente tratado por substituição, glosa e sanções.

11.10.2 - A Contratada escolherá entre caução em dinheiro ou títulos da dívida pública na forma legal, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.10.3 - Na opção por seguro-garantia, será assegurado prazo mínimo de **1 (um) mês** entre a homologação e a assinatura do Contrato para apresentação da apólice, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. A convocação prevista no item 11.2 deverá observar esse prazo mínimo, devendo a apólice ser apresentada antes da assinatura do Contrato. Nas demais modalidades, a garantia será apresentada em até **10 (dez) dias úteis** da assinatura.

Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070
(62) 3221-6200
www.creago.org.br

11.10.4 - A garantia cobrirá o fiel cumprimento das obrigações, as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento da Contratada e terá vigência durante todo o Contrato e por **90 (noventa) dias** após o encerramento, acompanhando prorrogações e alterações sem período descoberto.

11.10.5 - Na modalidade seguro-garantia, a cobertura continuará em vigor mesmo se a Contratada não houver pago o prêmio nas datas convencionadas, nos termos do art. 97, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

11.10.6 - A alteração do valor anual de referência ou a prorrogação exigirá complementação, redução, endosso ou substituição da garantia. A liberação ocorrerá após a fiel execução e a quitação das obrigações remanescentes.

12 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, licitante ou adjudicatário que, com dolo ou culpa:

12.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante a licitação;

12.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor resultante de eventual negociação;

b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) Solicitar sua desclassificação após o encerramento da etapa competitiva, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

d) Deixar de apresentar documentação complementar ou esclarecimentos necessários à análise da proposta, quando regularmente solicitado; ou

e) Apresentar proposta em desacordo com as especificações ou condições deste Edital e em seus Anexos;

12.1.3 - Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5 - Fraudar a licitação;

12.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) Agir em conluio ou em desconformidade com a legislação;

b) Induzir deliberadamente a Administração a erro; ou

c) Apresentar documento ou informação falsa ou adulterada com o propósito de influenciar o resultado;

12.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

12.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 - Com fundamento na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar ao responsável pelas infrações previstas neste Edital, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal:

12.2.1 - Multa;

12.2.2 - Impedimento de licitar e contratar; e

12.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2.4 - A sanção de advertência será aplicável exclusivamente à hipótese de inexecução parcial do Contrato prevista no art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observada a disciplina constante da Minuta de Termo de Contrato – Anexo III deste Edital.

12.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070
(62) 3221-6200
www.creago.org.br

12.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4 - Os danos que da infração provierem para a Administração Pública; e

12.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 - A multa pelas infrações previstas no item 12.1 será aplicada em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento), incidente sobre o valor do Contrato licitado correspondente ao item a que se referir a infração, observada a gravidade da conduta e os critérios previstos no item 12.3.

12.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 12.1.1 a 12.1.3, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato licitado.

12.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 12.1.4 a 12.1.8, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato licitado.

12.4.3 - A definição do percentual aplicável dentro das faixas previstas nos itens 12.4.1 e 12.4.2 deverá ser motivada no processo administrativo, consideradas as circunstâncias do caso concreto e os critérios do item 12.3.

12.4.4 - Caso a infração alcance ambos os itens, a decisão sancionadora deverá identificar os itens atingidos e individualizar as respectivas bases de cálculo, observadas a proporcionalidade e a vedação de dupla punição pelo mesmo fato.

12.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, com a sanção de multa, observados os pressupostos legais de cada penalidade.

12.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada ao interessado a apresentação de defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

12.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos itens 12.1.1 a 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.

12.8 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos itens 12.1.4 a 12.1.8, bem como pelas infrações previstas nos itens 12.1.1 a 12.1.3 que, em razão de sua gravidade, justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

12.8.1 - A declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**, observadas a competência da autoridade sancionadora e a prévia análise jurídica exigidas pela Lei nº 14.133/2021.

12.9 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidas pela Administração caracterizará descumprimento total da obrigação assumida e a sujeitará às sanções cabíveis, sem prejuízo das demais consequências previstas neste Edital e na legislação aplicável.

12.10 - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá da instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão constituída na forma do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.10.1 - O licitante ou adjudicatário será intimado para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.10.2 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o interessado poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070
(62) 3221-6200
www.creago.org.br

12.10.3 - Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, as provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.11 - Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

12.11.1 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso, com sua motivação, à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

12.12 - Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado de seu recebimento.

12.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.15 - As infrações relacionadas à execução contratual e as respectivas sanções, inclusive as multas moratórias e compensatórias, observarão a disciplina específica estabelecida no item 6.10 do Termo de Referência e na Minuta de Termo de Contrato – Anexo III deste Edital.

13 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo encaminhar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data de abertura da sessão pública.

13.2 - As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser formulados por escrito e encaminhados por meio eletrônico para o endereço licitacoes@creago.org.br, observado o prazo estabelecido no item 13.1.

13.2.1 - Quando disponibilizada funcionalidade específica no sistema Compras.gov.br para o encaminhamento de impugnações ou pedidos de esclarecimento, deverá ser observado, adicionalmente, o procedimento indicado no sistema e neste Edital.

13.3 - O Pregoeiro responderá às impugnações e aos pedidos de esclarecimento no prazo de até **3 (três) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração deste Edital, do Termo de Referência e dos demais Anexos.

13.4 - As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas no sistema Compras.gov.br e no sítio eletrônico oficial do Crea-GO, dentro do prazo do item 13.3, e vincularão os participantes e a Administração.

13.5 - A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a concessão de efeito suspensivo medida excepcional, que deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo licitatório.

13.6 - Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos mínimos aplicáveis à apresentação das propostas e dos lances.

13.6.1 - Quando o acolhimento da impugnação implicar modificação do Edital, a alteração será divulgada pela mesma forma adotada para a divulgação do texto original, com observância dos prazos aplicáveis, nos termos da legislação e da regulamentação pertinentes.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - A presente licitação não é exclusiva à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, assegurando-se às empresas enquadradas como microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, bem como ao microempreendedor individual – MEI, quando juridicamente cabível, o tratamento diferenciado e favorecido previsto na

Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070
(62) 3221-6200
www.creago.org.br

Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º da Lei nº 14.133/2021, desde que atendidas as condições legais para fruição dos respectivos benefícios.

14.2 - Será lavrada ata da sessão pública no sistema eletrônico, com o registro dos atos e ocorrências relevantes do procedimento, a qual ficará disponível para consulta pelos interessados na forma disponibilizada pelo sistema.

14.3 - Na hipótese de não haver expediente na data prevista para a realização do certame ou de ocorrer fato superveniente que impeça a abertura da sessão pública na data e no horário estabelecidos, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, salvo comunicação em contrário do Pregoeiro, devidamente divulgada no sistema eletrônico.

14.4 - O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública sempre que necessário ao adequado processamento do certame, devendo registrar no sistema eletrônico o motivo da suspensão e comunicar aos licitantes a data e o horário previstos para sua retomada.

14.5 - Os horários estabelecidos neste Edital e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF, inclusive para fins de contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

14.6 - A autoridade competente poderá, observada a legislação aplicável:

14.6.1 - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; e

14.6.2 - Anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

14.6.3 - Nas hipóteses de anulação ou revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados, na forma da Lei nº 14.133/2021.

14.6.4 - Ao pronunciar a nulidade, a autoridade competente indicará expressamente os atos atingidos por vícios insanáveis, tornando sem efeito os atos subsequentes que deles dependam, sem prejuízo da apuração das responsabilidades cabíveis.

14.7 - Adjudicado o objeto e homologada a licitação, a licitante vencedora de cada item será convocada para formalização da contratação nas condições e no prazo estabelecidos neste Edital, observadas a manutenção das condições exigidas para a contratação e as demais disposições legais aplicáveis.

14.8 - A extinção do Contrato observará as hipóteses, os procedimentos, os efeitos e os direitos das partes previstos na Lei nº 14.133/2021 e na Minuta de Termo de Contrato constante do Anexo III deste Edital.

14.8.1 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, serão assegurados à Contratada os direitos previstos no art. 138, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, inclusive os pagamentos devidos pela execução contratual até a data da extinção e o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, na forma da lei.

14.8.2 - A declaração de nulidade do Contrato observará os arts. 147 a 149 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à avaliação do interesse público e às consequências patrimoniais da medida.

14.9 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas de modo a favorecer a ampliação da disputa e a competitividade, desde que não comprometam o interesse público, a isonomia entre os licitantes, a finalidade e a segurança da contratação.

14.10 - Os licitantes assumem integralmente os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas e da participação no procedimento licitatório, não cabendo ao Crea-GO qualquer responsabilidade ou ressarcimento por tais despesas, independentemente do resultado do certame.

14.11 - Na contagem dos prazos previstos neste Edital, em seus Anexos e na Lei nº 14.133/2021, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o dia do vencimento, observadas as disposições específicas aplicáveis a cada prazo.

14.12 - Para fins de contagem dos prazos:

14.12.1 - Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;

14.12.2 - Os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;

Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070
(62) 3221-6200
www.creago.org.br

14.12.3 - Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que houver expediente administrativo no órgão ou entidade competente; e

14.12.4 - Considerar-se-á prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte quando o vencimento recair em dia em que não houver expediente, quando o expediente for encerrado antes do horário normal ou quando houver indisponibilidade da comunicação eletrônica, observadas as demais regras previstas na legislação aplicável.

14.13 - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante, a compreensão do conteúdo de sua proposta, a isonomia entre os participantes ou a segurança da contratação não importará, por si só, no afastamento do licitante ou na invalidação do procedimento, observadas as possibilidades legais de saneamento.

14.14 - O Edital e seus Anexos deverão ser interpretados de forma conjunta, sistemática e coerente, considerando-se a natureza e a finalidade de cada documento e vedada a desconsideração de exigência expressamente estabelecida em qualquer dos documentos que integrem o instrumento convocatório.

14.14.1 - Eventual divergência, contradição ou incompatibilidade material identificada entre o Edital e seus Anexos será submetida à Administração para esclarecimento ou saneamento, não cabendo ao licitante presumir, por conta própria, a inaplicabilidade de disposição expressamente prevista.

14.14.2 - Caso o saneamento implique modificação capaz de comprometer a formulação das propostas, será realizada nova divulgação pela mesma forma adotada para a divulgação inicial do Edital, com observância dos prazos legais aplicáveis.

14.14.3 - Havendo divergência entre a descrição resumida do objeto registrada no sistema eletrônico e as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, prevalecerão, para fins de definição técnica e execução do objeto, as especificações constantes do Termo de Referência.

14.15 - O inteiro teor deste Edital e de seus Anexos será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sistema eletrônico utilizado para realização do certame e no sítio eletrônico do Crea-GO, sem prejuízo das demais formas de publicidade legalmente exigidas.

14.15.1 - O projeto-padrão de plotagem dos veículos do Item 1, que integra as especificações técnicas da contratação e deverá ser observado na execução do objeto, encontra-se disponível para consulta no endereço eletrônico:

https://nuvem.crea-go.org.br/s/hfTQJIQPwJjGI6R

14.15.2 - Integram este Edital, para todos os fins:

a) Anexo I – Termo de Referência;

b) Anexo II – Modelo de Proposta Comercial; e

c) Anexo III – Minuta de Termo de Contrato.

Goiânia, 24 de setembro de 2026

gov.br Documento assinado digitalmente
ANTONIO CARLOS COSTA DE HOLANDA
Data: 24/09/2026 09:50:23-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Antonio Carlos Costa de Holanda
Área de Edital e Termo de Referência
Departamento de Licitação

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos automotores a combustão, sem motorista, com quilometragem livre, manutenção preventiva e corretiva, seguro e assistência **24 (vinte e quatro) horas,** compreendendo, conforme o item contratado, a locação mensal continuada de veículos da categoria SUV, com rastreamento, telemetria e plotagem ou adesivação, e a locação eventual, por diária e sob demanda, de veículo da categoria van de passageiros, destinados ao atendimento das atividades de fiscalização, eventos e demais atividades institucionais do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás – Crea-GO, com deslocamentos prioritariamente no Estado de Goiás e no Distrito Federal, conforme as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.1.1 - A contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar aprovado no âmbito do DFD nº 82/2026 e previsto no PCA 2026 sob o nº 389422-100/2026, cujos fundamentos, quantitativos, solução e parcelamento integram a presente modelagem.

1.2 - Descrição objetiva do objeto:

1.2.1 - A contratação compreende a locação mensal e continuada de 40 (quarenta) veículos automotores da categoria SUV, bem como a locação eventual, por diária e sob demanda, de veículo da categoria van de passageiros.

1.3 - Finalidade do objeto:

1.3.1 - Os veículos destinam-se ao atendimento das atividades de fiscalização, eventos e demais atividades institucionais do Crea-GO, incluindo deslocamentos de agentes, empregados, colaboradores e representantes do Conselho para a execução de ações, diligências, inspeções, reuniões, capacitações, eventos e demais atividades relacionadas ao exercício das competências institucionais.

1.4 - Abrangência do objeto:

1.4.1 - O objeto compreende, além da prestação principal, os elementos, insumos, acessórios, providências, obrigações acessórias, entregas complementares, ajustes operacionais, suporte e demais utilidades material ou funcionalmente necessárias ao atendimento integral da necessidade administrativa, incluindo manutenção preventiva e corretiva, seguro, assistência **24 (vinte e quatro) horas**, substituição dos veículos, rastreamento, telemetria, plotagem, integração de dados, treinamento e demais obrigações definidas neste Termo de Referência.

1.5 - Prazo de vigência da contratação:

1.5.1 - O prazo inicial de vigência do Contrato será de **39 (trinta e nove) meses**, contado da assinatura, compreendendo mobilização, **36 (trinta e seis) meses** completos de operação e transição ou desmobilização.

1.5.2 - O período operacional inicial será de **36 (trinta e seis) meses**, observados os seguintes marcos:

a) Para o **Item 1**, será contado da data consignada no Termo de Recebimento Definitivo da Implantação, emitido após a entrega integral da frota, a ativação dos sistemas, o treinamento e o saneamento das pendências impeditivas, ressalvada a hipótese de recebimento parcial prevista no Item 1.6.3; e

b) Para o **Item 2**, será contado da data expressamente indicada na Ordem de Serviço inicial, emitida após a eficácia do Contrato, período durante o qual poderão ser formuladas as solicitações de diárias, observado o quantitativo total estimado de 120 (cento e vinte) diárias e a inexistência de consumo mínimo.

1.5.3 - A prorrogação do serviço continuado poderá ocorrer nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que prevista no Edital, formalizada antes do término da vigência, comprovadas a disponibilidade orçamentária e a vantagem da manutenção e respeitada a duração contratual máxima de **10 (dez) anos**.

Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070
(62) 3221-6200
www.creago.org.br

1.6 - Prazo máximo para início da execução ou entrega:

1.6.1 - A Ordem de Serviço inicial será emitida após a assinatura e a divulgação do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, e, salvo motivo devidamente justificado, no primeiro dia útil subsequente à referida divulgação. Para o **Item 1**, a Contratada terá até **60 (sessenta) dias corridos** contados da Ordem de Serviço para concluir a mobilização e apresentar a implantação completa para recebimento.

1.6.2 - A entrega inicial dos veículos deverá atender às quantidades estabelecidas neste Termo de Referência, devendo ocorrer na cidade de Goiânia.

1.6.3 - Nenhuma mensalidade será devida durante a mobilização em relação a veículo ainda não recebido e disponibilizado para utilização. Excepcionalmente, o Crea-GO poderá autorizar o recebimento parcial de veículo quando houver utilidade imediata para a Administração. Nessa hipótese, o faturamento e o período operacional individual de **36 (trinta e seis) meses** do veículo recebido parcialmente iniciar-se-ão na data consignada no respectivo Termo de Recebimento Parcial. Para os demais veículos, o faturamento e o período operacional iniciar-se-ão na data do Termo de Recebimento Definitivo da Implantação. Nenhum veículo será remunerado por período superior a **36 (trinta e seis) meses**, ressalvadas as prorrogações contratualmente formalizadas.

1.7 - Itens, especificações, unidades, quantidades e valores:

Item 1 – Locação mensal continuada								
Descrição	**Unidade de medição**	**Quantidade de veículos** (A)	**Período (meses)** (B)	**Quantidade total para cadastro no Compras.gov.br** (C) = A x B	**Valor estimado (R$)**			
					Unitário Mensal (D)	**Total mensal** (E) = D x A	**Total anual** (F) = E x 12	**Total para 36 meses** (G) = F x 3
Veículo automotivo a combustão pelo sistema de **locação mensal, sem motorista, categoria SUV**, com quilometragem livre, incluindo cobertura total de seguro, sem ônus e sem franquia para a Contratante, assim como danos pessoais aos ocupantes do veículo e danos materiais a terceiros, plotado e com rastreamento/telemetria	veículo-mês	40	36	1.440	-	-	-	-
Valor total estimado do item 1 para os 36 meses (R$):					-			

1.7.1 - Para o Item 1, cada unidade corresponde à locação de 1 (um) veículo por 1 (um) mês. A quantidade total de 1.440 (mil quatrocentos e quarenta) veículos-mês resulta da multiplicação de **40 (quarenta) veículos** por **36 (trinta e seis) meses**, devendo ser disponibilizada integralmente a frota de 40 veículos durante a execução contratual, ressalvadas as alterações quantitativas formalmente promovidas nos limites legais.

1.7.2 - Para o Item 1, a licitante deverá inserir no Compras.gov.br, na proposta e nos lances, o valor unitário correspondente à locação de 1 (um) veículo por 1 (um) mês (D). O sistema multiplicará esse valor pela quantidade total de 1.440 veículos-mês (C), resultando no **lance pelo valor total do item para os 36 (trinta e seis) meses**, conforme a fórmula C × D.

Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070
(62) 3221-6200
www.creago.org.br

Item 2 – Locação eventual por diária							
Descrição	Unidade	Quant. estimada anual (A)	Quantidade estimada para 36 meses (B) = A x 3	Consumo mínimo	Valor estimado (R$)		
					Unitário da Diária (C)	Total anual (D) = C x A	Total para 36 meses (E) = B x C
Locação de veículo automotivo, pelo sistema de **locação por diária, sem motorista, categoria VAN**, com quilometragem livre, incluindo cobertura total de seguro, sem ônus e sem franquia para a Contratante, assim como danos pessoais aos ocupantes do veículo e danos materiais a terceiros	Diária de 24 horas por veículo	40 (quarenta) diárias	120 (cento e vinte) diárias	Não há	-	-	-
Valor total estimado do item 2 para os 36 meses (R$):					-		

1.7.3 - Para o **Item 2**, a licitante deverá inserir no Compras.gov.br, na proposta e nos lances, o valor unitário da diária de 24 horas por veículo (C). O sistema multiplicará esse valor pela quantidade total estimada de 120 (cento e vinte) diárias (B), resultando no **lance pelo valor total do item para os 36 (trinta e seis) meses**, conforme a fórmula B × C. O pagamento será limitado às diárias efetivamente solicitadas e executadas.

1.7.4 - O quantitativo de 120 (cento e vinte) diárias para o **Item 2** corresponde à estimativa de 40 (quarenta) diárias por ano durante o período operacional de **36 (trinta e seis) meses** definido no Item 1.5.2, alínea "b".

1.7.5 - O quantitativo possui natureza estimada e não representa compromisso de consumo mínimo pelo Crea-GO, sendo devido pagamento apenas pelas diárias formalmente solicitadas, disponibilizadas e recebidas.

1.8 - Justificativa para Orçamento Sigiloso:

1.8.1 - Justifica-se a adoção do caráter sigiloso do orçamento estimado da presente contratação, com fundamento no art. 24 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 12 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

1.8.2 - A contratação será julgada pelo critério de menor preço por item e compreende a locação continuada de 40 (quarenta) veículos da categoria SUV, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, e a locação eventual de van de passageiros, sob demanda, com estimativa de 120 diárias, sem garantia de consumo mínimo.

1.8.3 - O sigilo busca evitar que o orçamento estimado influencie os licitantes a apresentar propostas próximas ao limite máximo de aceitação da Administração, mesmo quando disponham de condições para ofertar preços inferiores. Pretende-se incentivar a formulação de propostas com base nos custos, na capacidade operacional e nas condições comerciais de cada fornecedor.

1.8.4 - Na locação continuada, o quantitativo de veículos e a duração contratual podem proporcionar economias de escala e diluição de custos. Além disso, as condições de aquisição da frota, financiamento, depreciação, manutenção, seguros e monitoramento variam entre as empresas. A preservação temporária do orçamento busca estimular que essas possíveis vantagens sejam refletidas nos preços ofertados. Na locação eventual de van, pretende-se igualmente obter propostas que considerem os custos próprios de atendimento sob demanda e a inexistência de consumo mínimo garantido.

1.8.5 - Conforme orienta o "Manual Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU", no tópico "4.5.6 - Orçamento sigiloso", a decisão deve ser motivada quanto à conveniência do sigilo e ao momento da divulgação, preservando as informações necessárias à elaboração das propostas e o acesso dos órgãos de controle.

1.8.6 - Assim, o orçamento estimado permanecerá sigiloso durante a apresentação das propostas e a etapa de lances, sendo divulgado, após o encerramento da disputa, na fase de julgamento das propostas, antes da eventual negociação. Esse momento permite preservar a formação independente dos preços durante a competição e assegurar, posteriormente, o conhecimento dos parâmetros de aceitabilidade para a negociação, observados os arts. 12 e 30 da IN SEGES/ME nº 73/2022.

Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070
(62) 3221-6200
www.creago.org.br

1.8.7 - Os valores estimados e os documentos que permitam sua identificação serão mantidos em documento separado, com acesso restrito até o momento previsto para divulgação. Permanecerão públicos os quantitativos, as especificações técnicas, os prazos, as condições de execução e pagamento e as demais informações necessárias à elaboração das propostas. O sigilo não prevalecerá perante os órgãos de controle interno e externo.

1.8.8 - Diante do exposto, justifica-se a adoção do orçamento estimado sigiloso, com divulgação no momento indicado, visando estimular a competitividade e ampliar as possibilidades de obtenção de condições mais vantajosas para o Crea-GO.

1.9 - Informação complementar essencial do objeto:

1.9.1 - Atendendo às quantidades e destinações, os veículos deverão ser entregues de acordo com as seguintes classificações e especificações mínimas:

a) VEÍCULO SUV – Especificações mínimas: motor flex, turbo, com potência não inferior a 107 cv; câmbio automático; distância entre eixos mínima de 2.450 mm; porta-malas com volume mínimo de 340 litros; rodas de aro mínimo R15; ano de fabricação e modelo do ano corrente ou posterior; zero-quilômetro; 4 (quatro) portas laterais; direção assistida; ar-condicionado; ar quente; sistema de freios com ABS; airbags frontais; vidros elétricos com função antiesmagamento quando disponível no conjunto original; travas elétricas nas portas; desembaçador do vidro traseiro; películas de vidro em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro e com as regulamentações do Contran; cintos de segurança dianteiros e laterais traseiros retráteis de 3 (três) pontos; retrovisores externos com comando interno; jogo de tapetes; protetor do cárter original ou homologado pelo fabricante, quando tecnicamente aplicável; kit multimídia original de fábrica ou homologado pelo fabricante; equipamento específico para monitoramento em tempo real, rastreamento e telemetria com dual chip; demais equipamentos exigidos pelo Contran; emissões máximas de acordo com o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – Proconve; **cor branca; e plotagem com as características padrão da frota do Crea-GO.**

a.1) Modelos de referência: Renault Duster Iconic TCe e Chevrolet Tracker LT 1.0 Turbo.

b) VEÍCULO VAN DE PASSAGEIROS SEM MOTORISTA – Especificações mínimas: ano de fabricação e modelo de até **1 (um) ano** anterior ao da disponibilização, ou ano posterior; carroceria monobloco construída em aço; 2 (duas) portas laterais dianteiras; 1 (uma) porta lateral direita deslizante com vidro; porta traseira com vidro; capacidade para 16 (dezesseis) lugares, incluído o motorista; bancos reclináveis; cintos de segurança para todos os ocupantes; bagageiro com volume mínimo de 1 m^3; combustível diesel; potência do motor não inferior a 130 cv; câmbio manual; direção assistida; ar-condicionado para cabine e passageiros; sistema de freios com ABS nas 4 (quatro) rodas; vidros elétricos dianteiros; películas de vidro em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro e com as regulamentações do Contran; protetor do cárter e do câmbio, quando homologado; rodas de aro mínimo R16; sistema de áudio com entrada USB; distância entre eixos mínima de 4.000 mm; brake light; demais equipamentos exigidos pelo Contran; emissões máximas de acordo com o Proconve; **sem plotagem; e cor branca, prata, cinza ou preta.**

b.1) Modelo de referência: Renault Master Minibus.

1.9.2 - Os modelos são referências múltiplas não exclusivas porque tornam objetivamente compreensíveis, em mercado com grande variedade de versões e nomenclaturas, o porte, a capacidade, a propulsão, o desempenho e o nível funcional pretendidos. A indicação atende ao art. 41, inciso I, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021 e não substitui os requisitos mínimos nem autoriza preferência de marca.

1.9.3 - A licitante poderá ofertar qualquer marca, modelo ou versão, inclusive distinta das referências, desde que comprove cada requisito por ficha técnica, catálogo, manual, etiqueta PBEV/Inmetro ou documento oficial do fabricante. O modelo citado como referência também será submetido à mesma verificação e somente será aceito na versão que atenda integralmente às especificações.

1.9.4 - Não será admitida compensação entre requisitos técnicos independentes. O desempenho superior em determinada característica não suprirá o descumprimento de outra exigência mínima.

Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070
(62) 3221-6200
www.creago.org.br

2 - DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 - Compete ao Crea-GO a verificação, orientação e fiscalização do exercício e das atividades das profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea no Estado de Goiás. O Crea-GO possui uma estrutura básica que tem por objetivo garantir condições para o desempenho integrado e sistemático das finalidades do Regional.

2.2 - Esta contratação é justificada em função da proximidade do fim do Contrato vigente e da necessidade de impedir a descontinuidade dos deslocamentos institucionais. A realização de nova licitação permite atualizar a solução, submeter os preços à competição e buscar condições técnicas e econômicas mais vantajosas ao Crea-GO, não decorrendo a decisão da mera existência de reajustes contratuais.

2.3 - A frota atual do Crea-GO possui 41 (quarenta e um) veículos locados. A experiência com a locação, no primeiro Contrato desse tipo no Crea-GO, foi positiva, e as expectativas institucionais foram atendidas.

2.4 - A realização contínua dos serviços representa suporte ao funcionamento das atividades finalísticas do Crea-GO, cuja interrupção poderia comprometer a qualidade dos serviços prestados à sociedade. Dessa forma, por se tratar de serviço indispensável ao desenvolvimento das atividades do Crea-GO, fica evidenciada a necessidade de continuidade de sua prestação.

2.5 - A necessidade administrativa está diretamente relacionada à manutenção da capacidade de deslocamento das equipes responsáveis pelas atividades de fiscalização, eventos, diligências, inspeções, reuniões, capacitações e demais atividades institucionais desenvolvidas pelo Crea-GO.

2.6 - A extensão territorial do Estado de Goiás, a necessidade de deslocamentos ao Distrito Federal e a existência de atividades em municípios e localidades com diferentes condições de acesso exigem a disponibilidade contínua de veículos seguros, adequados e compatíveis com os diferentes perfis de utilização.

2.7 - A contratação não decorre de preferência subjetiva, conveniência abstrata ou simples repetição da contratação anterior. Decorre da permanência de uma necessidade institucional concreta e da proximidade do encerramento do Contrato vigente, sem que tenham cessado as demandas que justificaram sua celebração.

2.8 - A redução da frota de 41 (quarenta e um) para 40 (quarenta) veículos mensais decorre da redução das demandas institucionais.

2.9 - A previsão de locação eventual de van decorre da necessidade de transporte coletivo de colaboradores e representantes em eventos, reuniões, capacitações e demais atividades institucionais, sem que a frequência estimada justifique a manutenção permanente de veículo dessa categoria.

2.10 - A locação transfere à Contratada as responsabilidades pela manutenção preventiva e corretiva, substituição de veículos, seguro, assistência **24 (vinte e quatro) horas**, licenciamento, tributos relacionados à propriedade, telemetria, suporte e gestão das indisponibilidades.

2.11 - A solução reduz riscos relacionados à obsolescência, depreciação, alienação futura, indisponibilidade prolongada, contratação fragmentada de manutenção e seguros e necessidade de administração direta de frota própria.

2.12 - A não contratação poderá comprometer ou interromper atividades de fiscalização e demais ações institucionais, provocar cancelamentos, atrasos, utilização de meios inadequados, aumento de custos emergenciais e redução da eficiência dos serviços prestados à sociedade.

2.13 - O resultado esperado consiste em assegurar disponibilidade contínua, segura e controlada de veículos, reduzir períodos de indisponibilidade, modernizar a frota, melhorar o acompanhamento dos deslocamentos e garantir substituição em caso de defeito, manutenção ou sinistro.

2.14 - A contratação está alinhada ao Estudo Técnico Preliminar correspondente, ao DFD nº 82/2026 e ao PCA nº 389422-100/2026, e atende necessidade permanente de mobilidade institucional durante o exercício de 2026 e os exercícios subsequentes abrangidos pela vigência.

Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070
(62) 3221-6200
www.creago.org.br

2.15 - A contratação externa é necessária em razão da inexistência de frota própria e de estrutura interna suficiente para disponibilizar a quantidade e a diversidade de veículos requeridas e para executar, de forma integrada, as atividades de manutenção, seguro, assistência, substituição, rastreamento, telemetria e gestão operacional.

2.16 - Os serviços objeto deste Termo de Referência caracterizam-se como serviços comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, e do art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

2.17 - Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

2.18 - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2.19 - Somente o **Item 1** caracteriza serviço continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, por ser necessário à manutenção das atividades permanentes do Crea-GO, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021. O **Item 2** corresponde a prestação eventual, sob demanda, inserida em Contrato de vigência continuada e sem consumo mínimo.

2.20 - A seleção ocorrerá por pregão eletrônico, com modo de disputa aberto e fechado e critério de julgamento de menor preço por item, considerando o valor total para o período de 36 (trinta e seis) meses, com fundamento nos arts. 6º, incisos XIII e XLI, 29, 33, inciso I, 34 e 56, caput, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, e nos arts. 22, inciso II, e 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, por ter por objeto serviços comuns cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

2.21 - O objeto será dividido em 2 (dois) itens:

2.21.1 - Item 1, correspondente aos veículos de locação mensal continuada;

2.21.2 - Item 2, correspondente à locação eventual de van por diária.

2.22 - O **Item 1** foi estruturado de forma integrada com fundamento nas razões técnicas, econômicas e mercadológicas constantes do item 9 do Estudo Técnico Preliminar, compreendendo sistema único de telemetria e API, coordenação de reservas e substituições, mobilização comum, padronização, central única e responsabilidade integral pelos níveis de serviço, com preço unitário máximo por veículo-mês.

2.23 - O **Item 2** foi estruturado de forma autônoma em razão da execução eventual por diária, da inexistência de consumo mínimo, da ausência de telemetria e da possibilidade de participação de locadoras especializadas em curta duração.

2.24 - Diante do quadro fático, resta demonstrado que a contratação atende necessidade administrativa real, concreta e motivada, guarda pertinência com as competências do Crea-GO, mostra-se necessária e adequada ao problema identificado e constitui medida juridicamente válida e administrativamente necessária à satisfação do interesse público.

3 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 - A solução a ser contratada consiste na locação mensal e continuada dos veículos do **Item 1** e na locação eventual, por diária e sob demanda, da van do **Item 2**, com seguro total sem franquia para a Contratante e com sistema de rastreamento e telemetria, com acesso em tempo real pela Contratante, nos veículos mensais, necessários para atender com qualidade e efetividade às necessidades do Crea-GO.

3.2 - A solução abrange a disponibilização dos veículos, manutenção preventiva e corretiva, assistência **24 (vinte e quatro) horas**, seguro, substituição de veículos indisponíveis, rastreamento, telemetria, integração de dados, plotagem e todos os demais serviços e providências previstos neste Termo de Referência.

3.3 - A contratação se dará mediante licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com modo de disputa aberto e fechado, critério de julgamento de menor preço por item, considerando o valor total de cada item para o período de **36 (trinta e seis) meses.**

Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070
(62) 3221-6200
www.creago.org.br

3.4 - A solução mostra-se adequada ao problema identificado, apta a produzir o resultado pretendido pela Administração e compatível com a natureza do objeto, com a realidade operacional da Área de Transporte e com o interesse público envolvido.

3.5 - A solução compreende todo o ciclo de vida do objeto, desde a mobilização, a entrega e a vistoria inicial dos veículos até sua devolução, abrangendo manutenção, substituição, seguro, assistência, rastreamento, tratamento de sinistros, transição contratual, devolução de dados e desmobilização dos equipamentos instalados.

4 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Os requisitos limitam-se às exigências necessárias e suficientes para assegurar a adequada execução do objeto.

4.2 - Sustentabilidade:

4.2.1 - Incidem na presente contratação, no que couber e em conformidade com os arts. 11, inciso IV, e 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021 e com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, critérios de sustentabilidade destinados à promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

4.2.2 - Os veículos, os serviços, os insumos, os materiais e os processos de manutenção deverão observar requisitos relacionados à redução de emissões, eficiência energética, uso racional de recursos, prevenção de vazamentos, durabilidade, adequada manutenção e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

4.2.3 - Todos os veículos deverão atender aos limites de emissões atmosféricas e de ruídos aplicáveis à categoria, à motorização e ao ano de fabricação, inclusive às exigências do Proconve.

4.2.4 - A Contratada deverá promover a destinação ambientalmente adequada de pneus, óleos lubrificantes, fluidos, filtros, baterias automotivas e demais componentes substituídos, observada a legislação relativa à logística reversa.

4.2.5 - Quando solicitado pela fiscalização, a Contratada deverá apresentar documentos comprobatórios da destinação ambientalmente adequada dos resíduos de maior relevância gerados durante a execução.

4.2.6 - Quanto à prestação dos serviços e ao fornecimento do objeto, a Contratada deverá seguir os critérios de sustentabilidade ambiental aplicáveis à contratação, inclusive os previstos na Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, quando compatíveis com a Lei nº 14.133/2021 e com a natureza do objeto.

4.3 - Garantia de execução:

4.3.1 - Será exigida garantia de execução exclusivamente para o Contrato do **Item 1**, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual inicial do Contrato, nos termos dos arts. 96 a 98 da Lei nº 14.133/2021. A exigência decorre da mobilização de 40 (quarenta) veículos, da vigência plurianual, dos riscos de indisponibilidade simultânea e da necessidade de continuidade da fiscalização.

4.3.2 - Não será exigida garantia para o **Item 2**, por se tratar de demanda eventual, sem consumo mínimo e com pagamento posterior à diária executada, cujo risco é adequadamente tratado por substituição, glosa e sanções.

4.3.3 - A Contratada escolherá entre caução em dinheiro ou títulos da dívida pública na forma legal, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

4.3.4 - Na opção por seguro-garantia, o Edital assegurará prazo mínimo de **1 (um) mês** entre a homologação e a assinatura do Contrato para apresentação da apólice, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. Nas demais modalidades, a garantia será apresentada em até **10 (dez) dias úteis** da assinatura.

4.3.5 - A garantia cobrirá o fiel cumprimento das obrigações, as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento da Contratada e terá vigência durante todo o Contrato e por **90 (noventa) dias** após o encerramento, acompanhando prorrogações e alterações sem período descoberto.

4.3.6 - Na modalidade seguro-garantia, a cobertura continuará em vigor mesmo se a Contratada não houver pago o prêmio nas datas convencionadas, nos termos do art. 97, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

4.3.7 - A alteração do valor anual de referência ou a prorrogação exigirá complementação, redução, endosso ou substituição da garantia. A liberação ocorrerá após a fiel execução e a quitação das obrigações remanescentes.

Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070
(62) 3221-6200
www.creago.org.br

4.4 - Subcontratação:

4.4.1 - Admite-se a subcontratação parcial de parcelas acessórias, instrumentais ou especializadas, mediante comunicação e autorização prévia do Crea-GO, vedada a transferência da responsabilidade jurídica e contratual pela execução do objeto, da coordenação dos serviços, da gestão dos níveis de serviço, da central de atendimento, do faturamento e da responsabilidade pelas substituições e demais obrigações assumidas perante o Crea-GO.

4.4.2 - Poderão ser subcontratadas:

a) Rede de manutenção preventiva e corretiva;

b) Assistência, guincho, chaveiro e remoção;

c) Seguro;

d) Instalação e manutenção do sistema de rastreamento e telemetria;

e) Plotagem e adesivação;

f) Limpeza e higienização dos veículos;

g) Transporte e movimentação dos veículos; e

h) No **Item 2**, utilização de van de propriedade, posse ou disponibilidade operacional de empresa parceira ou pertencente ao mesmo grupo econômico, exclusivamente como meio material para execução da diária, permanecendo a Contratada como única responsável perante o Crea-GO pela reserva, disponibilização, entrega, substituição, seguro, assistência, faturamento e integral cumprimento das obrigações contratuais.

4.4.3 - O pedido de autorização identificará o subcontratado, a parcela, o prazo e a forma de controle e será acompanhado de documentos de regularidade e capacidade técnica compatíveis. Para atividade sujeita a conselho profissional, será comprovado o registro e o responsável técnico.

4.4.4 - A subcontratação não criará vínculo, solidariedade contratual nem obrigação de pagamento entre o Crea-GO e o subcontratado. A nota Fiscal será emitida exclusivamente pela Contratada, com o CNPJ constante do Contrato. A utilização de veículo de terceiro na hipótese prevista na alínea “h” do item 4.4.2 não implicará cessão, transferência, novação ou sub-rogação da posição contratual da Contratada.

4.4.5 - A Contratada responderá integralmente pela qualidade, pelos prazos, pela segurança, pela confidencialidade, pela observância da LGPD e pelos atos e omissões dos subcontratados, inclusive pela continuidade do serviço em caso de substituição da rede ou do parceiro.

4.4.6 - É vedada a subcontratação integral, subcontratação em cadeia sem autorização, subcontratação de empresa impedida de licitar ou contratar e a subcontratação de pessoa física ou jurídica abrangida pelas relações previstas no art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

4.5 - Consórcios:

4.5.1 - Fica vedada a participação de empresas reunidas em consórcio.

4.5.2 - A vedação justifica-se porque o núcleo de cada item corresponde a serviço comum executável por empresa individual, cujo porte econômico não exige associação de capacidades, enquanto as especialidades acessórias podem ser subcontratadas nos limites definidos neste Termo de Referência.

4.5.3 - A formação de consórcio não é necessária para reunir qualificação técnica, capital ou tecnologia e acrescentaria interfaces de governança, fiscalização e imputação de responsabilidades sem benefício proporcional à execução.

4.6 - Cooperativas:

4.6.1 - Será admitida a participação de cooperativas, por não se verificar incompatibilidade material entre o regime cooperado e a forma de execução do objeto, desde que o objeto esteja compreendido em seu objeto social e sejam cumpridos os requisitos do art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.6.2 - A contratação não exige dedicação exclusiva de mão de obra, pessoalidade, subordinação direta ou indicação nominal de profissionais.

Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070
(62) 3221-6200
www.creago.org.br

4.7 - Amostras e prova de conceito:

4.7.1 - Não será exigida a apresentação física de veículos como amostra.

4.7.2 - Não será exigida a apresentação física de veículo como amostra nem a realização de prova de conceito, uma vez que a adequação do objeto é suficientemente aferível por meio das especificações constantes deste Termo de Referência, da proposta, das fichas técnicas, dos catálogos, dos manuais, dos certificados, das declarações e dos demais documentos exigidos no procedimento de contratação, sem prejuízo da vistoria dos veículos efetivamente entregues e da verificação de conformidade na fase de julgamento, na execução contratual, na fiscalização administrativa e técnica e no recebimento do objeto.

4.8 - Requisitos técnicos específicos:

4.8.1 - Disponibilização integral da frota mensal no prazo máximo de **60 (sessenta) dias corridos** após a emissão da Ordem de Serviço com o quantitativo de veículos solicitados;

4.8.2 - Veículos mensais novos, zero-quilômetro e do ano corrente ou posterior;

4.8.3 - Quilometragem livre;

4.8.4 - Seguro total sem franquia ou ônus para a Contratante quanto aos riscos ordinários da locação;

4.8.5 - Manutenção preventiva e corretiva integral;

4.8.6 - Assistência **24 (vinte e quatro) horas**, **7 (sete) dias** por semana;

4.8.7 - Substituição dos veículos mensais em até **48 (quarenta e oito) horas**;

4.8.8 - Substituição dos veículos por diária nos prazos do item 5.15.6 deste Termo de Referência;

4.8.9 - Sistema único de rastreamento e telemetria nos veículos mensais;

4.8.10 - Integração segura e documentada de dados por API ou serviço equivalente;

4.8.11 - Plotagem dos veículos SUV;

4.8.12 - Treinamento dos usuários indicados pelo Crea-GO;

4.8.13 - Manutenção dos limites de idade e quilometragem;

4.8.14 - Destinação ambientalmente adequada dos resíduos;

4.8.15 - Observância dos requisitos técnicos, funcionais, operacionais, de desempenho, de segurança, de compatibilidade, de entrega, de suporte, de manutenção, de confidencialidade e de proteção de dados necessários à adequada execução e compatíveis com a natureza da contratação.

5 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - A execução do objeto deverá produzir os resultados pretendidos pela Administração, observadas as condições, as etapas, os prazos, os padrões mínimos de qualidade e as evidências de conformidade definidos neste Termo de Referência.

5.2 - Marco de início da execução:

5.2.1 - A execução dos serviços somente poderá ser iniciada após a assinatura e a divulgação do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e mediante Ordem de Serviço devidamente formalizada pela Área de Aquisições e Contratos.

5.3 - Forma de execução:

5.3.1 - O **Item 1** será executado de forma continuada, mediante disponibilização mensal permanente dos veículos.

5.3.2 - O **Item 2** será executado sob demanda, mediante solicitações específicas de diárias.

5.4 - Local, ambiente ou contexto de execução:

5.4.1 - Os veículos deverão ser entregues no estacionamento da sede do Crea-GO, estabelecido na Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO, CEP 74.605-070.

PROGRAMA NACIONAL DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO PARTICIPANTE

5.4.2 - Os serviços serão executados prioritariamente no Estado de Goiás e no Distrito Federal.

5.4.3 - Os itinerários serão definidos pelo Crea-GO, de acordo com as necessidades dos serviços, prioritariamente no Estado de Goiás e no Distrito Federal.

5.4.4 - Será admitida a utilização dos veículos em todo o território nacional quando o deslocamento estiver relacionado às atividades institucionais do Crea-GO.

5.5 - Etapas da execução:

5.5.1 - Para o **Item 1**, a execução observará as seguintes etapas:

a) Reunião inicial de alinhamento, em até **5 (cinco) dias úteis** contados da Ordem de Serviço;

b) Apresentação do plano de mobilização, dos modelos dos veículos, dos documentos técnicos e do projeto de plotagem, em até **10 (dez) dias úteis** contados da Ordem de Serviço;

c) Entrega, vistoria, plotagem e ativação dos veículos mensais, em até **60 (sessenta) dias corridos** contados da Ordem de Serviço;

d) Realização dos testes da telemetria, da API, dos aplicativos e dos relatórios antes do recebimento definitivo da implantação;

e) Realização do treinamento dos colaboradores da Área de Transporte antes do recebimento definitivo da implantação;

f) Operação mensal dos veículos pelo período de **36 (trinta e seis) meses**, observado o marco inicial estabelecido no Item 1.5.2 e a hipótese de recebimento parcial prevista no Item 1.6.3; e

g) Transição, devolução de dados e desmobilização até o término da vigência contratual.

5.5.2 - Para o **Item 2**, a execução ocorrerá sob demanda, mediante solicitações específicas de diárias emitidas pelo Crea-GO durante o período operacional de **36 (trinta e seis) meses** definido no Item 1.5.2, observadas as condições e os prazos estabelecidos no item 5.15 deste Termo de Referência.

5.5.3 - Não se aplicam ao **Item 2** as etapas específicas de mobilização da frota mensal, plotagem, implantação ou operação de telemetria, integração por API, treinamento relativo aos sistemas do **Item 1** ou recebimento definitivo da implantação previstas para o **Item 1**.

5.5.4 - O prazo total de vigência contratual será de **39 (trinta e nove) meses** contados da assinatura do Contrato, observados os marcos próprios de execução de cada item estabelecidos neste Termo de Referência.

5.6 - Entregas mínimas obrigatórias:

5.6.1 - Para o **Item 1**, constituem entregas mínimas obrigatórias:

a) Veículos entregues, vistoriados e em condições de uso;

b) Documentos de licenciamento;

c) Apólices ou certificados de seguro;

d) Sistemas de rastreamento e telemetria ativos;

e) Acessos aos aplicativos e relatórios;

f) Integração de dados validada;

g) Plotagem aprovada e aplicada;

h) Treinamento concluído; e

i) Canais de atendimento ativados.

5.6.2 - Para o **Item 2**, constituem entregas mínimas obrigatórias, em cada solicitação:

a) Van disponibilizada, entregue e em condições de uso, conforme as especificações deste Termo de Referência;

b) Documentação de licenciamento válida;

c) Apólice, certificado ou documento comprobatório da cobertura securitária exigida;

Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070
(62) 3221-6200
www.creago.org.br

d) Registro da entrega e da devolução do veículo; e

e) Disponibilidade dos canais de atendimento e assistência previstos para a execução do objeto.

5.7 - Comprovação da execução:

5.7.1 - A execução será comprovada por fichas de vistoria, termos de entrega, relatórios de disponibilização, registros de manutenção, relatórios de telemetria, Ordens de Serviço, comprovantes de substituição, documentos de seguro, registros de treinamento e demais evidências compatíveis com a natureza da obrigação.

5.8 - Padrões mínimos de qualidade ou desempenho:

5.8.1 - A execução somente será considerada adequada quando houver conformidade integral com as especificações, funcionamento pleno dos veículos e sistemas, ausência de vícios que comprometam a segurança ou a utilização, documentação regular, seguro vigente, manutenção adequada e atendimento dos prazos de substituição.

5.9 - Correção de falhas:

5.9.1 - Verificada falha, vício, atraso, defeito, inadequação técnica ou desconformidade, a Contratada deverá promover, às suas expensas, a correção, a complementação, a substituição, o refazimento ou a regularização do objeto, no prazo fixado neste Termo de Referência ou pela fiscalização, sem prejuízo das demais consequências contratuais e legais cabíveis.

5.10 - Aceitação da execução:

5.10.1 - A execução somente será considerada apta quando o objeto estiver entregue ou prestado em conformidade com as especificações, os prazos e as finalidades estabelecidos, não bastando mera formalização de entrega desacompanhada de utilidade prática para a Administração.

5.11 - Rotinas de execução:

5.11.1 - Os veículos disponibilizados deverão atender às especificações contidas neste Termo de Referência, em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental.

5.11.2 - A marca e os modelos dos veículos poderão ser alterados no curso da execução contratual, mediante apresentação de justificativas aceitas pela Administração e desde que mantidas as especificações técnicas mínimas.

5.11.3 - A cobrança das mensalidades do **Item 1** somente se iniciará na data do Termo de Recebimento Definitivo da Implantação, ressalvada a hipótese de recebimento parcial expressamente autorizada no Item 1.6.3. A cobrança do **Item 2** somente ocorrerá em relação às diárias formalmente solicitadas, disponibilizadas, utilizadas e recebidas.

5.11.4 - Os veículos de locação mensal deverão ser novos, zero quilômetro, e atender às especificações contidas neste Termo de Referência.

5.11.5 - A van deverá possuir, em cada entrega, ano de fabricação e modelo de até **1 (um) ano** anterior ao da disponibilização e hodômetro de até 50.000 km, além de boas condições de conservação, limpeza, segurança e documentação.

5.11.6 - Os veículos serão utilizados no regime de quilometragem livre.

5.11.7 - Para os veículos a combustão, a Contratada deverá entregá-los com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima, sendo esta a única ocasião de abastecimento pela Contratada. Os demais abastecimentos serão de responsabilidade do Crea-GO, que devolverá o veículo nas mesmas condições.

5.11.8 - Todos os veículos deverão ter os equipamentos obrigatórios em plenas condições de uso e preservação: cinto de segurança, bateria, óleo, fluidos, pneus, estepe ou solução equivalente original do fabricante, lâmpadas, espelhos retrovisores, triângulo de segurança e ferramental aplicável.

5.11.9 - O extintor de incêndio será exigido quando obrigatório para a categoria ou quando integrante dos equipamentos originais do veículo.

Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070
(62) 3221-6200
www.creago.org.br

5.11.10 - Os veículos serão objeto de vistoria, anotando-se na ficha fornecida pela Contratada todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega, devolução e encaminhamento para manutenção, em duas vias ou por meio eletrônico, assinadas pelos representantes da Contratada e da Contratante.

5.11.11 - A Contratada deverá apresentar os veículos no Crea-GO ou em seu pátio na cidade de Goiânia-GO, no dia e horário previamente definidos e aprovados pela Contratante.

5.11.12 - A Contratada responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos e dos equipamentos neles instalados.

5.11.13 - Entende-se como manutenção preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante e como manutenção corretiva aquela destinada ao reparo de defeito ou avaria ocorrida durante os intervalos entre as manutenções preventivas.

5.11.14 - Serão consideradas manutenção preventiva dos veículos a combustão, além das indicadas pelo fabricante, as trocas de baterias, pneus, óleo do motor, óleo de câmbio, fluido de freio, fluido de radiador, pastilhas de freio, correias, filtros, amortecedores e outros componentes necessários ao funcionamento.

5.11.15 - A Contratada deverá arcar com todas as despesas decorrentes de defeitos, avarias, manutenções, remoção do veículo, guincho, chaveiro, transporte do condutor e demais causas de sua responsabilidade.

5.11.16 - A Contratada deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como à verificação do balanceamento e do alinhamento da direção, quando tecnicamente aplicáveis.

5.11.17 - Os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco decorrente de avarias, danos ou desgaste ou quando a profundidade dos sulcos estiver próxima de atingir ou tiver atingido o TWI.

5.11.18 - A Contratada deverá responsabilizar-se integralmente pela execução das manutenções e responder por eventual dano ou prejuízo causado à Contratante ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão que lhe seja imputável.

5.11.19 - A Contratada deverá comunicar ao Crea-GO, por e-mail e em caráter de urgência, qualquer anormalidade no veículo e prestar os esclarecimentos necessários.

5.11.20 - Os serviços de manutenção deverão ser executados pela Contratada em estabelecimento situado na cidade em que o veículo estiver disponível ou na localidade mais próxima, quando houver estabelecimento tecnicamente apto.

5.11.21 - A manutenção preventiva será feita em data previamente agendada entre o Crea-GO e a Contratada.

5.11.22 - A Contratada deverá oferecer atendimento **24 (vinte e quatro) horas**, **7 (sete) dias** por semana, mediante Central de Serviços, disponibilizando telefone e e-mail para contatos, informações, orientações, registro e resolução de ocorrências.

5.11.23 - A Contratada deverá indicar e orientar as condições para entrega ou retirada de veículos nos finais de semana e feriados e para sua devolução quando o retorno da viagem ocorrer fora do horário comercial.

a) Na eventualidade de a Contratada não oferecer condições para receber o veículo ao término da viagem, o condutor providenciará sua guarda no estacionamento interno da sede do Crea-GO e comunicará o fato à Contratada por e-mail, mensagem de texto ou telefonema para a central de atendimento, informando dia, hora e quilometragem registrada no hodômetro.

b) Os dados informados serão utilizados para o registro do fim da locação, a ser concretizada mediante retirada do veículo no início do dia útil seguinte ou tão logo seja possível, não cabendo ao Crea-GO arcar com diária do período adicional.

5.11.24 - A Contratada deverá substituir, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, os veículos mensais indisponíveis em razão de sinistro, revisão preventiva, reparos mecânicos, má conservação ou condições inadequadas de segurança.

5.11.25 - A Contratada deverá substituir os veículos com diária por demanda nos prazos máximos estabelecidos no item 5.15.6 deste Termo de Referência.

Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070
(62) 3221-6200
www.creago.org.br

5.11.26 - Os veículos substitutos deverão ser da mesma categoria, motorização e tipo de propulsão, com características técnicas iguais ou superiores às do veículo substituído.

5.11.27 - A Contratada, não dispondo do tipo de veículo solicitado, deverá disponibilizar outro de categoria superior, observadas as mesmas condições de locação e sem custo adicional.

5.11.28 - As substituições deverão ocorrer preferencialmente em Goiânia, na sede do Crea-GO. Quando o veículo estiver em deslocamento, a Contratada deverá entregar o substituto na localidade em que se encontrar o condutor ou no ponto mais próximo que reduza a indisponibilidade.

5.11.29 - Não havendo substituição do veículo no prazo previsto, fica resguardado ao Crea-GO o direito de utilizar outros meios, sendo a locação considerada como não realizada durante o período de indisponibilidade, não cabendo faturamento, sem prejuízo das sanções e do ressarcimento das despesas adicionais comprovadamente suportadas.

5.11.30 - A Contratada deverá encaminhar ao Crea-GO, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** do recebimento, as notificações ou autuações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito dos condutores de interpor defesa ou recurso.

5.11.31 - Nos casos em que o Crea-GO não for notificado dentro do prazo, a Contratada responsabilizar-se-á pelas importâncias adicionais decorrentes da perda do prazo de defesa ou de indicação do condutor.

5.11.32 - Referente à Declaração de Indicação do Real Condutor – DIRC, o Crea-GO, por opção do condutor, poderá deixar de preencher o documento, devendo comunicar a decisão à Contratada, hipótese em que o condutor também será responsável pelo pagamento da multa por não indicação do condutor – Multa NIC.

5.11.33 - Ao Crea-GO não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços ou fornecimentos considerados inadequados pelo Gestor do Contrato ou pelo Fiscal do Contrato.

5.11.34 - Durante a operação do **Item 1**, nenhum veículo mensal poderá atingir mais de **3 (três) anos** de fabricação ou 80.000 km. A Contratada realizará a substituição individual antes do atingimento do primeiro limite, por veículo que satisfaça as especificações vigentes do Contrato. Fica excluída a obrigação de renovação integral da frota em cada prorrogação.

5.11.35 - Quando o veículo estiver indisponível ou inadequado para uso e não ocorrer sua substituição no prazo, as diárias ou parcelas correspondentes serão deduzidas para fins de pagamento.

5.11.36 - Os veículos serão devolvidos à Contratada na sede do Crea-GO ou no local ajustado entre as partes, no estado em que se encontrarem ao término da viagem, ressalvadas as responsabilidades previstas neste Termo de Referência.

5.11.37 - Os condutores, após a jornada de trabalho, recolherão os veículos nas instalações das unidades do Crea-GO ou em garagem fechada e coberta, salvo exceções necessárias por motivos operacionais oficialmente autorizadas.

5.11.38 - Os veículos deverão estar com todos os documentos referentes a licenciamento e tributos em dia, sendo o pagamento de inteira responsabilidade da Contratada.

5.12 - Seguro dos veículos e responsabilidades das partes:

5.12.1 - Todos os veículos terão seguro total ou mecanismo securitário legalmente equivalente, sem franquia ou participação a cargo do Crea-GO para os riscos ordinários da locação, com cobertura nacional, assistência **24 (vinte e quatro) horas** e comprovação antes da disponibilização.

5.12.2 - As coberturas mínimas serão:

a) RCF – V – Danos Materiais: R$ 200.000,00 por veículo;

b) RCF – V – Danos corporais: R$ 300.000,00 por veículo;

c) RCF – V – Danos morais: R$ 50.000,00 por veículo;

d) APP – Morte: R$ 50.000,00 por veículo;

e) APP – Invalidez permanente: R$ 50.000,00 por passageiro;

Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070
(62) 3221-6200
www.creago.org.br

f) Abrangência territorial: todo o território nacional;

g) Assistência **24 (vinte e quatro) horas** para troca ou reparo emergencial de pneu, carga ou auxílio de bateria, chaveiro, pane seca, remoção e transporte alternativo;

h) Incêndio.

5.12.3 - A Contratada suportará franquias, insuficiência de cobertura causada por sua contratação, falhas mecânicas, documentais ou de manutenção e perda de cobertura decorrente de ato ou omissão que lhe seja imputável.

5.12.4 - A ausência de ônus por riscos ordinários não afasta responsabilidade legalmente atribuível ao Crea-GO ou ao condutor por dolo, uso particular ou não autorizado, condução por pessoa não habilitada, violação deliberada das regras de uso ou infração de trânsito pessoal. A imputação dependerá de prova do fato, do nexo causal e do valor, com prévia oportunidade de manifestação do Crea-GO.

5.12.5 - Desgaste normal, pequenas avarias compatíveis com o uso regular e eventos cobertos não serão cobrados separadamente. Multas de trânsito e respectivos encargos serão tratados conforme a identificação do condutor e a legislação, sem transferência à Contratada de responsabilidade pessoal.

5.12.6 - A Contratada deverá apresentar cópia da apólice, do certificado ou do documento comprobatório do mecanismo securitário de cada veículo antes de sua disponibilização e, a cada renovação, apresentar o documento atualizado com pelo menos **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência do término da cobertura vigente.

5.12.7 - Os veículos serão conduzidos apenas por empregados e colaboradores do Crea-GO ou por motoristas formalmente autorizados.

5.13 - Sistema de rastreamento e telemetria:

5.13.1 - A plataforma única do **Item 1** permitirá visualização individual, parcial e global de todos os veículos no mapa; cadastramento por grupos; indicação de ignição ligada ou desligada; definição de geocercas; perfis de acesso; alertas; histórico; quilometragem; tempo parado; trajetos; dashboards; relatórios de comportamento de condução; exportação nos formatos PDF, XLSX e CSV; e aplicativo para iOS e Android em, no mínimo, 4 (quatro) dispositivos.

5.13.2 - Com a ignição ligada e cobertura de comunicação, a posição será atualizada em intervalo máximo de **1 (um) minuto** e também quando houver mudança de direção superior a 30° (trinta graus). Na ausência de sinal, o dispositivo manterá buffer mínimo de **72 (setenta e duas) horas** e sincronizará os eventos em até **4 (quatro) horas** após o restabelecimento.

5.13.3 - A disponibilidade da plataforma central será de, no mínimo, 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento) ao mês, excluídas as janelas programadas comunicadas com **48 (quarenta e oito) horas** de antecedência, limitadas a **4 (quatro) horas** mensais e preferencialmente realizadas fora do horário comercial.

5.13.4 - A API será REST/JSON ou solução tecnicamente equivalente, documentada em OpenAPI ou padrão equivalente, versionada e acessível por HTTPS com TLS 1.2 ou superior, na porta 443, com OAuth 2.0 ou autenticação equivalente, segregação de perfis, paginação, capacidade mínima de 60 (sessenta) requisições por minuto e exportação em lote. Não serão aceitos HTTP sem criptografia, FTP ou Telnet.

5.13.5 - A documentação informará endpoints, campos, unidades, códigos de erro, limites, versões, calendário de descontinuação e ambiente de testes. Mudança incompatível exigirá aviso mínimo de **90 (noventa) dias** e manutenção da versão anterior durante a transição.

5.13.6 - Os dados permanecerão consultáveis por **24 (vinte e quatro) meses** e serão exportados mensalmente ao Crea-GO. Os logs de acesso e alteração serão mantidos por **24 (vinte e quatro) meses**. Ao término do Contrato, a Contratada entregará o histórico completo e eliminará ou anonimizará as cópias em até **90 (noventa) dias**, ressalvada obrigação legal de conservação.

5.13.7 - A associação condutor–veículo será feita por aplicativo, portal, RFID, NFC, iButton ou integração funcionalmente equivalente. O Crea-GO fornecerá o cadastro e disciplinará o uso, e a Contratada manterá trilha auditável. Jornada, ranking ou nota de condução somente serão individualizados quando houver associação válida e

Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070
(62) 3221-6200
www.creago.org.br

base administrativa definida pelo Crea-GO.

5.13.8 - Incidente crítico terá atendimento iniciado em até **30 (trinta) minutos** e restauração da plataforma em até **8 (oito) horas**. O equipamento individual será reparado ou substituído em até **48 (quarenta e oito) horas**. A Contratada comunicará incidente de segurança com dados pessoais em até **24 (vinte e quatro) horas**, nos termos da cláusula de LGPD.

5.14 - Plotagem:

5.14.1 - Os veículos do **Item 1** deverão ser entregues devidamente caracterizados com os adesivos de identificação da Contratante, em conformidade com as especificações fornecidas pelo Crea-GO.

5.14.2 - A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pela qualidade da plotagem e por sua manutenção em boas condições durante toda a execução.

5.14.3 - Em caso de necessidade de troca dos adesivos, a Contratada ficará responsável por todos os custos.

5.14.4 - Para veículos substitutos do **Item 1**, poderá ser utilizada identificação magnética provisória.

5.14.5 - Deverá ser apresentado ao Crea-GO o projeto de plotagem para aprovação, em conformidade com o projeto fornecido pelo Crea-GO.

5.14.6 - O projeto-padrão de plotagem fornecido pelo Crea-GO, contendo as referências visuais, a disposição dos elementos gráficos, as dimensões e as especificações de cores a serem observadas na caracterização dos veículos do Item 1, encontra-se disponível para consulta no endereço eletrônico a seguir, devendo as medidas ser confirmadas antes da execução do serviço:

https://nuvem.crea-go.org.br/s/hfTQJIQPwJjGI6R

5.15 - Solicitação dos veículos por diária:

5.15.1 - A diária do **Item 2** corresponde a período indivisível de **24 (vinte e quatro) horas consecutivas**, contado da entrega e do aceite da van, com quilometragem livre, seguro, assistência e todos os custos do objeto, exceto combustível.

5.15.2 - A solicitação será encaminhada com antecedência mínima de **7 (sete) dias corridos** e informará local, data e horário de entrega e devolução, destino estimado e responsável pelo recebimento. A Contratada confirmará o atendimento em até **2 (dois) dias úteis**.

5.15.3 - Haverá tolerância de até **2 (duas) horas** na devolução. Ultrapassada a tolerância por motivo imputável ao Crea-GO, será devida nova diária; não haverá cobrança adicional quando o atraso decorrer da indisponibilidade da Contratada para receber ou retirar o veículo.

5.15.4 - O cancelamento comunicado com **48 (quarenta e oito) horas** de antecedência não gerará cobrança. Em cancelamento posterior, somente poderá ser ressarcido custo direto, não recuperável e documentalmente comprovado, limitado a 50% (cinquenta por cento) de uma diária, vedada a cobrança se a Contratada não tiver confirmado a reserva.

5.15.5 - A van será entregue com tanque cheio e devolvida no mesmo nível. A diferença comprovada poderá ser ressarcida pelo custo do combustível, sem taxa administrativa, mediante documento fiscal e memória de cálculo.

5.15.6 - A substituição ocorrerá em até **3 (três) horas** em Goiânia e na Região Metropolitana de Goiânia, em até **6 (seis) horas** nas demais localidades do Estado de Goiás e do Distrito Federal e em até **12 (doze) horas** em outras unidades da Federação. Até a substituição, a Contratada providenciará transporte alternativo equivalente quando necessário para evitar a interrupção da atividade.

5.16 - Treinamento:

5.16.1 - Exclusivamente para o **Item 1**, durante a implantação dos sistemas e dos procedimentos necessários à execução do objeto, a Contratada deverá providenciar treinamento, na modalidade presencial ou on-line, com os colaboradores da Área de Transporte do Crea-GO.

5.16.2 - O treinamento deverá abranger:

Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070
(62) 3221-6200
www.creago.org.br

a) Procedimentos de solicitação de novos veículos;

b) Manutenções preventivas e corretivas;

c) Protocolos de acionamento do seguro;

d) Solicitação de guincho;

e) Procedimentos em caso de sinistro;

f) Uso do sistema de rastreamento e telemetria;

g) Emissão de relatórios; e

h) Utilização dos canais de atendimento.

5.17 - Rejeição e correção:

5.17.1 - Não sendo o objeto entregue de acordo com as especificações, dentro do prazo estabelecido, será registrada ocorrência e poderão ser aplicadas glosas, rejeição, determinação de correção e sanções.

5.17.2 - Caso a Contratada não possa cumprir o prazo, deverá apresentar justificativa por escrito e devidamente comprovada, fundada em fato superveniente, excepcional, imprevisível e estranho à sua vontade.

5.17.3 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e da proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.17.4 - Após o aceite da medição dos serviços efetivamente realizados, a Contratada deverá emitir a nota fiscal correspondente ao valor líquido autorizado.

5.17.5 - A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ constante do Contrato, não se admitindo notas fiscais ou faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

5.18 - Recebimento da implantação do **Item 1**:

5.18.1 - O recebimento da implantação aplica-se exclusivamente ao **Item 1** e constitui evento único e distinto da medição mensal. Após comunicar a conclusão da mobilização, a Contratada entregará a relação dos veículos, os documentos, os seguros, as fichas técnicas, as vistorias, os acessos, os testes da API e da telemetria, a plotagem e a comprovação do treinamento.

5.18.2 - O recebimento provisório da implantação ocorrerá em até **5 (cinco) dias úteis** da apresentação completa, mediante termo detalhado com os testes realizados e as pendências identificadas.

5.18.3 - O recebimento definitivo da implantação ocorrerá em até **10 (dez) dias úteis** do recebimento provisório ou da correção das pendências impeditivas. A data do termo definitivo marcará o início dos **36 (trinta e seis) meses** operacionais.

5.18.4 - Pendências não impeditivas, expressamente identificadas e com prazo de correção, não impedirão o recebimento definitivo quando não afetarem a segurança, a documentação, o seguro, a disponibilidade, a telemetria essencial ou a utilidade da frota.

6 - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Contrato e pelo(s) Fiscal(is) do Contrato formalmente designados pelo Crea-GO, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da regulamentação interna aplicável.

6.1.1 - Compete ao Gestor do Contrato coordenar os aspectos administrativos da execução, consolidar as informações produzidas pela fiscalização e encaminhar providências relativas a pagamento, alteração contratual, prorrogação, reajuste, repactuação, revisão para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, aplicação de sanções e extinção contratual, quando cabível.

6.1.2 - Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar os aspectos técnicos, funcionais, operacionais e materiais da

execução, verificar a conformidade das entregas, registrar ocorrências, exigir correções, subsidiar o recebimento do objeto e comunicar tempestivamente ao Gestor do Contrato qualquer situação que demande providência superior.

6.2 - A verificação da adequação da prestação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

6.3 - O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.4 - O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar na extinção do Contrato.

6.5 - As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que fique assegurada a distinção das atividades e o volume de trabalho não comprometa o desempenho das ações relacionadas à gestão do Contrato.

6.6 - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por irregularidade, imperfeição técnica, vício ou emprego de material inadequado, nos termos dos arts. 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

6.7 - Todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual deverão ser registradas em instrumento próprio, físico ou eletrônico, inclusive atrasos, falhas, vícios, intercorrências, notificações, pedidos de correção, respostas da Contratada e medidas adotadas.

6.8 - As comunicações entre a Contratante e a Contratada deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, inclusive por meio eletrônico com comprovação de envio e recebimento, sempre que a formalização se mostrar necessária à rastreabilidade, à segurança jurídica ou à instrução processual.

6.9 - Antes de cada pagamento, a Contratante verificará a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sem prejuízo de outras verificações compatíveis com o objeto.

6.9.1 - Quando a verificação não puder ser realizada diretamente por consulta a sistemas oficiais ou cadastros eletrônicos, a Contratada deverá apresentar, no mínimo, os seguintes documentos válidos:

a) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive quanto às contribuições previdenciárias, quando cabível;

b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa;

d) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual ou Municipal, quando exigível em razão da natureza do objeto ou da atividade da contratada; e

e) Outros documentos de regularidade ou de manutenção das condições contratuais expressamente exigidos no Edital, no Contrato ou neste Termo de Referência.

6.9.2 - A gestão do Contrato deverá privilegiar a atuação preventiva, a pronta correção de falhas, o registro dos eventos relevantes, a tomada de decisão motivada e a preservação do interesse público durante toda a execução.

6.10 - Sanções administrativas:

6.10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

a) Der causa à inexecução parcial do Contrato;

b) Der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços ou ao interesse coletivo;

Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070
(62) 3221-6200
www.creago.org.br

c) Der causa à inexecução total do Contrato;

d) Ensejar retardamento da execução ou entrega sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;

f) Praticar ato fraudulento;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude;

h) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; ou

i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

6.10.2 - Serão aplicadas, conforme a gravidade da conduta:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.10.3 - A multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela afetada, limitada a **15 (quinze) dias**. Ultrapassado o limite, a Administração avaliará, em processo próprio, a caracterização de inexecução parcial grave ou total, sem conversão automática.

6.10.4 - Sem prejuízo da multa moratória prevista no item 6.10.3, poderá ser aplicada multa compensatória pela prática das infrações previstas no item 6.10.1, em percentual não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato correspondente ao item contratado, nos termos do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

a) A definição do percentual aplicável será motivada no processo administrativo e observará a natureza e a gravidade da infração, a extensão da parcela inadimplida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e os demais critérios previstos no item 6.10.8.

b) A extensão econômica da parcela não executada ou afetada será considerada para fins de dosimetria da multa, sem afastar os limites mínimo e máximo estabelecidos no caput deste item.

c) Na hipótese de inexecução total, fraude, apresentação de documentação falsa, comportamento inidôneo ou outra infração de elevada gravidade, a dosimetria deverá considerar a maior reprovabilidade da conduta, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis e da reparação integral do dano.

6.10.5 - A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

6.10.6 - A multa poderá cumular-se com advertência, impedimento ou declaração de inidoneidade quando juridicamente cabível. A defesa para aplicação de multa observará prazo de **15 (quinze) dias úteis**, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021; o impedimento e a declaração de inidoneidade observarão o processo do art. 158 da mesma Lei.

6.10.7 - A aplicação das sanções observará processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

6.10.8 - Na aplicação das sanções serão considerados:

a) Natureza e gravidade da infração;

b) Peculiaridades do caso concreto;

c) Circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Danos causados à Contratante; e

e) Implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

6.10.9 - Se a multa e as indenizações forem superiores ao valor devido à Contratada, a diferença será descontada da garantia ou cobrada administrativa ou judicialmente.

6.10.10 - A Contratante deverá, em até **15 (quinze) dias úteis** da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – Ceis e no Cadastro Nacional

Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070
(62) 3221-6200
www.creago.org.br

de Empresas Punidas – Cnep.

6.10.11 - As sanções de impedimento e declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação nos termos do art. 163 da Lei n° 14.133/2021.

7 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 - A medição refletirá a efetiva execução do objeto, vedado o pagamento por mera expectativa de cumprimento, por atividade não realizada, por entrega não validada ou por prestação em desacordo com as condições pactuadas.

7.2 - Forma de pagamento:

7.2.1 - Os veículos do **Item 1** serão pagos mensalmente, por veículo efetivamente disponibilizado, vistoriado e aceito.

7.2.2 - Os veículos do **Item 2** serão pagos por diária efetivamente solicitada, disponibilizada, utilizada e recebida.

7.3 - Medição do **Item 1**:

7.3.1 - A mensalidade integral será devida quando o veículo permanecer disponível durante todo o período de medição.

7.3.2 - Para fins de desconto por indisponibilidade, o valor diário será obtido mediante divisão do valor mensal unitário por 30 (trinta).

7.3.3 - A indisponibilidade física do veículo sem substituto adequado, a falta de seguro ou documentação que impeça a circulação e a desconformidade que inviabilize o uso gerarão desconto diário de 1/30 (um trinta avos) do valor mensal unitário, sem prejuízo de ressarcimento e sanção quando cabíveis.

7.3.4 - A indisponibilidade isolada da telemetria não gerará glosa integral do veículo. Para a plataforma central, ultrapassada a disponibilidade mínima mensal de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento), será aplicado ajuste de 0,2% (dois décimos por cento) do valor mensal agregado dos veículos afetados por hora completa excedente, limitado a 10% (dez por cento) desse valor no mês.

7.3.5 - Para falha de equipamento individual não corrigida em **48 (quarenta e oito) horas** da ciência, será aplicado ajuste de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal unitário por dia completo adicional, limitado a 10% (dez por cento) no mês. A glosa integral somente ocorrerá se a falha impedir também a utilização segura ou legal do veículo.

7.3.6 - Não haverá dupla glosa pelo mesmo fato gerador. A reincidência ou a falha grave poderá ensejar sanção em processo próprio, independentemente do ajuste de nível de serviço.

7.4 - Medição do **Item 2**:

7.4.1 - A diária será medida conforme o período indivisível de **24 (vinte e quatro) horas** e as regras de tolerância, cancelamento, entrega e devolução previstas no item 5.15 deste Termo de Referência.

7.4.2 - Não será devida diária adicional decorrente de atraso da Contratada na retirada ou no recebimento do veículo.

7.5 - A cada mês, a Contratada apresentará relatório de medição até o **5° (quinto) dia útil** subsequente, com a relação dos veículos e placas, o período de disponibilização, as mensalidades e diárias executadas, as indisponibilidades, as substituições, os níveis de telemetria, as ocorrências relevantes, os descontos propostos e o valor líquido apurado.

7.6 - A fiscalização analisará a medição em até **5 (cinco) dias úteis**, emitirá termo de aceite mensal ou indicará os ajustes necessários. A nota fiscal somente será emitida após o aceite da medição e corresponderá ao valor líquido autorizado.

7.7 - O aceite mensal e a liquidação não se confundem com o recebimento definitivo da implantação e não afastam a responsabilidade por vícios, sinistros, cobertura securitária, dados ou obrigações posteriormente verificados.

PROGRAMA NACIONAL DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO PARTICIPANTE

7.8 - O recebimento da implantação, o aceite mensal e a liquidação não excluirão a responsabilidade civil e contratual da Contratada pela perfeita execução do objeto, nem a responsabilidade decorrente de vícios, defeitos, incorreções, inconsistências, omissões, falhas de cobertura ou irregularidades posteriormente constatadas.

7.9 - Nota fiscal:

7.9.1 - As notas Fiscais serão encaminhadas ao Gestor do Contrato para os e-mails administrativo@creago.org.br e transporte@creago.org.br, contendo a descrição, os valores unitários e totais, os dados bancários e os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações.

7.10 - Elementos da nota fiscal:

7.10.1 - Para fins de liquidação, o Fiscal do Contrato deverá verificar se a nota fiscal contém:

a) Data de emissão;

b) Dados do Contrato e da Contratante;

c) Descrição do objeto contratado;

d) Período a que se refere a cobrança, quando cabível;

e) Valor a pagar; e

f) Retenções tributárias cabíveis.

7.11 - Os prazos para liquidação e pagamento observarão o seguinte:

7.11.1 - Até **15 (quinze) dias úteis** para a liquidação da despesa, contados do recebimento da nota fiscal, fatura ou instrumento de cobrança equivalente pela Contratante; e

7.11.2 - Até **15 (quinze) dias úteis** para pagamento, contados da liquidação da despesa.

7.12 - Nos casos em que se verifiquem falhas, vícios, defeitos, inadequações ou não conformidades sanáveis, o aceite da medição e o pagamento da parcela afetada ficarão condicionados à sua integral correção pela Contratada, sem prejuízo das demais consequências contratuais e legais cabíveis.

7.13 - Para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, a liquidação deverá estar acompanhada dos documentos comprobatórios da manutenção dos requisitos exigidos.

7.14 - Identificado erro ou falha documental sanável, o Gestor do Contrato notificará a Contratada, concedendo prazo de até **5 (cinco) dias úteis** para regularização.

7.15 - O prazo para liquidação da parcela afetada será reiniciado após a comprovação do saneamento.

7.16 - A Contratante fará retenção dos tributos e contribuições devidos nos termos da legislação aplicável.

7.17 - Não serão retidos valores incompatíveis com o regime tributário comprovadamente aplicável à Contratada.

7.18 - Antes do pagamento, a Contratante realizará consultas de regularidade fiscal e trabalhista para verificar a manutenção das condições de habilitação.

7.19 - A irregularidade superveniente não autorizará, por si só, a retenção definitiva do pagamento correspondente a objeto regularmente executado e recebido, sem prejuízo das demais providências legais.

7.20 - Constatada irregularidade, a Contratada será notificada para regularizar sua situação no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa aceita.

7.21 - Em caso de atraso de pagamento não imputável à Contratada, a compensação financeira será calculada pela fórmula: EM = I × N × VP, em que:

EM = encargos moratórios;
N = número de dias de atraso;
VP = valor da parcela a ser paga; e
I = índice diário correspondente a 6% ao ano dividido por 365, equivalente a 0,00016438.

7.22 - A Contratante não se responsabilizará por despesa realizada pela Contratada que não esteja compreendida no preço ou regularmente autorizada.

8 - DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 - Procedimento e julgamento:

8.1.1 - A seleção será realizada mediante pregão eletrônico, com modo de disputa aberto e fechado e critério de julgamento de menor preço por item, considerando o valor total de cada item para o período de **36 (trinta e seis) meses.**

8.1.2 - A licitante poderá apresentar proposta para um ou para ambos os itens.

8.1.3 - A proposta do **Item 1** deverá conter o preço unitário mensal por veículo e o valor total correspondente aos 36 (trinta e seis) meses, considerando o quantitativo total de 1.440 (mil quatrocentos e quarenta) veículos-mês.

8.1.4 - A proposta do **Item 2** deverá conter o preço unitário da diária de 24 (vinte e quatro) horas por veículo e o valor total correspondente às 120 (cento e vinte) diárias estimadas para o período de 36 (trinta e seis) meses.

8.1.5 - O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, contado da data de sua apresentação.

8.2 - Exigências de habilitação:

8.2.1 - As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista serão as usuais para a generalidade dos objetos, limitadas ao estritamente necessário para assegurar a execução do objeto, e serão detalhadas no Edital, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis.

8.2.2 - Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor serão estabelecidos no Edital, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis.

8.3 - Qualificação técnica do **Item 1**:

8.3.1 - Para o **Item 1**, a qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, observadas as exigências estabelecidas no **Item 8**.3.2 e as demais disposições dos itens 8.3 a 8.5 deste Termo de Referência. Para o **Item 2**, não será exigida apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, nos termos do **Item 8**.4.1.

8.3.2 - Quanto à capacitação técnico-operacional do **Item 1** (Pessoa Jurídica): A licitante deverá comprovar aptidão para a prestação de serviços com características e duração compatíveis com o objeto deste item, mediante a apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

a) Para fins de aferição de compatibilidade técnica com o objeto, serão considerados relevantes os atestados que demonstrem execução de serviços de locação continuada e simultânea de veículos leves com manutenção, assistência e substituição.

b) Para o **Item 1**, a parcela de maior relevância é a locação continuada e simultânea de veículos leves com manutenção, assistência e substituição. A licitante comprovará experiência de, no mínimo, 20 (vinte) veículos simultâneos durante período mínimo de **12 (doze) meses.**

c) O quantitativo poderá ser demonstrado por um ou mais atestados cujos períodos de execução sejam concomitantes.

c.1) A exigência de experiência mínima de **12 (doze) meses**, associada à locação de, no mínimo, 20 (vinte) veículos simultâneos, justifica-se pela natureza continuada dos serviços do **Item 1**, pela necessidade de mobilização de 40 (quarenta) veículos, pela manutenção preventiva e corretiva, pela assistência, pela substituição de veículos indisponíveis e pela continuidade dos deslocamentos institucionais. A exigência tem por finalidade reduzir o risco de contratação de empresa sem experiência operacional mínima de gestão, mobilização e execução de serviços continuados de locação de veículos, considerando os riscos de indisponibilidade simultânea e a necessidade de continuidade da fiscalização. A demonstração do

quantitativo por um ou mais atestados cujos períodos de execução sejam concomitantes permite comprovar a capacidade efetivamente exercida sem exigir que toda a experiência decorra de um único Contrato.

d) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da licitante, conforme especificada em seu ato constitutivo vigente.

e) Serão aceitos Contratos concluídos ou em execução, desde que o período mínimo esteja cumprido na data de apresentação. Os atestados deverão indicar o período e as atividades efetivamente executadas, sendo computado somente o tempo de execução efetivamente demonstrado.

f) Na hipótese de apresentação de atestados referentes a Contratos executados de forma parcial ou integralmente concomitante, o período de sobreposição será computado uma única vez para fins de comprovação da experiência mínima exigida na alínea "b", considerando-se o tempo efetivamente decorrido, vedada a soma duplicada de intervalos coincidentes. Essa regra não impede o somatório dos quantitativos de veículos efetivamente disponibilizados em períodos concomitantes, na forma da alínea "c".

g) A legitimidade dos atestados apresentados poderá ser verificada mediante diligência, na forma do **Item 8**.5.3, não sendo exigida a apresentação antecipada, juntamente com os atestados, da cópia do Contrato ou dos demais documentos complementares ali relacionados.

8.4 - Qualificação técnica do **Item 2**:

8.4.1 - Não será exigida comprovação de capacidade técnico-operacional mediante Atestado de Capacidade Técnica para o **Item 2**, considerando sua reduzida representatividade econômica no valor total estimado da contratação e a ausência de caracterização, nos autos, de parcela autônoma de maior relevância ou valor significativo que justifique exigência específica de experiência anterior, sem prejuízo do cumprimento integral das especificações, condições e obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

8.5 - Disposições complementares sobre a qualificação técnica:

8.5.1 - Os atestados exigidos para o **Item 1** conterão identificação do emitente, CNPJ ou identificação equivalente, contato verificável, objeto, período e quantitativo. A Administração poderá diligenciar para confirmar a autenticidade e a execução, vedadas exigências de local específico ou de prazo máximo de antiguidade.

8.5.2 - As exigências de qualificação técnica serão verificadas em relação ao item para o qual a licitante estiver sendo habilitada, observada a exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional prevista no **Item 8**.3.2 para o **Item 1** e a dispensa de apresentação de Atestado de Capacidade Técnica prevista no **Item 8**.4.1 para o **Item 2**.

8.5.3 - Quando solicitada em diligência, a licitante deverá disponibilizar as informações e os documentos necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo ser exigidos, conforme o caso, cópia do Contrato que deu suporte à contratação, documentos comprobatórios da execução, endereço atual da pessoa jurídica emitente e identificação do local em que foram prestados os serviços.

8.5.4 - A documentação de qualificação técnica exigida para o **Item 1** deverá guardar correspondência lógica com o objeto deste item, sendo vedada a exigência ou aceitação de documentos relativos a objeto estranho, excessivamente distinto ou sem pertinência com os serviços de locação continuada de veículos.

8.5.5 - Não será exigida vistoria técnica prévia como condição de habilitação, nem a apresentação de atestado de vistoria ou de declaração de não realização de vistoria. A vistoria dos veículos efetivamente entregues e a verificação de conformidade da implantação observarão os procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência.

8.6 - Documentação técnica da proposta:

8.6.1 - A proposta deverá identificar marca, modelo, versão, ano-modelo e características técnicas dos veículos ofertados para o **Item 1**.

8.6.2 - Para o **Item 2**, a identificação poderá ser apresentada por ocasião de cada solicitação, desde que a proposta declare atendimento integral às especificações.

8.6.3 - A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar fichas técnicas, catálogos ou

Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070
(62) 3221-6200
www.creago.org.br

documentos oficiais dos fabricantes, observado o disposto no **Item 8**.6.2 quanto ao momento de identificação do veículo do **Item 2**.

9 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás – Crea-GO para o exercício de 2026: Conta 6.2.2.1.1.01.04.09.026-Locação de Bens Móveis: Veículos, Máquinas, Equipamentos etc.

9.2 - As despesas relativas a exercícios financeiros subsequentes dependerão da inclusão dos recursos necessários nos respectivos orçamentos anuais e da emissão dos correspondentes empenhos, vedada a execução de despesa sem a devida previsão orçamentária.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Este Termo de Referência foi elaborado pelo Departamento Administrativo – Área de Transportes, por intermédio de seu servidor Húdson Gonçalves Fragoso, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, e com a necessidade da Administração, e aprovado pela autoridade competente, o Presidente do Crea-GO, Engenheiro Lamartine Moreira Júnior.

Goiânia, 28 de julho de 2026.

Húdson Gonçalves Fragoso
Departamento Administrativo – Área de Transporte

Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070
(62) 3221-6200
www.creago.org.br

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 100/2026

NOME/RAZÃO SOCIAL:			
ENDEREÇO:			
MUNICÍPIO:		ESTADO:	
CNPJ:		TELEFONE:	
E-MAIL:			
REPRESENTANTE LEGAL:			
CARGO/FUNÇÃO:			

DISCRIMINAÇÃO

Apresentamos nossa proposta para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos automotores a combustão, sem motorista, com quilometragem livre, manutenção preventiva e corretiva, seguro e assistência **24 (vinte e quatro) horas**, compreendendo, conforme o item abrangido pela proposta, a locação mensal continuada de veículos da categoria SUV, com rastreamento, telemetria e plotagem ou adesivação, e a locação eventual, por diária e sob demanda, de veículo da categoria van de passageiros, destinados ao atendimento das atividades de fiscalização, eventos e demais atividades institucionais do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás – Crea-GO, conforme as especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e no Anexo I – Termo de Referência.

Item 1 – Locação mensal continuada								
Descrição	**Unidade de medição**	**Quantidade de veículos** (A)	**Período (meses)** (B)	**Quantidade total para cadastro no Compras.gov** (C) = A x B	**Valor proposto (R$)**			
					Unitário Mensal (D)	**Total mensal** (E) = D x A	**Total anual** (F) = E x 12	**Total para 36 meses** (G) = F x 3
Veículo automotivo a combustão pelo sistema de **locação mensal, sem motorista, categoria SUV**, com quilometragem livre, incluindo cobertura total de seguro, sem ônus e sem franquia para a Contratante, assim como danos pessoais aos ocupantes do veículo e danos materiais a terceiros, plotado e com rastreamento/telemetria	veículo-mês	40	36	1.440				
Valor total proposto para o item 1, referente aos 36 meses (R$):								

Para o Item 1, cada unidade corresponde à locação de 1 (um) veículo por **1 (um) mês**. A quantidade total de 1.440 (mil quatrocentos e quarenta) veículos-mês resulta da multiplicação de 40 (quarenta) veículos por **36 (trinta e seis) meses**, devendo ser disponibilizada integralmente a frota de 40 (quarenta) veículos durante a execução contratual, ressalvadas as alterações quantitativas formalmente promovidas nos limites legais.

Para o Item 1, a licitante deverá inserir no Compras.gov.br, na proposta e nos lances, o valor unitário correspondente à

Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070
(62) 3221-6200
www.creago.org.br

locação de 1 (um) veículo por **1 (um) mês** (D). O sistema multiplicará esse valor pela quantidade total de 1.440 (mil quatrocentos e quarenta) veículos-mês (C), resultando no lance pelo valor total do item para os **36 (trinta e seis) meses,** conforme a fórmula C × D.

Informação	Identificação dos veículos ofertados para o item 1
Marca:	
Modelo:	
Versão:	
Ano-modelo:	
Características técnicas:	

As características técnicas deverão ser descritas em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência. Caso sejam ofertados veículos de diferentes marcas, modelos ou versões, deverão ser identificados todos os veículos ofertados, com as respectivas características técnicas.

A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar fichas técnicas, catálogos ou documentos oficiais dos fabricantes.

A licitante poderá ofertar qualquer marca, modelo ou versão, inclusive distinta das referências, desde que comprove cada requisito por ficha técnica, catálogo, manual, etiqueta PBEV/Inmetro ou documento oficial do fabricante. O modelo citado como referência também será submetido à mesma verificação e somente será aceito na versão que atenda integralmente às especificações.

Item 2 – Locação eventual por diária							
Descrição	Unidade	Quant. estimada anual (A)	Quantidade estimada para 36 meses (B) = A x 3	Consumo mínimo	Valor proposto (R$)		
					Unitário da Diária (C)	Total anual (D) = C x A	Total para 36 meses (E) = B x C
Locação de veículo automotivo, pelo sistema de **locação por diária, sem motorista, categoria VAN**, com quilometragem livre, incluindo cobertura total de seguro, sem ônus e sem franquia para a Contratante, assim como danos pessoais aos ocupantes do veículo e danos materiais a terceiros	Diária de 24 horas por veículo	40 (quarenta) diárias	120 (cento e vinte) diárias	Não há			
Valor total proposto para o item 2, referente aos 36 meses (R$):							

Para o Item 2, a licitante deverá inserir no Compras.gov.br, na proposta e nos lances, o valor unitário da diária de 24 horas por veículo (C). O sistema multiplicará esse valor pela quantidade total estimada de 120 (cento e vinte) diárias (B), resultando no lance pelo valor total do item para os 36 (trinta e seis) meses, conforme a fórmula B × C. O pagamento será limitado às diárias efetivamente solicitadas e executadas.

O quantitativo de 120 (cento e vinte) diárias para o Item 2 corresponde à estimativa de 40 (quarenta) diárias por ano durante o período operacional de 36 (trinta e seis) meses.

O quantitativo possui natureza estimada e não representa compromisso de consumo mínimo pelo Crea-GO, sendo devido pagamento apenas pelas diárias formalmente solicitadas, disponibilizadas e recebidas.

A diária do Item 2 corresponde a período indivisível de **24 (vinte e quatro) horas consecutivas**, contado da entrega e do aceite da van, com quilometragem livre, seguro, assistência e todos os custos do objeto, exceto combustível.

Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070
(62) 3221-6200
www.creago.org.br

Para o Item 2, a identificação poderá ser apresentada por ocasião de cada solicitação, desde que a proposta declare atendimento integral às especificações.

Declaração específica do Item 2:

Declaramos, quando o **Item 2** estiver abrangido por esta proposta, que os veículos disponibilizados atenderão integralmente às especificações estabelecidas no Termo de Referência e que sua identificação será apresentada por ocasião de cada solicitação, caso não tenha sido apresentada nesta proposta.

Adequação dos valores ao resultado da disputa:

Na proposta ajustada ao último lance ofertado ou ao valor resultante de eventual negociação, os preços unitários deverão corresponder aos valores finais registrados para os respectivos itens no sistema eletrônico, e os valores globais deverão corresponder à multiplicação desses preços pelos quantitativos estabelecidos para cada item, observada a sistemática prevista no Edital.

Declarações da proponente:

As declarações referentes especificamente ao **Item 1** ou ao **Item 2** aplicam-se quando o respectivo item estiver abrangido por esta proposta.

Declaramos que os preços unitários e totais ofertados para os itens abrangidos pela proposta contemplam todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução das respectivas obrigações, inclusive disponibilização dos veículos, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, Fiscais e comerciais, tributos, licenciamento, seguros, garantia de execução quando exigida, ferramentas, equipamentos, peças, materiais e insumos cujo fornecimento seja de responsabilidade da Contratada, transporte, deslocamentos, viagens, diárias, mobilização, desmobilização, manutenção preventiva e corretiva, assistência **24 (vinte e quatro) horas**, substituição dos veículos, rastreamento, telemetria, plotagem, integração de dados, treinamento, assistência técnica, testes, medições, ajustes, limpeza, higienização e demais providências necessárias à adequada execução dos serviços, conforme aplicáveis ao respectivo item, na forma estabelecida no Edital e no Termo de Referência, ressalvadas as despesas expressamente atribuídas ao Crea-GO no Termo de Referência.

Declaramos estar cientes de que os custos de deslocamento, transporte, mobilização e logística necessários à entrega, retirada, manutenção, assistência e substituição dos veículos estão incluídos nos preços ofertados, considerando a execução dos serviços prioritariamente no Estado de Goiás e no Distrito Federal e a utilização dos veículos em todo o território nacional quando o deslocamento estiver relacionado às atividades institucionais do Crea-GO, não sendo devido pagamento adicional em razão da localização ou da distância dos locais de atendimento, observadas as responsabilidades atribuídas às partes no Termo de Referência.

Declaramos estar cientes de que os preços ofertados para cada item estão sujeitos à disputa e à eventual negociação, observada a sistemática de apresentação de lances estabelecida no Edital, e que o valor global de cada item corresponde ao respectivo preço unitário multiplicado pelo quantitativo de unidades de contratação, sendo o Item 1 composto por 1.440 (mil quatrocentos e quarenta) veículos-mês e o Item 2 por 120 (cento e vinte) diárias estimadas.

Declaramos estar cientes de que o quantitativo de 120 (cento e vinte) diárias para o **Item 2** corresponde à estimativa de 40 (quarenta) diárias por ano, multiplicada pelos **3 (três) anos** do período operacional inicial de **36 (trinta e seis) meses**, possui natureza estimada e não representa compromisso de consumo mínimo pelo Crea-GO nem garantia de faturamento mínimo à Contratada, sendo devido pagamento apenas pelas diárias formalmente solicitadas, disponibilizadas, utilizadas e recebidas.

Declaramos estar cientes de que a Contratada responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos e dos equipamentos neles instalados e deverá arcar com todas as despesas decorrentes de defeitos, avarias, manutenções, remoção do veículo, guincho, chaveiro, transporte do condutor e demais causas de sua responsabilidade, conforme o Termo de Referência.

Declaramos estar cientes de que o prazo inicial de vigência do Contrato será de **39 (trinta e nove) meses**, contado da assinatura, compreendendo mobilização, **36 (trinta e seis) meses** completos de operação e transição ou desmobilização.

PROGRAMA NACIONAL DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO PARTICIPANTE

Para o **Item 1**, a Contratada terá até **60 (sessenta) dias corridos** da Ordem de Serviço para concluir a mobilização e apresentar a implantação completa para recebimento.

Declaramos estar cientes de que nenhuma mensalidade será devida durante a mobilização. O faturamento de cada veículo mensal somente se iniciará na data do recebimento definitivo da implantação, ressalvado recebimento parcial expressamente autorizado pelo Crea-GO quando houver utilidade imediata, sem redução do período operacional de **36 (trinta e seis) meses** da parcela recebida.

Declaramos estar cientes de que, para os veículos a combustão, a Contratada deverá entregá-los com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima, sendo esta a única ocasião de abastecimento pela Contratada. Os demais abastecimentos serão de responsabilidade do Crea-GO, que devolverá o veículo nas mesmas condições. Quanto à van, a diferença comprovada poderá ser ressarcida pelo custo do combustível, sem taxa administrativa, mediante documento Fiscal e memória de cálculo, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Declaramos que os preços ofertados são de nossa exclusiva responsabilidade e foram formulados com base nas condições previstas no Edital e em seus Anexos, não sendo admitida alteração posterior fundada exclusivamente em erro, omissão ou equívoco de cálculo da proponente, sem prejuízo das hipóteses de reajustamento e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro legal e contratualmente cabíveis.

Declaramos que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, na legislação trabalhista, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua apresentação.

Declaramos, sob as penas da lei, que as informações constantes desta proposta são verdadeiras e que permanecem atendidas as condições exigidas para participação no certame, comprometendo-nos a comunicar à Administração eventual fato superveniente relevante.

Declaramos, por fim, que temos conhecimento das condições, exigências e obrigações constantes do Edital e de seus Anexos e que a presente proposta foi elaborada em conformidade com esses documentos.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

DADOS BANCÁRIOS:

Banco:

Agência nº:

Conta-Corrente de titularidade da pessoa jurídica:

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome do representante legal:

Cargo/Função:

CPF:

Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070
(62) 3221-6200
www.creago.org.br

Assinatura:

**Quando o signatário não possuir poderes de representação decorrentes diretamente do ato constitutivo da empresa, deverá ser apresentada a documentação comprobatória de seus poderes de representação, na forma admitida pelo Edital.*

Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070
(62) 3221-6200
www.creago.org.br

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 100/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES A COMBUSTÃO, SEM MOTORISTA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS – CREA-GO E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

1 - DAS PARTES

Contratante: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS – CREA-GO, autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, nos termos do art. 80 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrito no CNPJ sob o nº 01.619.022/0001-05, com sede na Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO, CEP 74.605-070, neste ato representado por seu Presidente, Lamartine Moreira Junior, CPF nº XX3.195.7XX-XX, RG nº 1967XXX – SSP-GO, registro profissional no Crea-GO nº 7797/D-GO, conforme atribuições legais e regimentais.

Contratada: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____ _____, CEP _____, no Município de _____, Estado de _____, neste ato representada por _____, na qualidade de _____, CPF nº _____, conforme atos constitutivos ou instrumento de representação .

2 - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente Contrato decorre do Pregão Eletrônico n.º 100/2026, realizado em 13 de outubro de 2026, e reger-se-á pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Edital da licitação, pelo Termo de Referência, pela proposta vencedora e pelo que consta no processo administrativo n.º 62262/2026, parte integrante do presente Contrato, regendo-o, no que for omisso.

2.2 - O Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

3 - DO OBJETO

3.1 - O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos automotores a combustão, sem motorista, com quilometragem livre, manutenção preventiva e corretiva, seguro, assistência **24 (vinte e quatro) horas** e, quando contratado o **Item 1**, rastreamento, telemetria e plotagem ou adesivação, destinados ao atendimento das atividades de fiscalização, eventos e demais atividades institucionais do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás – Crea-GO, com deslocamentos prioritariamente no Estado de Goiás e no Distrito Federal, conforme as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, relativamente ao **Item _____.**

Item 1 – Locação mensal continuada

Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070
(62) 3221-6200
www.creago.org.br

Descrição	Unidade de medição	Quantidade de veículos (A)	Período (meses) (B)	Quantidade total para cadastro no Compras.gov (C) = A x B	Valor contratado (R$)			
					Unitário Mensal (D)	Total mensal (E) = D x A	Total anual (F) = E x 12	Total para 36 meses (G) = F x 3
Veículo automotivo a combustão pelo sistema de **locação mensal, sem motorista, categoria SUV**, com quilometragem livre, incluindo cobertura total de seguro, sem ônus e sem franquia para a Contratante, assim como danos pessoais aos ocupantes do veículo e danos materiais a terceiros, plotado e com rastreamento/telemetria	veículo-mês	40	36	1.440				
Valor total contratado para o item 1, referente aos 36 meses (R$):								

Item 2 – Locação eventual por diária							
Descrição	Unidade	Quant. estimada anual (A)	Quantidade estimada para 36 meses (B) = A x 3	Consumo mínimo	Valor contratado (R$)		
					Unitário da Diária (C)	Total anual (D) = C x A	Total para 36 meses (E) = B x C
Locação de veículo automotivo, pelo sistema de **locação por diária, sem motorista, categoria VAN**, com quilometragem livre, incluindo cobertura total de seguro, sem ônus e sem franquia para a Contratante, assim como danos pessoais aos ocupantes do veículo e danos materiais a terceiros	Diária de 24 horas por veículo	40 (quarenta) diárias	120 (cento e vinte) diárias	Não há			
Valor total contratado para o item 2, referente aos 36 meses (R$):							

3.1.1 - A contratação compreenderá a execução dos serviços correspondentes ao(s) item(ns) identificado(s) no item 3.1, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, observada a seguinte discriminação:

a) O **Item 1** compreende a locação mensal e continuada de 40 (quarenta) veículos automotores da categoria SUV, sem motorista, com quilometragem livre, manutenção preventiva e corretiva, seguro, assistência **24 (vinte e quatro) horas,** rastreamento, telemetria e plotagem, durante o período operacional inicial de **36 (trinta e seis) meses,** correspondente a 1.440 (mil quatrocentos e quarenta) veículos-mês.

b) O **Item 2** compreende a locação eventual, por diária e sob demanda, de veículo da categoria van de passageiros, sem motorista, com quilometragem livre, manutenção preventiva e corretiva, seguro e assistência **24 (vinte e quatro) horas**, correspondente ao quantitativo estimado de 120 (cento e vinte) diárias, sem consumo mínimo.

3.1.2 - Integram o objeto da contratação, para todos os fins, além da prestação principal, os elementos, insumos, acessórios, providências, obrigações acessórias, entregas complementares, ajustes operacionais, suporte e demais utilidades material ou funcionalmente necessárias ao atendimento integral da necessidade administrativa, incluindo manutenção preventiva e corretiva, seguro, assistência **24 (vinte e quatro) horas**, substituição dos veículos, rastreamento, telemetria, plotagem, integração de dados, treinamento e demais obrigações definidas no Termo de Referência, conforme aplicáveis ao item contratado, ainda que não expressamente individualizados na descrição resumida do item, desde que inerentes à natureza do objeto e indispensáveis ao pleno atendimento da necessidade administrativa descrita no Termo de Referência.

3.1.3 - O objeto será executado de forma integrada, padronizada e coordenada, com centralização da responsabilidade contratual na Contratada, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070
(62) 3221-6200
www.creago.org.br

3.2 - O valor global do Contrato é de **R$ _____ (_____),** conforme os preços e quantitativos discriminados na tabela do item contratado. A forma de cálculo desse valor está definida no item 3.2.1 para o **Item 1** e no item 3.2.2 para o **Item 2**.

3.2.1 - Na contratação do **Item 1,** o valor global corresponderá ao preço unitário mensal multiplicado por 40 (quarenta) veículos e por **36 (trinta e seis) meses**, totalizando 1.440 (mil quatrocentos e quarenta) veículos-mês. A quantidade do Item 1 corresponde à demanda inicial de veículos de locação mensal e deverá ser integralmente disponibilizada durante a execução, ressalvadas as alterações quantitativas formalmente promovidas nos limites legais. Os veículos do Item 1 serão pagos mensalmente, por veículo efetivamente disponibilizado, vistoriado e aceito.

3.2.2 - Na contratação do **Item 2**, o valor global estimado corresponderá ao preço unitário da diária multiplicado por 120 (cento e vinte) diárias. Esse quantitativo corresponde à estimativa de 40 (quarenta) diárias por ano, multiplicada pelos **3 (três) anos** do período operacional inicial de **36 (trinta e seis) meses**, possui natureza estimada e não representa compromisso de consumo mínimo pelo Crea-GO nem garantia de faturamento mínimo à Contratada.

3.2.3 - A execução do **Item 2** ocorrerá mediante solicitações específicas de diárias, observadas as condições e os prazos estabelecidos no item 5.15 do Termo de Referência. Os veículos do **Item 2** serão pagos por diária efetivamente solicitada, disponibilizada, utilizada e recebida.

3.3 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

3.3.1 - O Termo de Referência;

3.3.2 - O Edital do Pregão Eletrônico n.º 100/2026 e seus anexos;

3.3.3 - A Proposta da Contratada;

3.3.4 - Eventuais documentos complementares formalmente integrados ao Contrato.

4 - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 - O prazo inicial de vigência do Contrato será de **39 (trinta e nove) meses**, contado da assinatura, compreendendo mobilização, **36 (trinta e seis) meses** completos de operação e transição ou desmobilização.

4.1.1 - O período operacional inicial será de **36 (trinta e seis) meses**, observados os seguintes marcos:

a) No Contrato do Item 1, será contado da data consignada no Termo de Recebimento Definitivo da Implantação, ressalvada a hipótese de recebimento parcial prevista no item 4.1.2; e

b) No Contrato do Item 2, será contado da data expressamente indicada na Ordem de Serviço inicial, período durante o qual poderão ser formuladas as solicitações de diárias, observado o quantitativo total estimado de 120 (cento e vinte) diárias e a inexistência de consumo mínimo.

4.1.2 - Nenhuma mensalidade será devida durante a mobilização em relação a veículo ainda não recebido e disponibilizado para utilização. Excepcionalmente, a Contratante poderá, mediante decisão expressa, autorizar o recebimento parcial de veículo quando houver utilidade imediata para a Administração. Nessa hipótese, o faturamento e o período operacional individual de **36 (trinta e seis) meses** do veículo recebido parcialmente iniciar-se-ão na data consignada no respectivo Termo de Recebimento Parcial. Para os demais veículos, o faturamento e o período operacional iniciar-se-ão na data do Termo de Recebimento Definitivo da Implantação. Nenhum veículo será remunerado por período superior a **36 (trinta e seis) meses**, ressalvadas as prorrogações contratualmente formalizadas.

4.2 - Tratando-se de serviço de natureza contínua, a vigência contratual do **Item 1** poderá ser prorrogada sucessivamente, por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima de **10 (dez) anos**, incluído o período inicial, desde que demonstradas a vantajosidade para a Administração, a manutenção da necessidade da contratação, a regularidade da execução contratual e a disponibilidade orçamentária, observados os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.1 - O **Item 2** corresponde a prestação eventual, sob demanda, inserida em Contrato de vigência continuada e

Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070
(62) 3221-6200
www.creago.org.br

sem consumo mínimo, conforme o item 2.19 do Termo de Referência. A prorrogação sucessiva prevista no item 4.2 aplica-se exclusivamente ao Contrato do **Item 1**.

4.3 - A prorrogação dependerá de manifestação formal das partes e será formalizada mediante termo aditivo celebrado antes do término da vigência contratual, devendo ser precedida de avaliação quanto à qualidade dos serviços prestados, ao interesse público envolvido, à manutenção de condições vantajosas para a Contratante e à existência de créditos orçamentários para sua cobertura.

4.3.1 - No Contrato do **Item 1**, a alteração do valor anual de referência ou a prorrogação exigirá complementação, redução, endosso ou substituição da garantia, conforme o item 4.3.7 do Termo de Referência, observados o percentual exigido e as condições estabelecidas neste Contrato.

4.3.2 - A garantia de execução do **Item 1** cobrirá o fiel cumprimento das obrigações, as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento da Contratada e terá vigência durante todo o Contrato e por **90 (noventa) dias** após o encerramento, acompanhando prorrogações e alterações sem período descoberto.

5 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - A execução do objeto deverá produzir os resultados pretendidos pela Administração, observadas as condições, as etapas, os prazos, os padrões mínimos de qualidade e as evidências de conformidade definidos neste Termo de Referência.

5.2 - Marco de início da execução:

5.2.1 - A execução dos serviços somente poderá ser iniciada após a assinatura e a divulgação do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e mediante Ordem de Serviço devidamente formalizada pela Área de Aquisições e Contratos.

5.3 - Forma de execução:

5.3.1 - O **Item 1** será executado de forma continuada, mediante disponibilização mensal permanente dos veículos.

5.3.2 - O **Item 2** será executado sob demanda, mediante solicitações específicas de diárias.

5.4 - Local, ambiente ou contexto de execução:

5.4.1 - Os veículos deverão ser entregues no estacionamento da sede do Crea-GO, estabelecido na Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO, CEP 74.605-070.

5.4.2 - Os serviços serão executados prioritariamente no Estado de Goiás e no Distrito Federal.

5.4.3 - Os itinerários serão definidos pelo Crea-GO, de acordo com as necessidades dos serviços, prioritariamente no Estado de Goiás e no Distrito Federal.

5.4.4 - Será admitida a utilização dos veículos em todo o território nacional quando o deslocamento estiver relacionado às atividades institucionais do Crea-GO.

5.5 - Etapas da execução:

5.5.1 - Para o **Item 1**, a execução observará as seguintes etapas:

a) Reunião inicial de alinhamento, em até **5 (cinco) dias úteis** contados da Ordem de Serviço;

b) Apresentação do plano de mobilização, dos modelos dos veículos, dos documentos técnicos e do projeto de plotagem, em até **10 (dez) dias úteis** contados da Ordem de Serviço;

c) Entrega, vistoria, plotagem e ativação dos veículos mensais, em até **60 (sessenta) dias corridos** contados da Ordem de Serviço;

d) Realização dos testes da telemetria, da API, dos aplicativos e dos relatórios antes do recebimento definitivo da implantação;

e) Realização do treinamento dos colaboradores da Área de Transporte antes do recebimento definitivo da implantação;

f) Operação mensal dos veículos pelo período de **36 (trinta e seis) meses**, observado o marco inicial estabelecido no Item 4.1.1 e a hipótese de recebimento parcial prevista no Item 4.1.2; e

g) Transição, devolução de dados e desmobilização até o término da vigência contratual.

5.5.2 - Para o **Item 2**, a execução ocorrerá sob demanda, mediante solicitações específicas de diárias emitidas pelo Crea-GO durante o período operacional de **36 (trinta e seis) meses** definido no Item 4.1.1, observadas as condições e os prazos estabelecidos no item 5.15 deste Termo de Referência.

5.5.3 - Não se aplicam ao **Item 2** as etapas específicas de mobilização da frota mensal, plotagem, implantação ou operação de telemetria, integração por API, treinamento relativo aos sistemas do **Item 1** ou recebimento definitivo da implantação previstas para o **Item 1**.

5.5.4 - O prazo total de vigência contratual será de **39 (trinta e nove) meses** contados da assinatura do Contrato, observados os marcos próprios de execução de cada item estabelecidos neste Termo de Referência.

5.6 - Entregas mínimas obrigatórias:

5.6.1 - Para o **Item 1**, constituem entregas mínimas obrigatórias:

a) Veículos entregues, vistoriados e em condições de uso;

b) Documentos de licenciamento;

c) Apólices ou certificados de seguro;

d) Sistemas de rastreamento e telemetria ativos;

e) Acessos aos aplicativos e relatórios;

f) Integração de dados validada;

g) Plotagem aprovada e aplicada;

h) Treinamento concluído; e

i) Canais de atendimento ativados.

5.6.2 - Para o **Item 2**, constituem entregas mínimas obrigatórias, em cada solicitação:

a) Van disponibilizada, entregue e em condições de uso, conforme as especificações deste Termo de Referência;

b) Documentação de licenciamento válida;

c) Apólice, certificado ou documento comprobatório da cobertura securitária exigida;

d) Registro da entrega e da devolução do veículo; e

e) Disponibilidade dos canais de atendimento e assistência previstos para a execução do objeto.

5.7 - Comprovação da execução:

5.7.1 - A execução será comprovada por fichas de vistoria, termos de entrega, relatórios de disponibilização, registros de manutenção, relatórios de telemetria, Ordens de Serviço, comprovantes de substituição, documentos de seguro, registros de treinamento e demais evidências compatíveis com a natureza da obrigação.

5.8 - Padrões mínimos de qualidade ou desempenho:

5.8.1 - A execução somente será considerada adequada quando houver conformidade integral com as especificações, funcionamento pleno dos veículos e sistemas, ausência de vícios que comprometam a segurança ou a utilização, documentação regular, seguro vigente, manutenção adequada e atendimento dos prazos de substituição.

5.9 - Correção de falhas:

5.9.1 - Verificada falha, vício, atraso, defeito, inadequação técnica ou desconformidade, a Contratada deverá promover, às suas expensas, a correção, a complementação, a substituição, o refazimento ou a regularização do objeto, no prazo fixado neste Termo de Referência ou pela fiscalização, sem prejuízo das demais consequências contratuais e legais cabíveis.

Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070
(62) 3221-6200
www.creago.org.br

5.10 - Aceitação da execução:

5.10.1 - A execução somente será considerada apta quando o objeto estiver entregue ou prestado em conformidade com as especificações, os prazos e as finalidades estabelecidos, não bastando mera formalização de entrega desacompanhada de utilidade prática para a Administração.

5.11 - Rotinas de execução:

5.11.1 - Os veículos disponibilizados deverão atender às especificações contidas neste Termo de Referência, em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental.

5.11.2 - A marca e os modelos dos veículos poderão ser alterados no curso da execução contratual, mediante apresentação de justificativas aceitas pela Administração e desde que mantidas as especificações técnicas mínimas.

5.11.3 - A cobrança das mensalidades do **Item 1** somente se iniciará na data do Termo de Recebimento Definitivo da Implantação, ressalvada a hipótese de recebimento parcial expressamente autorizada no Item 4.1.2. A cobrança do **Item 2** somente ocorrerá em relação às diárias formalmente solicitadas, disponibilizadas, utilizadas e recebidas.

5.11.4 - Os veículos de locação mensal deverão ser novos, zero quilômetro, e atender às especificações contidas neste Termo de Referência.

5.11.5 - A van deverá possuir, em cada entrega, ano de fabricação e modelo de até **1 (um) ano** anterior ao da disponibilização e hodômetro de até 50.000 km, além de boas condições de conservação, limpeza, segurança e documentação.

5.11.6 - Os veículos serão utilizados no regime de quilometragem livre.

5.11.7 - Para os veículos a combustão, a Contratada deverá entregá-los com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima, sendo esta a única ocasião de abastecimento pela Contratada. Os demais abastecimentos serão de responsabilidade do Crea-GO, que devolverá o veículo nas mesmas condições.

5.11.8 - Todos os veículos deverão ter os equipamentos obrigatórios em plenas condições de uso e preservação: cinto de segurança, bateria, óleo, fluidos, pneus, estepe ou solução equivalente original do fabricante, lâmpadas, espelhos retrovisores, triângulo de segurança e ferramental aplicável.

5.11.9 - O extintor de incêndio será exigido quando obrigatório para a categoria ou quando integrante dos equipamentos originais do veículo.

5.11.10 - Os veículos serão objeto de vistoria, anotando-se na ficha fornecida pela Contratada todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega, devolução e encaminhamento para manutenção, em duas vias ou por meio eletrônico, assinadas pelos representantes da Contratada e da Contratante.

5.11.11 - A Contratada deverá apresentar os veículos no Crea-GO ou em seu pátio na cidade de Goiânia-GO, no dia e horário previamente definidos e aprovados pela Contratante.

5.11.12 - A Contratada responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos e dos equipamentos neles instalados.

5.11.13 - Entende-se como manutenção preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante e como manutenção corretiva aquela destinada ao reparo de defeito ou avaria ocorrida durante os intervalos entre as manutenções preventivas.

5.11.14 - Serão consideradas manutenção preventiva dos veículos a combustão, além das indicadas pelo fabricante, as trocas de baterias, pneus, óleo do motor, óleo de câmbio, fluido de freio, fluido de radiador, pastilhas de freio, correias, filtros, amortecedores e outros componentes necessários ao funcionamento.

5.11.15 - A Contratada deverá arcar com todas as despesas decorrentes de defeitos, avarias, manutenções, remoção do veículo, guincho, chaveiro, transporte do condutor e demais causas de sua responsabilidade.

5.11.16 - A Contratada deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como à verificação do balanceamento e do alinhamento da direção, quando tecnicamente aplicáveis.

Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070
(62) 3221-6200
www.creago.org.br

5.11.17 - Os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco decorrente de avarias, danos ou desgaste ou quando a profundidade dos sulcos estiver próxima de atingir ou tiver atingido o TWI.

5.11.18 - A Contratada deverá responsabilizar-se integralmente pela execução das manutenções e responder por eventual dano ou prejuízo causado à Contratante ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão que lhe seja imputável.

5.11.19 - A Contratada deverá comunicar ao Crea-GO, por e-mail e em caráter de urgência, qualquer anormalidade no veículo e prestar os esclarecimentos necessários.

5.11.20 - Os serviços de manutenção deverão ser executados pela Contratada em estabelecimento situado na cidade em que o veículo estiver disponível ou na localidade mais próxima, quando houver estabelecimento tecnicamente apto.

5.11.21 - A manutenção preventiva será feita em data previamente agendada entre o Crea-GO e a Contratada.

5.11.22 - A Contratada deverá oferecer atendimento **24 (vinte e quatro) horas**, **7 (sete) dias** por semana, mediante Central de Serviços, disponibilizando telefone e e-mail para contatos, informações, orientações, registro e resolução de ocorrências.

5.11.23 - A Contratada deverá indicar e orientar as condições para entrega ou retirada de veículos nos finais de semana e feriados e para sua devolução quando o retorno da viagem ocorrer fora do horário comercial.

a) Na eventualidade de a Contratada não oferecer condições para receber o veículo ao término da viagem, o condutor providenciará sua guarda no estacionamento interno da sede do Crea-GO e comunicará o fato à Contratada por e-mail, mensagem de texto ou telefonema para a central de atendimento, informando dia, hora e quilometragem registrada no hodômetro.

b) Os dados informados serão utilizados para o registro do fim da locação, a ser concretizada mediante retirada do veículo no início do dia útil seguinte ou tão logo seja possível, não cabendo ao Crea-GO arcar com diária do período adicional.

5.11.24 - A Contratada deverá substituir, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, os veículos mensais indisponíveis em razão de sinistro, revisão preventiva, reparos mecânicos, má conservação ou condições inadequadas de segurança.

5.11.25 - A Contratada deverá substituir os veículos com diária por demanda nos prazos máximos estabelecidos no item 5.15.6 deste Termo de Referência.

5.11.26 - Os veículos substitutos deverão ser da mesma categoria, motorização e tipo de propulsão, com características técnicas iguais ou superiores às do veículo substituído.

5.11.27 - A Contratada, não dispondo do tipo de veículo solicitado, deverá disponibilizar outro de categoria superior, observadas as mesmas condições de locação e sem custo adicional.

5.11.28 - As substituições deverão ocorrer preferencialmente em Goiânia, na sede do Crea-GO. Quando o veículo estiver em deslocamento, a Contratada deverá entregar o substituto na localidade em que se encontrar o condutor ou no ponto mais próximo que reduza a indisponibilidade.

5.11.29 - Não havendo substituição do veículo no prazo previsto, fica resguardado ao Crea-GO o direito de utilizar outros meios, sendo a locação considerada como não realizada durante o período de indisponibilidade, não cabendo faturamento, sem prejuízo das sanções e do ressarcimento das despesas adicionais comprovadamente suportadas.

5.11.30 - A Contratada deverá encaminhar ao Crea-GO, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** do recebimento, as notificações ou autuações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito dos condutores de interpor defesa ou recurso.

5.11.31 - Nos casos em que o Crea-GO não for notificado dentro do prazo, a Contratada responsabilizar-se-á pelas importâncias adicionais decorrentes da perda do prazo de defesa ou de indicação do condutor.

5.11.32 - Referente à Declaração de Indicação do Real Condutor – DIRC, o Crea-GO, por opção do condutor, poderá

Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070
(62) 3221-6200
www.creago.org.br

deixar de preencher o documento, devendo comunicar a decisão à Contratada, hipótese em que o condutor também será responsável pelo pagamento da multa por não indicação do condutor – Multa NIC.

5.11.33 - Ao Crea-GO não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços ou fornecimentos considerados inadequados pelo Gestor do Contrato ou pelo Fiscal do Contrato.

5.11.34 - Durante a operação do **Item 1**, nenhum veículo mensal poderá atingir mais de **3 (três) anos** de fabricação ou 80.000 km. A Contratada realizará a substituição individual antes do atingimento do primeiro limite, por veículo que satisfaça as especificações vigentes do Contrato. Fica excluída a obrigação de renovação integral da frota em cada prorrogação.

5.11.35 - Quando o veículo estiver indisponível ou inadequado para uso e não ocorrer sua substituição no prazo, as diárias ou parcelas correspondentes serão deduzidas para fins de pagamento.

5.11.36 - Os veículos serão devolvidos à Contratada na sede do Crea-GO ou no local ajustado entre as partes, no estado em que se encontrarem ao término da viagem, ressalvadas as responsabilidades previstas neste Termo de Referência.

5.11.37 - Os condutores, após a jornada de trabalho, recolherão os veículos nas instalações das unidades do Crea-GO ou em garagem fechada e coberta, salvo exceções necessárias por motivos operacionais oficialmente autorizadas.

5.11.38 - Os veículos deverão estar com todos os documentos referentes a licenciamento e tributos em dia, sendo o pagamento de inteira responsabilidade da Contratada.

5.12 - Seguro dos veículos e responsabilidades das partes:

5.12.1 - Todos os veículos terão seguro total ou mecanismo securitário legalmente equivalente, sem franquia ou participação a cargo do Crea-GO para os riscos ordinários da locação, com cobertura nacional, assistência **24 (vinte e quatro) horas** e comprovação antes da disponibilização.

5.12.2 - As coberturas mínimas serão:

a) RCF – V – Danos Materiais: R$ 200.000,00 por veículo;

b) RCF – V – Danos corporais: R$ 300.000,00 por veículo;

c) RCF – V – Danos morais: R$ 50.000,00 por veículo;

d) APP – Morte: R$ 50.000,00 por veículo;

e) APP – Invalidez permanente: R$ 50.000,00 por passageiro;

f) Abrangência territorial: todo o território nacional;

g) Assistência **24 (vinte e quatro) horas** para troca ou reparo emergencial de pneu, carga ou auxílio de bateria, chaveiro, pane seca, remoção e transporte alternativo;

h) Incêndio.

5.12.3 - A Contratada suportará franquias, insuficiência de cobertura causada por sua contratação, falhas mecânicas, documentais ou de manutenção e perda de cobertura decorrente de ato ou omissão que lhe seja imputável.

5.12.4 - A ausência de ônus por riscos ordinários não afasta responsabilidade legalmente atribuível ao Crea-GO ou ao condutor por dolo, uso particular ou não autorizado, condução por pessoa não habilitada, violação deliberada das regras de uso ou infração de trânsito pessoal. A imputação dependerá de prova do fato, do nexo causal e do valor, com prévia oportunidade de manifestação do Crea-GO.

5.12.5 - Desgaste normal, pequenas avarias compatíveis com o uso regular e eventos cobertos não serão cobrados separadamente. Multas de trânsito e respectivos encargos serão tratados conforme a identificação do condutor e a legislação, sem transferência à Contratada de responsabilidade pessoal.

5.12.6 - A Contratada deverá apresentar cópia da apólice, do certificado ou do documento comprobatório do mecanismo securitário de cada veículo antes de sua disponibilização e, a cada renovação, apresentar o documento atualizado com pelo menos **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência do término da cobertura vigente.

Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070
(62) 3221-6200
www.creago.org.br

5.12.7 - Os veículos serão conduzidos apenas por empregados e colaboradores do Crea-GO ou por motoristas formalmente autorizados.

5.13 - Sistema de rastreamento e telemetria:

5.13.1 - A plataforma única do **Item 1** permitirá visualização individual, parcial e global de todos os veículos no mapa; cadastramento por grupos; indicação de ignição ligada ou desligada; definição de geocercas; perfis de acesso; alertas; histórico; quilometragem; tempo parado; trajetos; dashboards; relatórios de comportamento de condução; exportação nos formatos PDF, XLSX e CSV; e aplicativo para iOS e Android em, no mínimo, 4 (quatro) dispositivos.

5.13.2 - Com a ignição ligada e cobertura de comunicação, a posição será atualizada em intervalo máximo de **1 (um) minuto** e também quando houver mudança de direção superior a 30° (trinta graus). Na ausência de sinal, o dispositivo manterá buffer mínimo de **72 (setenta e duas) horas** e sincronizará os eventos em até **4 (quatro) horas** após o restabelecimento.

5.13.3 - A disponibilidade da plataforma central será de, no mínimo, 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento) ao mês, excluídas as janelas programadas comunicadas com **48 (quarenta e oito) horas** de antecedência, limitadas a **4 (quatro) horas** mensais e preferencialmente realizadas fora do horário comercial.

5.13.4 - A API será REST/JSON ou solução tecnicamente equivalente, documentada em OpenAPI ou padrão equivalente, versionada e acessível por HTTPS com TLS 1.2 ou superior, na porta 443, com OAuth 2.0 ou autenticação equivalente, segregação de perfis, paginação, capacidade mínima de 60 (sessenta) requisições por minuto e exportação em lote. Não serão aceitos HTTP sem criptografia, FTP ou Telnet.

5.13.5 - A documentação informará endpoints, campos, unidades, códigos de erro, limites, versões, calendário de descontinuação e ambiente de testes. Mudança incompatível exigirá aviso mínimo de **90 (noventa) dias** e manutenção da versão anterior durante a transição.

5.13.6 - Os dados permanecerão consultáveis por **24 (vinte e quatro) meses** e serão exportados mensalmente ao Crea-GO. Os logs de acesso e alteração serão mantidos por **24 (vinte e quatro) meses**. Ao término do Contrato, a Contratada entregará o histórico completo e eliminará ou anonimizará as cópias em até **90 (noventa) dias**, ressalvada obrigação legal de conservação.

5.13.7 - A associação condutor–veículo será feita por aplicativo, portal, RFID, NFC, iButton ou integração funcionalmente equivalente. O Crea-GO fornecerá o cadastro e disciplinará o uso, e a Contratada manterá trilha auditável. Jornada, ranking ou nota de condução somente serão individualizados quando houver associação válida e base administrativa definida pelo Crea-GO.

5.13.8 - Incidente crítico terá atendimento iniciado em até **30 (trinta) minutos** e restauração da plataforma em até **8 (oito) horas**. O equipamento individual será reparado ou substituído em até **48 (quarenta e oito) horas**. A Contratada comunicará incidente de segurança com dados pessoais em até **24 (vinte e quatro) horas**, nos termos da cláusula de LGPD.

5.14 - Plotagem:

5.14.1 - Os veículos do **Item 1** deverão ser entregues devidamente caracterizados com os adesivos de identificação da Contratante, em conformidade com as especificações fornecidas pelo Crea-GO.

5.14.2 - A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pela qualidade da plotagem e por sua manutenção em boas condições durante toda a execução.

5.14.3 - Em caso de necessidade de troca dos adesivos, a Contratada ficará responsável por todos os custos.

5.14.4 - Para veículos substitutos do **Item 1**, poderá ser utilizada identificação magnética provisória.

5.14.5 - Deverá ser apresentado ao Crea-GO o projeto de plotagem para aprovação, em conformidade com o projeto fornecido pelo Crea-GO.

5.15 - Solicitação dos veículos por diária:

5.15.1 - A diária do **Item 2** corresponde a período indivisível de **24 (vinte e quatro) horas consecutivas**, contado da

Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070
(62) 3221-6200
www.creago.org.br

entrega e do aceite da van, com quilometragem livre, seguro, assistência e todos os custos do objeto, exceto combustível.

5.15.2 - A solicitação será encaminhada com antecedência mínima de **7 (sete) dias corridos** e informará local, data e horário de entrega e devolução, destino estimado e responsável pelo recebimento. A Contratada confirmará o atendimento em até **2 (dois) dias úteis**.

5.15.3 - Haverá tolerância de até **2 (duas) horas** na devolução. Ultrapassada a tolerância por motivo imputável ao Crea-GO, será devida nova diária; não haverá cobrança adicional quando o atraso decorrer da indisponibilidade da Contratada para receber ou retirar o veículo.

5.15.4 - O cancelamento comunicado com **48 (quarenta e oito) horas** de antecedência não gerará cobrança. Em cancelamento posterior, somente poderá ser ressarcido custo direto, não recuperável e documentalmente comprovado, limitado a 50% (cinquenta por cento) de uma diária, vedada a cobrança se a Contratada não tiver confirmado a reserva.

5.15.5 - A van será entregue com tanque cheio e devolvida no mesmo nível. A diferença comprovada poderá ser ressarcida pelo custo do combustível, sem taxa administrativa, mediante documento fiscal e memória de cálculo.

5.15.6 - A substituição ocorrerá em até **3 (três) horas** em Goiânia e na Região Metropolitana de Goiânia, em até **6 (seis) horas** nas demais localidades do Estado de Goiás e do Distrito Federal e em até **12 (doze) horas** em outras unidades da Federação. Até a substituição, a Contratada providenciará transporte alternativo equivalente quando necessário para evitar a interrupção da atividade.

5.16 - Treinamento:

5.16.1 - Exclusivamente para o **Item 1**, durante a implantação dos sistemas e dos procedimentos necessários à execução do objeto, a Contratada deverá providenciar treinamento, na modalidade presencial ou on-line, com os colaboradores da Área de Transporte do Crea-GO.

5.16.2 - O treinamento deverá abranger:

a) Procedimentos de solicitação de novos veículos;

b) Manutenções preventivas e corretivas;

c) Protocolos de acionamento do seguro;

d) Solicitação de guincho;

e) Procedimentos em caso de sinistro;

f) Uso do sistema de rastreamento e telemetria;

g) Emissão de relatórios; e

h) Utilização dos canais de atendimento.

5.17 - Rejeição e correção:

5.17.1 - Não sendo o objeto entregue de acordo com as especificações, dentro do prazo estabelecido, será registrada ocorrência e poderão ser aplicadas glosas, rejeição, determinação de correção e sanções.

5.17.2 - Caso a Contratada não possa cumprir o prazo, deverá apresentar justificativa por escrito e devidamente comprovada, fundada em fato superveniente, excepcional, imprevisível e estranho à sua vontade.

5.17.3 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e da proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.17.4 - Após o aceite da medição dos serviços efetivamente realizados, a Contratada deverá emitir a nota fiscal correspondente ao valor líquido autorizado.

5.17.5 - A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ constante do Contrato, não se admitindo notas fiscais ou faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

5.18 - Recebimento da implantação do **Item 1**:

5.18.1 - O recebimento da implantação aplica-se exclusivamente ao **Item 1** e constitui evento único e distinto da medição mensal. Após comunicar a conclusão da mobilização, a Contratada entregará a relação dos veículos, os documentos, os seguros, as fichas técnicas, as vistorias, os acessos, os testes da API e da telemetria, a plotagem e a comprovação do treinamento.

5.18.2 - O recebimento provisório da implantação ocorrerá em até **5 (cinco) dias úteis** da apresentação completa, mediante termo detalhado com os testes realizados e as pendências identificadas.

5.18.3 - O recebimento definitivo da implantação ocorrerá em até **10 (dez) dias úteis** do recebimento provisório ou da correção das pendências impeditivas. A data do termo definitivo marcará o início dos **36 (trinta e seis) meses** operacionais.

5.18.4 - Pendências não impeditivas, expressamente identificadas e com prazo de correção, não impedirão o recebimento definitivo quando não afetarem a segurança, a documentação, o seguro, a disponibilidade, a telemetria essencial ou a utilidade da frota.

6 - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Contrato e pelo(s) Fiscal(is) do Contrato formalmente designados pelo Crea-GO, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da regulamentação interna aplicável.

6.1.1 - Compete ao Gestor do Contrato coordenar os aspectos administrativos da execução, consolidar as informações produzidas pela fiscalização e encaminhar providências relativas a pagamento, alteração contratual, prorrogação, reajuste, repactuação, revisão para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, aplicação de sanções e extinção contratual, quando cabível.

6.1.2 - Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar os aspectos técnicos, funcionais, operacionais e materiais da execução, verificar a conformidade das entregas, registrar ocorrências, exigir correções, subsidiar o recebimento do objeto e comunicar tempestivamente ao Gestor do Contrato qualquer situação que demande providência superior.

6.2 - A verificação da adequação da prestação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

6.3 - O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.4 - O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar na extinção do Contrato.

6.5 - As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que fique assegurada a distinção das atividades e o volume de trabalho não comprometa o desempenho das ações relacionadas à gestão do Contrato.

6.6 - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por irregularidade, imperfeição técnica, vício ou emprego de material inadequado, nos termos dos arts. 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

6.7 - Todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual deverão ser registradas em instrumento próprio, físico ou eletrônico, inclusive atrasos, falhas, vícios, intercorrências, notificações, pedidos de correção, respostas da Contratada e medidas adotadas.

Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070
(62) 3221-6200
www.creago.org.br

6.8 - As comunicações entre a Contratante e a Contratada deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, inclusive por meio eletrônico com comprovação de envio e recebimento, sempre que a formalização se mostrar necessária à rastreabilidade, à segurança jurídica ou à instrução processual.

6.9 - Antes de cada pagamento, a Contratante verificará a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sem prejuízo de outras verificações compatíveis com o objeto.

6.9.1 - Quando a verificação não puder ser realizada diretamente por consulta a sistemas oficiais ou cadastros eletrônicos, a Contratada deverá apresentar, no mínimo, os seguintes documentos válidos:

a) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive quanto às contribuições previdenciárias, quando cabível;

b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa;

d) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual ou Municipal, quando exigível em razão da natureza do objeto ou da atividade da contratada; e

e) Outros documentos de regularidade ou de manutenção das condições contratuais expressamente exigidos no Edital, no Contrato ou neste Termo de Referência.

6.9.2 - A gestão do Contrato deverá privilegiar a atuação preventiva, a pronta correção de falhas, o registro dos eventos relevantes, a tomada de decisão motivada e a preservação do interesse público durante toda a execução.

6.10 - Sanções administrativas:

6.10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

a) Der causa à inexecução parcial do Contrato;

b) Der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do Contrato;

d) Ensejar retardamento da execução ou entrega sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;

f) Praticar ato fraudulento;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude;

h) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; ou

i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

6.10.2 - Serão aplicadas, conforme a gravidade da conduta:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.10.3 - A multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela afetada, limitada a **15 (quinze) dias**. Ultrapassado o limite, a Administração avaliará, em processo próprio, a caracterização de inexecução parcial grave ou total, sem conversão automática.

6.10.4 - Sem prejuízo da multa moratória prevista no item 6.10.3, poderá ser aplicada multa compensatória pela prática das infrações previstas no item 6.10.1, em percentual não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato correspondente ao item contratado, nos termos do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070
(62) 3221-6200
www.creago.org.br

a) A definição do percentual aplicável será motivada no processo administrativo e observará a natureza e a gravidade da infração, a extensão da parcela inadimplida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e os demais critérios previstos no item 6.10.8.

b) A extensão econômica da parcela não executada ou afetada será considerada para fins de dosimetria da multa, sem afastar os limites mínimo e máximo estabelecidos no caput deste item.

c) Na hipótese de inexecução total, fraude, apresentação de documentação falsa, comportamento inidôneo ou outra infração de elevada gravidade, a dosimetria deverá considerar a maior reprovabilidade da conduta, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis e da reparação integral do dano.

6.10.5 - A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

6.10.6 - A multa poderá cumular-se com advertência, impedimento ou declaração de inidoneidade quando juridicamente cabível. A defesa para aplicação de multa observará prazo de **15 (quinze) dias úteis**, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021; o impedimento e a declaração de inidoneidade observarão o processo do art. 158 da mesma Lei.

6.10.7 - A aplicação das sanções observará processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

6.10.8 - Na aplicação das sanções serão considerados:

a) Natureza e gravidade da infração;

b) Peculiaridades do caso concreto;

c) Circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Danos causados à Contratante; e

e) Implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

6.10.9 - Se a multa e as indenizações forem superiores ao valor devido à Contratada, a diferença será descontada da garantia ou cobrada administrativa ou judicialmente.

6.10.10 - A Contratante deverá, em até **15 (quinze) dias úteis** da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – Ceis e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep.

6.10.11 - As sanções de impedimento e declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

7 - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 - Admite-se a subcontratação parcial de parcelas acessórias, instrumentais ou especializadas, mediante comunicação e autorização prévia do Crea-GO, vedada a transferência da responsabilidade jurídica e contratual pela execução do objeto, da coordenação dos serviços, da gestão dos níveis de serviço, da central de atendimento, do faturamento e da responsabilidade pelas substituições e demais obrigações assumidas perante o Crea-GO.

7.1.1 - Poderão ser subcontratadas:

a) Rede de manutenção preventiva e corretiva;

b) Assistência, guincho, chaveiro e remoção;

c) Seguro;

d) Instalação e manutenção do sistema de rastreamento e telemetria;

e) Plotagem e adesivação;

f) Limpeza e higienização dos veículos;

g) Transporte e movimentação dos veículos; e

h) No Item 2, utilização de van de propriedade, posse ou disponibilidade operacional de empresa parceira ou pertencente ao mesmo grupo econômico, exclusivamente como meio material para execução da diária,

Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070
(62) 3221-6200
www.creago.org.br

permanecendo a Contratada como única responsável perante o Crea-GO pela reserva, disponibilização, entrega, substituição, seguro, assistência, faturamento e integral cumprimento das obrigações contratuais.

7.2 - O pedido de autorização identificará o subcontratado, a parcela, o prazo e a forma de controle e será acompanhado de documentos de regularidade e capacidade técnica compatíveis. Para atividade sujeita a conselho profissional, será comprovado o registro e o responsável técnico.

7.3 - A subcontratação não criará vínculo, solidariedade contratual nem obrigação de pagamento entre o Crea-GO e o subcontratado. A nota Fiscal será emitida exclusivamente pela Contratada, com o CNPJ constante do Contrato. A utilização de veículo de terceiro na hipótese prevista na alínea "h" do item 7.1.1 não implicará cessão, transferência, novação ou sub-rogação da posição contratual da Contratada.

7.4 - A Contratada responderá integralmente pela qualidade, pelos prazos, pela segurança, pela confidencialidade, pela observância da LGPD e pelos atos e omissões dos subcontratados, inclusive pela continuidade do serviço em caso de substituição da rede ou do parceiro.

7.5 - É vedada a subcontratação integral, subcontratação em cadeia sem autorização, subcontratação de empresa impedida de licitar ou contratar e a subcontratação de pessoa física ou jurídica abrangida pelas relações previstas no art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - O valor global do Contrato é de **R$ _____ (_____),** conforme os preços e quantitativos discriminados na tabela do item contratado. A forma de cálculo desse valor está definida no item 3.2.1 para o **Item 1** e no item 3.2.2 para o **Item 2**.

8.2 - A medição refletirá a efetiva execução do objeto, vedado o pagamento por mera expectativa de cumprimento, por atividade não realizada, por entrega não validada ou por prestação em desacordo com as condições pactuadas.

8.3 - Forma de pagamento:

8.3.1 - Os veículos do **Item 1** serão pagos mensalmente, por veículo efetivamente disponibilizado, vistoriado e aceito.

8.3.2 - Os veículos do **Item 2** serão pagos por diária efetivamente solicitada, disponibilizada, utilizada e recebida.

8.4 - Medição do **Item 1**:

8.4.1 - A mensalidade integral será devida quando o veículo permanecer disponível durante todo o período de medição.

8.4.2 - Para fins de desconto por indisponibilidade, o valor diário será obtido mediante divisão do valor mensal unitário por 30 (trinta).

8.4.3 - A indisponibilidade física do veículo sem substituto adequado, a falta de seguro ou documentação que impeça a circulação e a desconformidade que inviabilize o uso gerarão desconto diário de 1/30 (um trinta avos) do valor mensal unitário, sem prejuízo de ressarcimento e sanção quando cabíveis.

8.4.4 - A indisponibilidade isolada da telemetria não gerará glosa integral do veículo. Para a plataforma central, descumprida a disponibilidade mínima mensal de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento), será aplicado ajuste de 0,2% (dois décimos por cento) do valor mensal agregado dos veículos afetados por hora completa excedente, limitado a 10% (dez por cento) desse valor no mês.

8.4.5 - Para falha de equipamento individual não corrigida em **48 (quarenta e oito) horas** da ciência, será aplicado ajuste de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal unitário por dia completo adicional, limitado a 10% (dez por cento) no mês. A glosa integral somente ocorrerá se a falha impedir também a utilização segura ou legal do veículo.

8.4.6 - Não haverá dupla glosa pelo mesmo fato gerador. A reincidência ou a falha grave poderá ensejar sanção em processo próprio, independentemente do ajuste de nível de serviço.

Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070
(62) 3221-6200
www.creago.org.br

8.5 - Medição do **Item 2**:

8.5.1 - A diária será medida conforme o período indivisível de **24 (vinte e quatro) horas** e as regras de tolerância, cancelamento, entrega e devolução previstas no item 5.15 do Termo de Referência.

8.5.2 - Não será devida diária adicional decorrente de atraso da Contratada na retirada ou no recebimento do veículo.

8.6 - A cada mês, a Contratada apresentará relatório de medição até o **5º (quinto) dia útil** subsequente, com a relação dos veículos e placas, o período de disponibilização, as mensalidades e diárias executadas, as indisponibilidades, as substituições, os níveis de telemetria, as ocorrências relevantes, os descontos propostos e o valor líquido apurado.

8.7 - A fiscalização analisará a medição em até **5 (cinco) dias úteis**, emitirá termo de aceite mensal ou indicará os ajustes necessários. A nota Fiscal somente será emitida após o aceite da medição e corresponderá ao valor líquido autorizado.

8.8 - O aceite mensal e a liquidação não se confundem com o recebimento definitivo da implantação e não afastam a responsabilidade por vícios, sinistros, cobertura securitária, dados ou obrigações posteriormente verificados.

8.9 - O recebimento da implantação, o aceite mensal e a liquidação não excluirão a responsabilidade civil e contratual da Contratada pela perfeita execução do objeto, nem a responsabilidade decorrente de vícios, defeitos, incorreções, inconsistências, omissões, falhas de cobertura ou irregularidades posteriormente constatadas.

8.10 - Nota Fiscal:

8.10.1 - As notas Fiscais serão encaminhadas ao Gestor do Contrato para o e-mail administrativo@creago.org.br, contendo a descrição, os valores unitários e totais, os dados bancários e os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações.

8.11 - Elementos da nota Fiscal:

8.11.1 - Para fins de liquidação, o Fiscal do Contrato deverá verificar se a nota Fiscal contém:

a) Data de emissão;
b) Dados do Contrato e da Contratante;
c) Descrição do objeto contratado;
d) Período a que se refere a cobrança, quando cabível;
e) Valor a pagar; e
f) Retenções tributárias cabíveis.

8.12 - Os prazos para liquidação e pagamento observarão o seguinte:

8.12.1 - Até **15 (quinze) dias úteis** para a liquidação da despesa, contados do recebimento da nota Fiscal, fatura ou instrumento de cobrança equivalente pela Contratante; e

8.12.2 - Até **15 (quinze) dias úteis** para pagamento, contados da liquidação da despesa.

8.13 - Nos casos em que se verifiquem falhas, vícios, defeitos, inadequações ou não conformidades sanáveis, o aceite da medição e o pagamento da parcela afetada ficarão condicionados à sua integral correção pela Contratada, sem prejuízo das demais consequências contratuais e legais cabíveis.

8.14 - Para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, a liquidação deverá estar acompanhada dos documentos comprobatórios da manutenção dos requisitos exigidos.

8.15 - Identificado erro ou falha documental sanável, o Gestor do Contrato notificará a Contratada, concedendo prazo de até **5 (cinco) dias úteis** para regularização.

8.16 - O prazo para liquidação da parcela afetada será reiniciado após a comprovação do saneamento.

8.17 - A Contratante fará retenção dos tributos e contribuições devidos nos termos da legislação aplicável.

8.18 - Não serão retidos valores incompatíveis com o regime tributário comprovadamente aplicável à Contratada.

Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070
(62) 3221-6200
www.creago.org.br

8.19 - Antes do pagamento, a Contratante realizará consultas de regularidade Fiscal e trabalhista para verificar a manutenção das condições de habilitação.

8.20 - A irregularidade superveniente não autorizará, por si só, a retenção definitiva do pagamento correspondente a objeto regularmente executado e recebido, sem prejuízo das demais providências legais.

8.21 - Constatada irregularidade, a Contratada será notificada para regularizar sua situação no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa aceita.

8.22 - Em caso de atraso de pagamento não imputável à Contratada, a compensação financeira será calculada pela fórmula: EM = I × N × VP, em que:

EM = encargos moratórios;
N = número de dias de atraso;
VP = valor da parcela a ser paga; e
I = índice diário correspondente a 6% ao ano dividido por 365, equivalente a 0,00016438.

8.23 - A Contratante não se responsabilizará por despesa realizada pela Contratada que não esteja compreendida no preço ou regularmente autorizada.

9 - DO REAJUSTE CONTRATUAL

9.1 - Os preços serão fixos e irreajustáveis por **12 (doze) meses** contados de 17 de setembro de 2026 (data do orçamento estimado). Após o interregno, serão reajustados pelo IPCA, por apostilamento, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, inciso V e §§ 3º e 4º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.1 - O IPCA foi escolhido por refletir a composição diversificada de custos da locação – aquisição e depreciação dos veículos, seguro, peças, pneus, manutenção, administração e tecnologia – sem predominância de mão de obra que justifique repactuação.

9.1.2 - Nos reajustes subsequentes, o interregno de **12 (doze) meses** será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste. O índice incidirá sobre os preços unitários vigentes.

9.1.3 - A data-base do valor estimado para fins de reajustamento de preços é 17/09/2026, correspondente à data de elaboração do orçamento estimado da contratante."

9.2 - Extinto ou indisponível o IPCA, será utilizado o índice oficial que legalmente o substituir; inexistindo substituto automático, será adotado, por termo aditivo, índice oficial que melhor reflita a estrutura de custos.

9.3 - Na hipótese de atraso ou ausência de divulgação do índice previsto, poderá ser aplicada, em caráter provisório, a última variação conhecida, com posterior compensação, para mais ou para menos, após a divulgação do índice definitivo, quando cabível.

10 - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 - O Contrato será extinto com o cumprimento integral do objeto e das demais obrigações assumidas pelas partes, sem prejuízo das hipóteses de extinção antecipada previstas na legislação e no instrumento contratual.

10.2 - A extinção contratual poderá ocorrer, entre outras hipóteses:

10.2.1 - Pelo adimplemento integral;

10.2.2 - Pelo decurso do prazo contratual, quando aplicável;

10.2.3 - Por extinção unilateral motivada;

10.2.4 - Por extinção consensual;

Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070
(62) 3221-6200
www.creago.org.br

10.2.5 - Por anulação;

10.2.6 - Por caso fortuito ou força maior que inviabilize definitivamente a execução; ou

10.2.7 - Por inadimplemento total ou parcial da Contratada, observado o devido processo administrativo.

10.3 - A extinção não afastará a responsabilidade da Contratada por danos, vícios, defeitos, falhas, obrigações remanescentes, deveres de sigilo, obrigações de proteção de dados ou outras consequências jurídicas que, por sua natureza, subsistam ao término da relação contratual.

10.4 - Ao término do Contrato, a Contratada deverá:

10.4.1 - Retirar os veículos;

10.4.2 - Entregar documentos, dados, relatórios e históricos;

10.4.3 - Revogar acessos aos sistemas;

10.4.4 - Disponibilizar os arquivos necessários à continuidade administrativa;

10.4.5 - Eliminar ou anonimizar os dados pessoais, ressalvadas as hipóteses legais de conservação;

10.4.6 - Restabelecer os locais afetados; e

10.4.7 - Concluir a transição sem perda de informações.

10.5 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato, não haja prejuízo à execução, não ocorra tentativa de burla a sanção ou impedimento e haja anuência expressa da Contratante.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.2 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por meio do(s) Fiscal(is) do Contrato formalmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.3 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

11.4 - Prestar à Contratada e a seus representantes e colaboradores todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

11.5 - Convocar a Contratada para reuniões, sempre que necessário.

11.6 - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais previstas.

11.7 - Manter equipe interna à disposição da Contratada para acompanhamento, participação em reuniões, fornecimento de informações e esclarecimentos quanto às diretrizes do trabalho.

11.8 - Designar o Gestor do Contrato e o(s) Fiscal(is) do Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

11.9 - Atestar a nota fiscal ou fatura ou devolvê-la, em caso de desacordo ou descumprimento do pactuado, no prazo estabelecido neste Termo de Referência.

11.10 - Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições e prazos estabelecidos, desde que cumpridas as exigências pactuadas.

11.11 - Solicitar a substituição dos veículos considerados incompatíveis com o objeto contratado.

Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070
(62) 3221-6200
www.creago.org.br

11.12 - Exigir o afastamento ou a substituição de empregado ou preposto da Contratada quando sua atuação apresentar descumprimento reiterado das obrigações, risco à segurança, incapacidade técnica demonstrada ou embaraço injustificado à fiscalização.

11.13 - Fiscalizar os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação da Contratada, solicitando os originais quando necessário.

11.14 - A Contratante não responderá por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros nem por danos causados por ato imputável à Contratada, a seus empregados, prepostos ou subordinados, sem prejuízo das responsabilidades legalmente atribuídas à Contratante.

11.15 - Indicar os usuários autorizados a acessar o sistema de rastreamento e telemetria.

11.16 - Informar tempestivamente sinistros, panes, autuações e demais ocorrências relacionadas aos veículos.

11.17 - Utilizar os veículos exclusivamente em atividades institucionais e por condutores autorizados.

11.18 - Responsabilizar-se pelos abastecimentos realizados após a entrega inicial.

11.19 - Encaminhar as solicitações de veículos por diária com a antecedência prevista.

11.20 - Classificar e destinar os veículos conforme o Decreto nº 9.287/2018, vedado o uso como veículo de representação fora das hipóteses legais.

11.21 - Autorizar e controlar internamente o uso em sábados, domingos e feriados quando vinculado ao serviço, bem como eventual guarda em garagem residencial, que dependerá de autorização da autoridade máxima do Crea-GO, não cabendo à Contratada decidir sobre essas hipóteses.

11.22 - Manter cadastro de condutores autorizados, finalidade do deslocamento e associação condutor–veículo, fornecendo à Contratada apenas os dados necessários à execução e observando a LGPD.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 - Executar os serviços conforme as especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas.

12.2 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

12.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por dano causado ao Crea-GO, devendo ressarcir a Administração, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos apurados.

12.4 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos necessários à execução dos serviços, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

12.5 - Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na Contratante, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

12.6 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, pelas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere automaticamente a responsabilidade à Contratante.

12.7 - Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente verificado na execução.

12.8 - Prestar esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes acesso aos documentos relativos à execução.

Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070
(62) 3221-6200
www.creago.org.br

12.9 - Paralisar, por determinação da Contratante, atividade executada em desacordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens.

12.10 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

12.11 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente.

12.12 - Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Termo de Referência.

12.13 - Não permitir a utilização de trabalho do menor de **16 (dezesseis) anos**, exceto como aprendiz a partir dos **14 (quatorze) anos**, nem de menor de **18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.14 - Manter, durante toda a vigência, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

12.15 - Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

12.16 - Responder pelos ônus referentes aos serviços, salários e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

12.17 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, devendo complementá-la caso o previsto não seja suficiente ao atendimento do objeto.

12.18 - Cumprir as normas de segurança da Contratante.

12.19 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas.

12.20 - Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia, dados, históricos, documentos e informações necessários à continuidade administrativa.

12.21 - Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento dos impostos, taxas, tarifas, contribuições e emolumentos que incidam sobre o objeto.

12.22 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão imputável à Contratada.

12.23 - Designar preposto para representá-la e acompanhar reclamações ou providências decorrentes da execução.

12.24 - Contratar e treinar o pessoal necessário à execução do objeto.

12.25 - Assumir:

12.25.1 - Os encargos de eventual demanda trabalhista, cível ou penal relacionada à execução;

12.25.2 - Os danos causados ao Crea-GO por seus empregados ou prepostos;

12.25.3 - As despesas decorrentes da inobservância das condições do objeto ou de infrações praticadas por seus empregados ou prepostos; e

12.25.4 - As despesas diretas ou indiretas devidas a seus empregados, prepostos ou subcontratados.

12.26 - Comunicar ao Crea-GO, formalmente, qualquer anormalidade na fruição do objeto.

12.27 - Indicar e manter representante junto ao Crea-GO, que, durante o período de vigência do Contrato, será a pessoa a quem a Contratante recorrerá sempre que necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução para as reclamações que porventura surjam durante a execução do objeto.

12.28 - Não transferir integralmente o Contrato nem subcontratar parcelas além das expressamente autorizadas.

12.29 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, em conformidade com o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070
(62) 3221-6200
www.creago.org.br

12.30 - Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos neste Termo de Referência.

12.31 - Disponibilizar os veículos livres de gravames ou restrições que impeçam sua circulação.

12.32 - Manter rede de atendimento suficiente para manutenção e assistência.

12.33 - Informar previamente campanhas de recall e providenciar sua realização sem comprometer a continuidade.

12.34 - Manter vigente o seguro durante todo o período de disponibilização.

12.35 - Suportar integralmente franquias, participações e despesas decorrentes de cobertura insuficiente ou de falha na contratação do seguro.

12.36 - Manter licenciamento, tributos e documentos dos veículos em situação regular.

12.37 - Fornecer veículo substituto nos prazos definidos.

12.38 - Manter os sistemas de rastreamento e telemetria em funcionamento.

12.39 - Disponibilizar integração segura e documentada.

12.40 - Não utilizar os dados de localização ou telemetria para finalidade estranha à execução.

12.41 - Realizar a logística reversa e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos.

12.42 - Permanecer integralmente responsável pelos serviços executados por subcontratados.

12.43 - Encargos e tributos:

12.43.1 - A Contratada é responsável, com exclusividade, pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto, bem como pelas indenizações decorrentes da relação laboral.

12.43.2 - A Contratada é a única responsável pela contratação dos empregados necessários à execução, sendo a única empregadora para todos os efeitos legais.

12.43.3 - Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá entre o Crea-GO e os empregados da Contratada.

12.43.4 - Caso o Crea-GO suporte pagamento ou condenação decorrente de obrigação legalmente atribuível à Contratada, será assegurado à Contratada conhecimento da ocorrência e direito de manifestação, sem prejuízo do posterior ressarcimento dos valores de sua responsabilidade.

12.43.5 - A inadimplência da Contratada não transfere automaticamente ao Crea-GO a responsabilidade pelos encargos, sem prejuízo das hipóteses expressamente previstas em lei.

12.44 - Manter a identificação visual prevista para o **Item 1** e não inserir publicidade comercial nos veículos, ressalvadas as identificações obrigatórias e discretas de propriedade, seguro ou assistência.

13 - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

13.1 - As partes obrigam-se a observar, durante toda a execução contratual, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, bem como as demais normas aplicáveis à matéria, devendo adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais e as informações tratadas no âmbito da contratação, especialmente contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

13.2 - Para os fins desta contratação, o Crea-GO atuará, em regra, como Controlador dos dados pessoais tratados no âmbito da execução contratual, cabendo-lhe as decisões referentes às finalidades e aos elementos essenciais do tratamento, e a Contratada atuará, em regra, como Operadora, realizando o tratamento em nome do Crea-GO e de acordo com suas instruções documentadas, sem prejuízo das hipóteses em que, nos termos da legislação aplicável, possa ser caracterizada atuação autônoma da Contratada como Controladora em relação a operações específicas sob sua exclusiva responsabilidade legal.

Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070
(62) 3221-6200
www.creago.org.br

13.3 - O tratamento de dados pessoais no âmbito da presente contratação ficará limitado às finalidades estritamente necessárias à execução do objeto contratual e ao atendimento do interesse público envolvido, vedada a utilização dos dados para finalidade diversa, própria ou de terceiros, inclusive comercial, promocional, concorrencial, estatística não autorizada ou qualquer outra incompatível com a finalidade originária do tratamento.

13.4 - O tratamento de dados pessoais deverá observar, em todas as fases da execução contratual, os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

13.5 - A Contratada só poderá acessar, utilizar, coletar, recepcionar, classificar, armazenar, compartilhar internamente, transmitir, eliminar ou realizar outra operação de tratamento sobre dados pessoais na medida estritamente necessária à execução do objeto e conforme as instruções formais do Crea-GO, abstendo-se de:

13.5.1 - Utilizar os dados para fins próprios ou estranhos à contratação;

13.5.2 - Compartilhar, ceder, comercializar, transferir ou divulgar dados a terceiros sem autorização prévia e expressa do Crea-GO, ressalvadas as hipóteses legais ou regulatórias;

13.5.3 - Combinar ou enriquecer bases de dados do Crea-GO com outras bases para finalidades não autorizadas; e

13.5.4 - Conservar os dados por prazo superior ao necessário à execução do objeto, ressalvadas as hipóteses legais de guarda obrigatória.

13.6 - A Contratada deverá assegurar que todas as pessoas por ela autorizadas a tratar dados pessoais no âmbito da contratação estejam sujeitas a dever de confidencialidade e recebam orientação adequada sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados pessoais, responsabilizando-se integralmente pelos atos de seus empregados, prepostos, representantes, parceiros e eventuais terceiros por ela envolvidos na execução contratual.

13.7 - A Contratada deverá manter controles de segurança compatíveis com a natureza dos dados tratados e com os riscos envolvidos, compreendendo, no mínimo, quando aplicáveis:

13.7.1 - Controle de acesso baseado em perfis e privilégios mínimos necessários;

13.7.2 - Autenticação individualizada de usuários;

13.7.3 - Registro de logs e trilhas de auditoria das operações relevantes;

13.7.4 - Proteção de credenciais;

13.7.5 - Mecanismos de cópia de segurança, continuidade e recuperação, quando compatíveis com o objeto; e

13.7.6 - Proteção de dados em trânsito e, quando cabível, em repouso.

13.8 - A Contratada deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito da execução contratual, na medida de sua atuação e quando aplicável, inclusive registros de acesso, eventos relevantes, compartilhamentos autorizados, incidentes e medidas corretivas, de forma a viabilizar a rastreabilidade, a prestação de contas e a fiscalização pelo Crea-GO.

13.9 - Caso a execução contratual envolva infraestrutura de terceiros, serviços em nuvem, data centers externos, subprocessadores ou qualquer forma de apoio tecnológico que importe tratamento de dados pessoais, a Contratada continuará integralmente responsável perante o Crea-GO pelo cumprimento das obrigações legais e contratuais de proteção de dados, somente podendo recorrer a tais terceiros quando isso for juridicamente admissível e tecnicamente necessário, assegurado nível de proteção compatível com o exigido neste instrumento.

13.10 - A Contratada comunicará ao Crea-GO, em até **24 (vinte e quatro) horas** da ciência, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais ou ao próprio Crea-GO, informando, sempre que possível:

13.10.1 - A descrição da natureza do incidente;

13.10.2 - As categorias de dados afetados;

13.10.3 - A quantidade estimada de titulares atingidos, se possível aferir;

Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070
(62) 3221-6200
www.creago.org.br

13.10.4 - As medidas técnicas e administrativas adotadas para contenção e mitigação;

13.10.5 - Os riscos relacionados ao incidente; e

13.10.6 - As providências propostas para evitar recorrência.

13.11 - A Contratada deverá encaminhar ao Crea-GO, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** contados da comunicação inicial do incidente, relatório complementar contendo, no mínimo, a consolidação das causas apuradas, a extensão dos impactos, as medidas corretivas já adotadas, o plano de ação para prevenção de recorrência e as demais informações necessárias à avaliação administrativa, técnica e jurídica do evento.

13.12 - A Contratada deverá cooperar com o Crea-GO no atendimento de requisições formuladas por titulares de dados, pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, pelo Poder Judiciário, pelo Ministério Público, pelos Tribunais de Contas e por outros órgãos competentes, sempre que a demanda se relacionar a dados pessoais tratados no âmbito da execução contratual.

13.13 - É vedada a transferência internacional de dados pessoais relacionados à execução contratual sem prévia ciência do Crea-GO e sem o atendimento dos requisitos legais aplicáveis, inclusive quanto à existência de fundamento jurídico idôneo e de salvaguardas adequadas, quando exigíveis pela LGPD.

13.14 - Ao término da vigência contratual, por decurso de prazo ou qualquer outra forma de extinção, a Contratada deverá, conforme orientação do Crea-GO e observadas as hipóteses legais de conservação:

13.14.1 - Interromper o tratamento dos dados pessoais realizado em nome do Crea-GO;

13.14.2 - Devolver, disponibilizar, eliminar ou anonimizar os dados pessoais e demais informações tratadas no âmbito da contratação, conforme determinação do Crea-GO e de acordo com a natureza do objeto;

13.14.3 - Eliminar ou anonimizar eventuais cópias existentes em ambientes de teste, contingência, backup ou suporte, ressalvadas as hipóteses legais de guarda obrigatória; e

13.14.4 - Apresentar, quando solicitado, declaração formal de devolução, eliminação ou anonimização.

13.15 - O descumprimento, pela Contratada, das obrigações relativas à proteção de dados pessoais, ao sigilo, à confidencialidade e à segurança da informação sujeitá-la-á às sanções contratuais e legais cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa e penal, bem como do dever de indenizar o Crea-GO, os titulares dos dados e terceiros por eventuais danos decorrentes do tratamento irregular.

13.16 - As disposições desta cláusula complementam, e não excluem, outras obrigações de sigilo, confidencialidade, segurança da informação, governança de dados e proteção de informações previstas neste Termo de Referência, no Contrato e na legislação aplicável, prevalecendo, em caso de dúvida interpretativa, a norma mais protetiva ao titular do dado, desde que compatível com o ordenamento jurídico.

14 - DAS GARANTIAS

14.1 - Será exigida garantia de execução exclusivamente para o Contrato do **Item 1**, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual inicial do Contrato, nos termos dos arts. 96 a 98 da Lei nº 14.133/2021. A exigência decorre da mobilização de 40 (quarenta) veículos, da vigência plurianual, dos riscos de indisponibilidade simultânea e da necessidade de continuidade da fiscalização.

14.2 - Não será exigida garantia para o **Item 2**, por se tratar de demanda eventual, sem consumo mínimo e com pagamento posterior à diária executada, cujo risco é adequadamente tratado por substituição, glosa e sanções.

14.3 - A Contratada escolherá entre caução em dinheiro ou títulos da dívida pública na forma legal, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

14.4 - Na opção por seguro-garantia, o Edital assegurará prazo mínimo de **1 (um) mês** entre a homologação e a assinatura do Contrato para apresentação da apólice, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. Nas demais modalidades, a garantia será apresentada em até **10 (dez) dias úteis** da assinatura.

Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070
(62) 3221-6200
www.creago.org.br

14.5 - A garantia cobrirá o fiel cumprimento das obrigações, as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento da Contratada e terá vigência durante todo o Contrato e por **90 (noventa) dias** após o encerramento, acompanhando prorrogações e alterações sem período descoberto.

14.6 - Na modalidade seguro-garantia, a cobertura continuará em vigor mesmo se a Contratada não houver pago o prêmio nas datas convencionadas, nos termos do art. 97, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

14.7 - A alteração do valor anual de referência ou a prorrogação exigirá complementação, redução, endosso ou substituição da garantia. A liberação ocorrerá após a fiel execução e a quitação das obrigações remanescentes.

15 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

15.1.1 - Der causa à inexecução parcial do Contrato;

15.1.2 - Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3 - Der causa à inexecução total do Contrato;

15.1.4 - Ensejar retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

15.1.5 - Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

15.1.6 - Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

15.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.1.9 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

15.2 - Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1 - Advertência, quando a Contratada der causa à infração prevista no subitem 15.1.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7, 15.1.8 e 15.1.9, bem como nas hipóteses previstas nos subitens 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.4 que justifiquem penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.2.4 - Multa:

a) A multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela afetada, limitada a **15 (quinze) dias**. Ultrapassado o limite, a Administração avaliará, em processo próprio, a caracterização de inexecução parcial grave ou total, sem conversão automática.

b) Sem prejuízo da multa moratória prevista na alínea "a", poderá ser aplicada multa compensatória em percentual não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, observado o art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

b.1) A definição do percentual aplicável será motivada no processo administrativo e observará a natureza e a gravidade da infração, a extensão da parcela inadimplida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Contratante e os demais critérios previstos neste Contrato.

b.2) A extensão econômica da parcela não executada ou afetada será considerada para fins de dosimetria da multa, sem afastar os limites mínimo e máximo estabelecidos na alínea "b".

15.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070
(62) 3221-6200
www.creago.org.br

15.4 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5 - Se a multa e as indenizações forem superiores ao valor devido à Contratada, a diferença será descontada da garantia ou cobrada administrativa ou judicialmente.

15.6 - A multa poderá ser recolhida administrativamente antes do encaminhamento à cobrança judicial, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, contados do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.7 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.8 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

15.8.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.8.2 - As peculiaridades do caso concreto;

15.8.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.8.4 - Os danos que dela provierem para a Contratante;

15.8.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.9 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

15.10 - A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial. Nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.11 - A Contratante deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.12 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.13 - Os débitos da Contratada perante a Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações e não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos devidos pela Contratante à Contratada decorrentes deste ou de outros contratos administrativos firmados entre as partes, observada a regulamentação aplicável, inclusive, quando cabível, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

16 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás – Crea-GO para o exercício de 2026: Conta 6.2.2.1.1.01.04.09.026-Locação de Bens Móveis: Veículos, Máquinas, Equipamentos etc.

Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070
(62) 3221-6200
www.creago.org.br

16.2 - As despesas relativas a exercícios financeiros subsequentes dependerão da inclusão dos recursos necessários nos respectivos orçamentos anuais e da emissão dos correspondentes empenhos, vedada a execução de despesa sem a devida previsão orçamentária.

17 - DOS CASOS OMISSOS

17.1 - Os casos omissos serão decididos pela Contratante segundo as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, das demais normas federais aplicáveis e dos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

18 - DA BASE LEGAL E DA VINCULAÇÃO

18.1 - O presente Contrato rege-se pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelas demais normas federais aplicáveis às contratações públicas, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

18.2 - Vinculam as partes, independentemente de transcrição, os instrumentos e documentos indicados no item 3.3 deste Contrato.

19 - DAS ALTERAÇÕES

19.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

19.2 - Nas alterações unilaterais promovidas pela Contratante, a Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.3 - As alterações contratuais que demandem termo aditivo deverão ser formalizadas mediante instrumento próprio, observado o controle prévio de legalidade pelo órgão de assessoramento jurídico da Contratante, quando exigível. A formalização do termo aditivo será condição para a execução, pela Contratada, das prestações determinadas pela Contratante no curso da execução do Contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de **1 (um) mês**.

19.4 - Registros que não caracterizem alteração do Contrato poderão ser realizados por meio de simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

20 - DA PUBLICAÇÃO

20.1 - A divulgação deste Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP constitui condição indispensável para sua eficácia e deverá ser promovida pela Contratante no prazo de até **20 (vinte) dias úteis**, contado da data da respectiva assinatura, nos termos do art. 94, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2 - O Contrato e seus aditamentos serão divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial, nos termos do art. 91 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.3 - A Contratante disponibilizará, ainda, em seu Portal da Transparência, as informações e os documentos relativos à contratação cuja divulgação seja exigida pela legislação aplicável, observadas as hipóteses legais de restrição de acesso e de proteção de dados pessoais.

21 - DO FORO

21.1 - Fica declarado competente o foro da Justiça Federal em Goiânia, Estado de Goiás, sede da Contratante, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070
(62) 3221-6200
www.creago.org.br

Por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Goiânia, aos _____ dias do mês de _____ de 2026.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás
Engenheiro Lamartine Moreira Junior – Presidente do Crea-GO
Contratante

Razão Social
Representante Legal
Contratada

Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO – CEP: 74.605-070
(62) 3221-6200
www.creago.org.br